



Olhar para o futuro

O Museu Oscar Niemeyer, que embeleza o Centro Cívico, em Curitiba, é um dos bons exemplos da projeção do Paraná além de suas fronteiras.

Hoje, o Museu Oscar Niemeyer cumpre duas funções distintas, mas complementares. É um dos maiores e mais importantes museus sul-americanos. Por seus quase 18 mil metros quadrados de área expositiva já passaram exposições como “Eternos Tesouros do Japão”, reunindo peças que resgatam um milênio da civilização nipônica; obras do dadaísmo e surrealismo, além de coleções dos principais artistas brasileiros e paranaenses.

Além disso, a edificação em si virou atração turística. Projetados por um dos maiores expoentes mundiais da arquitetura moderna, o prédio principal (que até 2002 abrigava secretarias estaduais) e seu anexo, conhecido como “Olho”, são mais o novo, mas já um dos mais difundidos cartões postais paranaenses. Uma justa homenagem a Niemeyer, que completa um século de vida em dezembro próximo.

Revista do Tribunal de Contas - PR | Curitiba, Fevereiro a Maio de 2007 | n° 160 | Ano 37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1947-2007



Solicita-se permuta.	Exchange is solicited.
Pide-se canje.	On demande l'échange.
Man Bittet um Austausch.	Si richiede lo scambio.

NOTA: É permitida a reprodução, desde que citada a fonte. Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

Revista do Tribunal de Contas – Estado do Paraná. N. 1 (1970-).

Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 1970-

Título antigo: Decisões do Tribunal Pleno e do Conselho Superior (1970-73)

Periodicidade irregular (1970-91)

Quadrimestral (1992-93)

Trimestral (1994-)

ISSN 0101 – 7160

Tribunal de Contas – Paraná – Periódicos. 2. Paraná.

Tribunal de Contas – Periódicos. I. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CDU 336.126.55(816.2)(05)

Ficha Catalográfica, elaborada pela Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ISSN 0101 - 7160

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



CORPO DELIBERATIVO



NESTOR BAPTISTA
Presidente



HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente



FERNANDO A. MELLO GUIMARÃES
Corregedor-Geral



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro



CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro



HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro



HERMAS BRANDÃO
Conselheiro



ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TC/PR

CORPO ESPECIAL

Auditores

Roberto Macedo
Guimarães
Auditor-Geral

Cláudio Augusto
Canha

Eduardo de Sousa
Lemos

Ivens Zschoerper
Linhares

Jaime Tadeu
Lechinski

Sérgio Ricardo
Valadares Fonseca

Thiago Barbosa
Cordeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradora-Geral
Angela Cassia
Costaldello

Procuradores

Célia Rosana
Moro Kansou

Gabriel Guy Léger

Eliza Ana Zenedin
Kongo Langner

Elizeu de Moraes
Correa

Flávio de Azambuja
Berti

Juliana Sternadt
Reiner

Kátia Regina
Puchaski

Laerzio Chiesorin
Junior

Michael Richard
Reiner

Valéria Borba

CORPO INSTRUTIVO

DIRETORIA-GERAL - DG

Agileu Carlos Bittencourt

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MATERIAL E PATRIMÔNIO - DAMP

José Alberto Reimann

DIRETORIA DE ANÁLISE DE
TRANSFERÊNCIAS - DAT

Ivana Maria Pierin Furiati

DIRETORIA DE CONTAS
ESTADUAIS - DCE

Sérgio de Jesus Vieira

DIRETORIA DE CONTAS
MUNICIPAIS - DCM

Luciane Maria Gonçalves Franco

DIRETORIA ECONÔMICO-
FINANCEIRA - DEF

Célia Cristina Arruda

DIRETORIA DE EXECUÇÕES - DEX

Luiz Fernando Stumpf do Amaral

DIRETORIA JURÍDICA - DIJUR

Maria Cristina Figueiredo Rocha

DIRETORIA DE PROTOCOLO - DP

Cleuza Bais Leal

DIRETORIA DE RECURSOS
HUMANOS - DRH

Grácia Maria de Medeiros Iatauro

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - DTI

Djalma Riesemberg Junior

2ª INSPETORIA DE CONTROLE
EXTERNO

Angelo José Bizineli

3ª INSPETORIA DE CONTROLE
EXTERNO

Mario de Jesus Simioni

4ª INSPETORIA DE CONTROLE
EXTERNO

Desirée do Rocio Vidal

5ª INSPETORIA DE CONTROLE
EXTERNO

Paulo Cesar Sdroiewski

6ª INSPETORIA DE CONTROLE
EXTERNO

Tatianna Cruz Bove

7ª INSPETORIA DE CONTROLE
EXTERNO

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer

COORDENADORIA DE APOIO
ADMINISTRATIVO - CAA

José Siebert

COORDENADORIA DE
AUDITORIA - CAD

Valter Luiz Demenech

COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

Wagner Jorge Araújo Nogueira

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA - CEA

Adhemar Zaparolli

COORDENADORIA DE
JURISPRUDÊNCIA E
BIBLIOTECA - CJB

Pedro Domingos Ribeiro

COORDENADORIA DE
PLANEJAMENTO - COPLAN

Claudio Henrique de Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL

Mario Gabriel Choinski

CORREGEDORIA-GERAL

Cristina Teresa Iwersen

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Vera Lúcia Amaro

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Claudia Maria Derviche

**REVISTA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ Nº 160**

COORDENAÇÃO GERAL

Pedro Ribeiro

REDAÇÃO

Pedro Ribeiro

Caroline Gasparin Lichtensztein

Grace Maria Mazza Mattos

Valmir José Denardin

EMENTAS - SUPERVISÃO

Ligia Maria Hauer Rüppel

EMENTAS

Arthur Luiz Hatum Neto

Ligia Maria Hauer Rüppel

REVISÃO

Arthur Luiz Hatum Neto

Caroline Gasparin Lichtensztein

Doralice Xavier

Ligia Maria Hauer Rüppel

Maria Augusta C. de Oliveira Franco

Sigmar Deeke Júnior

Publicação Oficial do Tribunal de
Contas do Estado do Paraná

(Coordenadoria de Jurisprudência e
Biblioteca - CJB)

Praça Nossa Senhora de Salette s/n

Centro Cívico - 80530-180

Curitiba - Paraná

Fax (41) 3350-1605/3350-1665

Endereço na Internet:

www.tce.pr.gov.br

E-mail: tcpr@pr.gov.br

EDIÇÃO ESPECIAL 60 ANOS TC

REPORTAGENS E TEXTOS:

**Pedro Ribeiro, Valmir Denardin,
Carlos Marassi, Caroline Lichtensztein,
Gabriela Gatti.**

EDIÇÃO:

Pedro Ribeiro e Valmir Denardin

PESQUISA:

Grace Mazza e Maria Augusta

Oliveira Franco

PROJETO E EDIÇÃO GRÁFICA:

Marco Medeiros

CAPA:

Mônica Karan

FOTOS:

Júlio César Souza e Brenna Azevedo

FOTOLITO E IMPRESSÃO:

Total Editora Gráfica

Tiragem: 2.500 exemplares

Distribuição: gratuita



5 Editorial
Nosso papel fiscalizador

6 História
*Ajudamos a fazer
o Paraná*

16 Entrevista
Presidente Nestor Baptista

18 Atualidade
Um Paraná de contrastes

20 Poder Central
*Os Três Poderes no
Paraná*

22 Agricultura
*Campo retoma
crescimento*

24 a 29 Tecnologia
*Tudo passa pela
informatização*

30 Saneamento básico
Tarifa Social beneficia carentes

32 Saúde
*“Força-tarefa”
fiscaliza setor*

36 Meio ambiente
*Como frear o aquecimento
global*

40 Educação
*Estado investe em
universidades*

44 Municípios
TCE atua em todo o Estado

50 Estrutura interna
*Conheça o Tribunal
por dentro*

52 Fiscalização
*As linhas diretas com o
cidadão*

56 Artigo
*As atribuições do
Ministério Público*

59 Recursos humanos
*Qualificação que
dá retorno*

61 Lei Orgânica
*Câmaras agilizam
julgamentos*

62 Posses
*TCE ganha Conselheiro
e Auditor*

65 Mensagens
*Autoridades cumprimentam
Tribunal*

76 Turismo
*O Paraná que encanta
o mundo*

83 Jurisprudência

60 ANOS

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A trajetória do Tribunal de Contas do Paraná, nos últimos 60 anos, se confunde com a própria história do Estado, numa formidável construção de trabalho, seriedade, ética e compromisso com a verdade.

No exercício de sua missão fiscalizadora, o Tribunal de Contas jamais se afastou de seu desiderato, cumprindo com exatidão, eficiência e resultados seu papel na ordem constitucional, subordinado aos elementos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, firmou-se no cenário nacional e internacional, alargou seu horizonte controlador, foi ao interior, preveniu, fiscalizou, consagrou o diálogo e defendeu os princípios da moralidade e legalidade, num ritmo compatível com uma sociedade vinculada à velocidade e à cidadania.

De outro lado, é preciso reconhecer que sua respeitabilidade foi construída pela tenacidade, visão futurista, medidas concretas e interesse administrativo legítimo de gerações de homens e mulheres de talento e erudição, que, com ousadia e dedicação, lançaram as bases sólidas de um Tribunal de Contas forte, independente, respeitado, ausente de velhos paradigmas e legitimado pela credibilidade.

Por essa razão, na passagem dos seus 60 anos, sinto-me privilegiado e orgulhoso por presidir o Tribunal de Contas do Paraná e de poder reafirmar o meu compromisso e o de todos os seus integrantes ao esforço de encaminhamento do órgão para o seu devido lugar no concerto das instituições superiores de fiscalização.

Nestor Baptista
Presidente



Muitos séculos em 6 décadas

Paraná que o Tribunal de Contas ajudou a construir é um Estado urbanizado e industrializado, mas mantém o título de principal produtor agropecuário do País

Para os historiadores, acostumados a medir os fatos pela régua dos séculos, 60 anos é um tempo extremamente curto. No Paraná, no entanto, esse período foi o suficiente para mudar completamente a fisionomia do Estado. Da economia à distribuição populacional, da infra-estrutura à exploração fundiária, o Paraná que o Tribunal de Contas ajudou a construir guarda pouca relação com a realidade de seis décadas atrás.

Em 1947, quando se preparava para comemorar seu primeiro centenário como unidade da Federação – até 1853 seu território formara a Quinta Comarca da Província de São Paulo –, o Paraná era um Estado agrário, com grandes vazios demográficos, poucos municípios e carente de infra-estrutura. Quase tudo estava por fazer, num período cruelmente marcado pela Segunda Guerra Mundial, encerrada em 1945.

Havia por aqui um agravante que ameaçava a unidade estadual. O presidente Getúlio Vargas e o interventor paranaense, Manoel Ribas, tentaram em 1943, criar o Território Federal do Iguaçu, agregando as porções oeste do Paraná e de Santa Catarina. A iniciativa só fracassou após a queda de Vargas e Ribas. O Território do Iguaçu foi extinto, por emenda constitucional, em 1946.

Um ano depois, quando foi instalado o Tribunal de Contas do Estado, durante o governo de Moysés Lupion, o Paraná contava com apenas 63 municípios. A maior parte deles concentrada na porção do Estado que se esten-

de do Litoral à região Centro-Sul. Toda a vasta área que engloba o Norte, o Noroeste, o Oeste e o Sudoeste experimentava na época o início do processo de colonização.

Algumas das atuais maiores cidades do Estado ainda nem haviam sido elevadas à categoria de município. Eram os casos de Maringá, Cascavel, Paranavaí, Francisco Beltrão e Toledo (emancipadas em 1951) e Umuarama, tornada município em 1960. Além de Curitiba, as cidades mais importantes eram Paranaguá, Jacarezinho, Castro, Palmas, Ponta Grossa, Guarapuava e Foz do Iguaçu (mais por ser base de fronteira do Exército do que por razões turísticas). Londrina, emancipada em 1934, começava a se destacar, sob a pujança das lavouras de café.

Era um Paraná rural, com mais de dois terços de sua população vivendo no campo. O ciclo econômico do café, no auge, consolidava o Estado como maior produtor nacional desse que era o principal produto de exportação. A riqueza verde saída das lavouras forçava a demanda por infra-estrutura. O café foi o principal responsável pela estruturação do Porto de Paranaguá e a abertura da Estrada do Cerne (PR-090, Curitiba-Londrina), a primeira rodovia ligando o norte agrícola a Curitiba. A Rodovia do Café (BR-376, Curitiba-Paranavaí) só viria a ser inaugurada em 1965.

Já no ano de instalação, o Tribunal de Contas viu crescer a demanda por



Governar é abrir estradas: uma das principais tarefas



medida que possibilitou a ocupação do território, o s



Formações sofridas pelo Paraná nos últimos 60 anos foi a construção de rodovias,...



Surgimento de cidades e o escoamento da sempre crescente produção agropecuária.

seus serviços. Somente em 1947 foram criados 17 municípios. A maior parte deles na área de expansão da cafeicultura, como Arapongas, Cambé, Porecatu e Campo Mourão. Novas ondas de criação de municípios – processo só concluído em 1995 – dariam o atual formato político ao mapa paranaense, com 399 municípios.

O Tribunal de Contas do Paraná, portanto, é parte do processo de desenvolvimento do Estado.

Urbanização - Dennison de Oliveira, professor de História do Paraná na Universidade Federal do Paraná (UFPR), aponta duas datas como fundamentais na transformação do perfil do Estado nos últimos 60 anos: 1976, quando o valor da produção industrial ultrapassa o valor da produção agrícola, e a década de 1980, em que a parcela da população vivendo nas cidades finalmente supera a fatia que habita as áreas rurais.

Esses dois processos, explica Oliveira, estão ligados ao mesmo fenômeno: a derrocada da cafeicultura, provocada pela “geada negra” de 1975, que aniquilou as lavouras, e o “cansaço” da terra após anos de cultivo ininterrupto. A cafeicultura era grande empregadora de mão-de-obra braçal. O fim desse modelo gerou um processo de êxodo rural até então inédito no Paraná. Parte do contingente de trabalhadores desempregados migra para áreas rurais de outros Estados, principalmente do Centro-Oeste.

A maioria, no entanto, vê como única opção mudar-se para as principais cidades paranaenses, fenômeno que resultaria nos bolsões de pobreza e favelas que hoje sufocam os centros urbanos de médio e grande porte. Um exemplo claro desse processo é a Região Metropolitana de Curitiba que, entre 1950 e 1980, teve sua população aumentada de 317 mil para 1,44 milhão de habitantes. Hoje, a Capital e os 25 municípios que a cercam somam 3,26 milhões de moradores. A taxa de crescimento populacional da região atinge

espantosos 3,4% ao ano.

Com o fim do ciclo econômico do café, o Paraná buscou um novo perfil agrícola. A resposta foi dada pela soja, cultura que viria a substituir o café na pauta de exportações, mas responsável por um grande problema social. Ao contrário de seu antecessor, a soja só é viável comercialmente em grandes áreas e com o uso intensivo de tecnologia, como maquinário, adubos e agrotóxicos modernos. Nesse cenário, a possibilidade de permanência da população no campo se reduziu ainda mais.

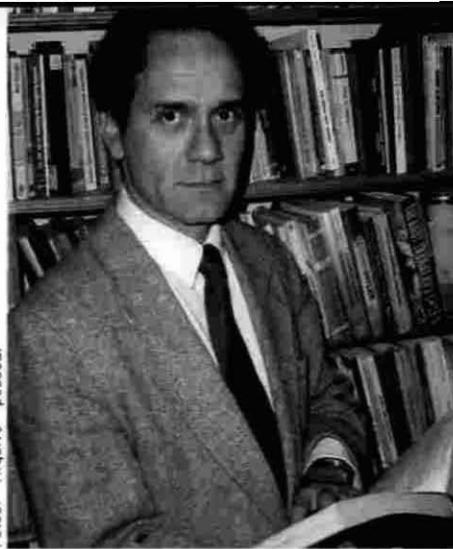
Os resultados negativos do avanço da soja foram um processo ainda mais drástico de esvaziamento do campo e inchaço das cidades e o agravamento das tensões e conflitos fundiários, com o surgimento dos movimentos de trabalhadores rurais sem terra. O resultado positivo foi a consolidação do Paraná

Redemocratização inspirou criação do TCE

O ano de criação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – 1947 – marcou grandes transformações no mundo, e mais ainda no Brasil. Mudanças que começaram em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial. Ao lutar na guerra com os aliados contra o regime ditatorial nazi-facista, o Brasil colocou em conflito a existência de uma ditadura no país. O “Estado Novo” entrou em crise e teve seu fim em outubro de 1945, com a saída de Getúlio Vargas.

Segue-se um período de redemocratização, que culmina com a promulgação, em setembro, da Constituição de 1946, durante o governo Eurico Gaspar Dutra, que reduziu as atribuições do Poder Executivo e restabeleceu o equilíbrio entre os três poderes. A nova Constituição legitima também o mandato de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, e condiciona a propriedade à sua função social, possibilitando sua desapropriação por interesse público.

É sob o efeito deste clima de redemocratização que todo o país respira-



Fotos: Arquivo pessoal

Dennison de Oliveira: dinheiro estatal induziu o desenvolvimento.

como o maior produtor agropecuário do País, embora tenha um dos menores territórios – apenas 201.203 quilômetros quadrados.

A abundância de soja e milho possibilitou ao Estado implantar um sólido parque industrial de produção de carnes e alimentos de origem vegetal. Or-

ganizado principalmente em torno de cooperativas, esse complexo produtivo é considerado modelo nacional e principal responsável pelas exportações do Estado, que somaram US\$ 10 bilhões em 2005 (quase 10% do total brasileiro).

Na década de 1990, o governo estadual induziu um novo ciclo industrial, com a atração de montadoras e fábricas de autopeças para atender o segmento. Na “guerra fiscal” com outros Estados, o Paraná pagou um alto preço para abrigar multinacionais como Renault e Volkswagen/Audi. Além dos atrativos de boa infra-estrutura, qualidade de vida e mão-de-obra mais barata que São Paulo, por exemplo, o Estado ofereceu benefícios fiscais, tributários e doações de áreas. O resultado foram R\$ 23 bilhões de investimentos estrangeiros entre 1995 e 1999.

va, que toma posse, em 12 de março de 1947, o novo governador do Paraná Moysés Lupion, eleito com 91.059 votos. Seu governo notabilizou-se pelo planejamento, pela ocupação do território e pela integração geo-econômica. Lupion fundou a Bolsa de Valores e a Bolsa do Café, lançou a construção da estrada de ferro Central do Paraná, executou ambicioso programa rodoviário e contribuiu para a federalização da Universidade do Paraná. Também ajudou na instalação do Colégio Militar do Paraná e doou área no Guabirota, em Curitiba, para que fosse edificada a Universidade Católica. Criou a Casa do Trabalhador, a Caixa de Habitação Popular, a Casa do Estudante Universitário, e outras entidades similares.

Criou o Tribunal de Contas do Paraná, em 2 de junho de 1947, inspirado na onda de redemocratização que contaminava todo o País, após o fim a ditadura Vargas e do Estado Novo.

Nesta época, o Paraná tinha uma população de cerca de 2 milhões de ha-

bitantes, dos quais apenas 25% viviam nas cidades e quase 50% eram analfabetos. A Universidade do Paraná, ainda não federalizada, oferecia apenas seis cursos: Medicina, Engenharia Civil, Direito, Filosofia, Ciência e Letras, Odontologia e Farmácia. Em todo o Paraná havia 376.070 alunos matriculados nas escolas de primeiro e segundo grau, e apenas 2.600 no terceiro grau.

Hoje, 60 anos depois, o Paraná tem 10,5 milhões de habitantes, a maioria vivendo nas cidades, e uma taxa de analfabetismo inferior a 9%. As 112 instituições de ensino superior – duas federais, 16 estaduais, quatro municipais e 90 privadas – têm 208.382 alunos matriculados, em 978 cursos. Todos os anos, essa gigantesca estrutura do ensino de ensino superior oferece 97.738 vagas que são disputadas em concursos vestibulares. Já a educação básica dispõe hoje no Paraná de 9.292 estabelecimentos de ensino – 9 federais, 2.082 estaduais, 5.137 municipais e 2.064 privados, com 2.789.527 alunos matriculados.



Nasce uma cidade: A Avenida Paraná, hoje principal via do centro de Londrina, antes do asfalto.



Onde tudo começou: Paranaguá, no Litoral, foi a primeira cidade paranaense, fundada em 1648.

Poder estatal induziu crescimento

Com 10,5 milhões de habitantes, o Paraná de hoje enfrenta o vácuo deixado pela sucessão de dois modelos de gestão pública e suas falhas. Essa é a avaliação do professor Dennison de Oliveira, autor de dois livros sobre o assunto.

Até a década de 1980, o poder estatal – tanto federal quanto estadual – teve papel fundamental como indutor do desenvolvimento. Empresas públicas, como Copel, Telepar, Banestado, Banco de Desenvolvimento (Badep), Companhia de Desenvolvimento (Codelpar) e Sanepar, ajudaram a levar infra-estrutura para todas as regiões do Estado.

Com a adoção do modelo neoliberal de gestão, a maior parte dessas estatais foi privatizada, e o mercado não conseguiu absorver a função de promotor do crescimento.

“É importante um novo projeto de desenvolvimento para o Estado, mas não vejo articulação entre os Poderes para que isso aconteça”, analisa Oliveira. “Hoje o Paraná está marcado por desequilíbrios regionais, com o esvaziamento cada vez maior dos pequenos municípios.” Para ele, a política industrial adotada na década de 1990 foi nociva ao Estado, porque só atraiu fábricas, em vez de desenvolver tecnologia e conhecimento.

ESTADO URBANO

População paranaense vivendo no campo (em %)

1940	75,5
1960	69,0
1970	63,8
1980	41,3
1990	26,7
2000	18,6

Fonte: IBGE

Depois da soja: atraídas por benefícios fiscais, montadoras de veículos, como a Renault, lideraram novo ciclo industrial, na década de 1990.



Da Grécia ao Século XXI, a evolução dos tribunais de contas

Desde que o homem começou a se organizar em comunidades, seja em vilas, aldeias ou cidades, ele percebeu a necessidade de dar poderes a certos membros de seus grupos para que eles representassem e administrassem os interesses da coletividade.

Tão logo isso aconteceu, veio a necessidade de controlar os recursos geridos por esses representantes. Nasce aí, o primeiro esboço do Tribunal de Contas. Existem registros de iniciativas de controle da administração pública que remontam à antiguidade.

No Egito, 3.200 anos antes de Cristo, como na Pérsia e na Fenícia, a arrecadação de tributos já era controlada por escribas. O código de Manu, na Índia, já trazia normas de administração financeira, de fiscalização e regulamentação da coleta das rendas públicas, 1.300 anos antes de Cristo. Na China de Confúcio, as rendas públicas não podiam ser consideradas bens de uso privativo dos reis, como também estavam submetidas a uma rigorosa fiscalização para não sofrerem desvios. Na Grécia, com os denominados *legisperitos*, surgiria o germe dos atuais tribunais de contas. Especialmente em Atenas, as contas dos administradores públicos eram julgadas por uma corte composta por dez lojistas, os *hellenotamiai*, escolhidos pelo povo, com jurisdição sobre todos que atuavam em funções administra-

Embora iniciativas de controle sobre a gestão do dinheiro público remontem à antiguidade, o modelo atual, adotado no Paraná, surgiu com os Estados modernos

tivas. Arcontes¹, senadores, embaixadores, sacerdotes e comandantes de galera prestavam contas do dinheiro recebido e gasto, justificando suas despesas. Gravava-se tudo em pedra para registro perene das contas. Aristóteles, em "A Política", cita o tribunal que julga agentes devedores e que decide sobre delitos públicos. Em Roma, o Senado, com o auxílio dos gestores, fiscalizava a utilização dos recursos do Tesouro. Na França, por volta de 1256, os fraudadores do Tesouro eram condenados à morte.

Através do tempo, foram sendo criados mecanismos e instrumentos de controle, na busca do equilíbrio da sociedade.

Mas é com o surgimento dos estados modernos que o controle das finanças públicas passa a ser feito de maneira sistemática e com os contornos dos atuais tribunais de contas. Isso em razão da instituição de órgãos especializados, como a *Chambre de*

Comptes e a *Cour des Comptes*, criadas por Napoleão Bonaparte com privilégios da magistratura e a *Corte dei Conti*, na Itália, criada em 1864 para controlar e fiscalizar a Fazenda Pública.

Atualmente, todos os Estados democráticos de direito do mundo, tanto parlamentos como governos, contam com um órgão especializado para poderem fiscalizar adequadamente a atuação do Poder Público.

Os primeiros passos brasileiros - No Brasil, a idéia da criação de uma instituição fiscalizadora já era defendida por alguns representantes da sociedade desde o Império. Durante o primeiro reinado, os senadores Visconde de Barbacena, Felisberto Caldeira Brant e José Inácio Borges eram grandes defensores da criação de um órgão controlador. Contudo, em razão da firme oposição do Visconde de Baependi, nada aconteceu.

No Segundo Reinado, buscava-se a criação de um "tribunal administrativo", com a função de julgar as contas de todos os responsáveis pelo manuseio do dinheiro público. A proposta também foi rejeitada.

Foram vários os defensores da instituição Tribunal de Contas durante o império. Merecem destaque Pimenta Bueno, José de Alencar, Gaspar da Silveira Martins e Visconde de Ouro Preto.

¹ Magistrado da Grécia antiga, primeiramente com poder de legislar e, depois de Sólon (cerca de 559 a.C.), mero executor de leis.



O corpo funcional em 1997, sob a presidência do conselheiro Artagão de Mattos Leão, nas comemorações do cinquentenário do Tribunal de Contas: órgão possui pessoal preparado para suas atribuições de fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos públicos no Estado.

O primeiro Tribunal de Contas do Brasil - Apesar de terem acontecido vários movimentos a favor da criação de uma instituição controladora de contas durante todo o período imperial, isso só aconteceu após a Proclamação da República. Pela iniciativa do então ministro da Fazenda, o aclamado Rui Barbosa, é criado o Tribunal de Contas da União, em sete de novembro de 1890, pelo Decreto nº 966-A.

Este decreto, entretanto, em razão da inexistência de sua executoriedade, não institui a Corte no País, que só é efetivamente estabelecida com o Decreto nº 1.166, de 16 de dezembro de 1892.

Sediado na Capital Federal, o Tribunal de Contas da União tinha seus membros nomeados pelo presidente da República, com aprovação do Senado. Seu primeiro presidente foi Manoel Francisco Correia, paranaense, de Paranaguá. Ir-

mão do Barão do Serro Azul, Correia foi nomeado por ser considerado “o homem mais honrado da República”.

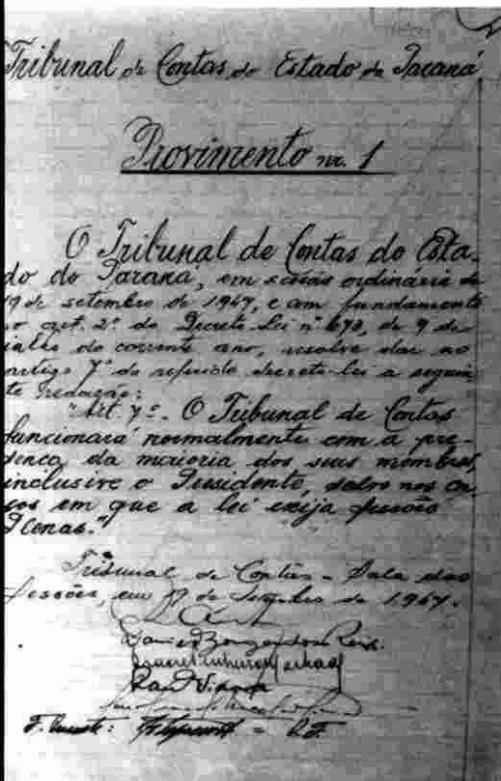
Adotou-se o sistema belga, com fiscalização prévia não absoluta, onde, por determinação do Executivo, com referendo do Legislativo, a despesa poderia ser executada mesmo sem ser examinada pelo Tribunal. A instituição ficaria responsável pela fiscalização da receita e despesa, sem prejuízo de analisar todos os demais atos que pudessem originar despesas ou mesmo que interessassem às finanças da República, incluindo todos os responsáveis, independentemente do ministério a que estivessem vinculados. Esse foi o sistema vigente até a Constituição de 1967.

Desde então, o órgão está presente em todas as constituições brasileiras, tendo suas competências alargadas ou restringidas de acordo com o momento político do País.

O Tribunal de Contas brasileiro de hoje - Atualmente, o modelo de Tribunal de Contas adotado no Brasil é único no mundo. Não corresponde ao modelo tradicional de Tribunal de Contas, por assumir funções fiscalizadoras típicas de controladoria, além de abranger funções de ouvidoria e órgão consultivo. Suas estruturas organizacionais e seus processos decisórios são um misto dos processos e formas de decidir do Legislativo e do Judiciário.

A ele cabe a verificação da contabilidade de receitas e despesas, da execução orçamentária, dos resultados operacionais e das variações patrimoniais do Estado, sob os aspectos da legalidade, compatibilidade com o interesse público, economia, eficiência, eficácia e efetividade.

Neste pouco mais de um século de criação, o Tribunal de Contas veio ampliando sua missão. Em 1988, com a



A origem: o Provimento Número 1 do Tribunal, que foi criado pelo Decreto-Lei 627, assinado pelo governador Moysés Lupion em 2 de junho de 1947, em substituição ao Conselho Administrativo do Estado.

edição do texto constitucional atual, passou não só a exercer o controle contábil, financeiro e orçamentário somente sob a ótica da legalidade, mas a fiscalizar aspectos operacionais e patrimoniais, inclusive no tocante à legitimidade e à economicidade das despesas realizadas.

Nunca os tribunais de contas brasileiros dispuseram de competências constitucionais tão amplas e incisivas para o desempenho de sua missão. O texto constitucional possui listagem taxativa de sua competência.

A criação e os primeiros passos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Em 2 de junho de 1947 nascia o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Criado através do Decreto-Lei estadual nº 627, foi instituído pelo então governador do Estado, Moysés Lupion (que seguiu a atribuição do artigo 6º, inciso V, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939) e substituiu o Conselho Administrativo do Estado.

Instalado à Rua Ermelino de Leão, nº 513, em imóvel ocupado hoje por um dos segmentos da Polícia Civil do Estado do Paraná, teve sua primeira composição formada por Corpo Deliberativo, composto por cinco juízes, Corpo Instrutivo - formado por Secretaria, Diretoria de Fiscalização da Execução do Orçamento e Diretoria Revisora de Contas - e uma Representação da Fazenda.

Seu primeiro regulamento, feito pelo Decreto-Lei nº 673, de 9 de julho de 1947, definiu a estrutura e competência da Corte, estabelecendo, entre outras atribuições, poderes para ordenar o sequestro de bens dos responsáveis ou seus fiadores e a prisão dos que procurassem fugir à responsabilidade.

Em 12 de agosto de 1947 é aprovado o primeiro Regimento Interno da Casa, versando sobre sua constituição e estabelecendo procedimentos de trabalho a serem adotados. Com 74 artigos, foi assinado por todos os juízes do Tribunal: Raul Vaz, Daniel

Borges dos Reis, Brasil Pinheiro Machado, Raul Viana e Caio Graccho Machado Lima.

A eleição de seus primeiros dirigentes ocorreu em 14 de julho de 1947, levando Raul Vaz à presidência (fato que se repetiria por mais 15 vezes em sua carreira) e Daniel Borges dos Reis à vice-presidência.

Nesses primeiros anos da Corte, a grande preocupação de seus membros foi a de provê-la e aparelhá-la para exercer seu papel fiscalizador. Vêm desta época as primeiras instruções essenciais para a fiel análise dos processos de tomada de contas perante a Fazenda Estadual e para a organização das atribuições do Tribunal de Contas.

Décadas de 50 e 60 – anos de estruturação - Nas décadas de 50 e 60, o Tribunal passa por alterações em sua organização e competência. Seus juízes passam a ser denominados de ministros e agora são sete efetivos, contando, ainda, com mais sete ministros substitutos. Os auditores passam a ser sete. É instituído o Conselho Superior para o julgamento de matérias administrativas da Casa. Em 68 é criada a Corregedoria, sendo o ministro Leônidas Hey de Oliveira o primeiro corregedor.

O ano de 1969 é marcado pela aprovação do segundo Regimento Interno, que vigorou até 2005. O documento foi assinado pelos então ministros João Feder, presidente, Leônidas Hey de Oliveira, vice-presidente, Raul Viana, José Isfer, Antônio Ferreira Rüppel, Nacim Bacilla Neto e Rafael Iatauro.

Anos 70 – nova sede e novas atribuições - A década de 70 foi um prenúncio das grandes responsabilidades que o Tribunal de Contas viria a assumir. Com a Emenda Constitucional 01/69, a Corte passa a ter a atribuição de fiscalizar os municípios do Estado. Logo, através do Provimento 01/70, os procedimentos para as prestações de contas municipais são regulamentados.



10.º Aniversário do Tribunal de Contas



Reportagem sobre o TCE em jornal: a partir da década de 50, a Corte sofre mudanças no funcionamento e julgadores passam a ser chamados de "ministros".



Em 19 de dezembro de 1972, ano em que a Corte completou seu 25º aniversário, o Tribunal de Contas do Paraná passa a exercer suas atividades em sua nova sede, ao lado do Palácio Iguçu. Em 29 de maio de 1971, a Constituição Estadual passa a intitular os então ministros de conselheiros.

São criadas as Inspetorias de Controle Externo para auditoria e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Paraná e das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado pertencentes, exclusiva ou majoritariamente, ao Estado e municípios.

Década de 80 – um Tribunal de Contas em expansão - Os anos 80 foram anos de crescimento, treinamento e incremento das ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas. Em 1982 é iniciada a construção do prédio anexo à sede, inaugurada em 9 de março de 1987, com o propósito de atender às crescentes necessidades físicas e operacionais da Corte.

É implementado programa de desenvolvimento funcional para aperfeiçoar

o Corpo Instrutivo nas áreas de Direito Público e Constitucional, Contabilidade e Orçamento, Prestação de Contas e Organização e Métodos – todos com ênfase em auditoria, tema fundamental para o processo de crescimento que a Corte atravessava.

O Tribunal de Contas também se volta cada vez mais à orientação dos municípios, passando a realizar diversos treinamentos para técnicos das prefeituras e câmaras municipais.

Em 1983 a Corte é responsável pela organização do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Foz do Iguçu, sob o comando do então presidente, conselheiro Cândido Martins de Oliveira.

Anos 90 – uma Corte em sintonia com o mundo - Nos anos 90, com o advento da Constituição de 1988, que institui o direito de denúncia, o Tribunal de Contas passa a exercer seu papel social, incentivando a comunidade a participar ativamente do controle da administração pública. Para tanto, estabelece as normas para a aplicabilidade da denúncia e cria padrões para

tramitação e julgamento da mesma através do Provimento 01/91.

Em 1992 é criada a Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais – CAOCI (intitulada, atualmente, de Coordenadoria de Auditoria – CAD).

A partir deste ano, a Corte também dá início ao processo de informatização de seus setores face aos avanços tecnológicos e à ampliação constante de suas delegações. Para que todo o Corpo Instrutivo esteja adequado à nova era, são intensificados os esforços para capacitação e reciclagem de seus funcionários, com a promoção de cursos e treinamentos na área de informática, auditoria financeira, economia do setor público, contabilidade geral e pública, organização e controle de almoxarifado, entre outros.

Um fato muito importante marca o ano de 1994. Pela primeira vez é promovido concurso para procurador junto ao Tribunal de Contas. A solenidade de posse conjunta de nove procuradores é festiva e denota uma grande renovação para a Casa.

No ano de 1995 é inaugurada a rede



A Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas realizou ontem eleição para escolha da nova diretoria. Em renhida disputa, a Chapa Ideal, encabeçada por Terezinha Müller Chiesa, obteve 194 votos, contra 154 da outra chapa, presidida por Rose Mary Vianna.

Democracia interna: a primeira votação realizada pela Associação Beneficente e Recreativa do Tribunal de Contas do Paraná, entidade fundada em 1960 e que congrega os servidores da Casa.

de informática. É o primeiro passo para a integração entre todos os setores da Corte. A partir desse ponto, vários programas são desenvolvidos para interligar e agilizar os trabalhos.

No mesmo ano, o Tribunal de Contas recebe credenciamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID) para realizar auditoria em projetos e programas co-financiados pela entidade. Com a autorização, o TCE torna-se um dos primeiros organismos superiores de fiscalização no continente a realizar auditorias em projetos co-financiados pelo BID.

Objetivando aproximar os tribunais de contas e as cortes fiscalizadoras dos países membros do Mercosul, o TCE promove em 1995, sob a presidência do conselheiro Nestor Baptista, o I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, na cidade de Foz do Iguaçu, com a presença de representantes de vários estados brasileiros e países sul-americanos.

Num mundo cada vez mais globalizado, o Tribunal de Contas do Paraná intera-se e troca experiências com organismos de controle de várias partes do mundo, celebrando convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Contas da Espanha, Tribunal de Contas

de Portugal e Corte dei Conti (da Itália), além dos tribunais de contas da Província de Salta e da Província del Chaco, ambos na Argentina. Em 1996, filia-se à Organização Latinoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores – OLACEFS e, em 1997, à European Organization of Regional Audit Institutions – EURORAI.

Tribunal de Contas do Paraná no novo milênio - O Tribunal de Contas inicia o novo milênio diante de um novo desafio: a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000.

A LRF faz uma verdadeira revolução na administração pública, trazendo novos princípios de aplicabilidade, controle, programação e receita pública, além de prever punições fiscais e penais. A regra é não gastar mais do que se arrecada. No âmbito das prestações de contas, traz novos aspectos pontuais voltados ao limites, procedimentos e prazos.

Como primeira medida, a Corte cria uma comissão especial, comandada pelo então procurador e atual conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para estudos e reflexos da LRF nos estados e municípios. São avaliadas as prioridades nos que diz respeito aos tra-

balhos de orientação.

Diante desse novo panorama, o TCE lança, em 2001, o Sistema de Informações Municipais – Lei de Responsabilidade Fiscal para o envio, através da via magnética, das informações exigidas pela LRF. Com esse grande passo, o número de documentos enviados em papel diminui drasticamente e agiliza a análise das contas.

No mesmo ano, é lançada a Intranet TC, sistema *web* privativo do Tribunal de Contas para a publicação de informações com conteúdo de interesse exclusivamente interno. Também é feito levantamento das obras inacabadas no Paraná, que revela, em seu relatório, a existência de cerca de 1.100 obras sem conclusão.

Face a essas informações e à necessidade crescente de padronização dos dados enviados pelo município, a família do Sistema de Informações Municipais aumenta, com o lançamento do SIM – Prestação de Contas Anual e do SIM – Acompanhamento Mensal, este último com os sub-módulos “Obras Públicas” e “Contabilidade”.

Os novos sistemas, seguindo o princípio da auditoria sem papel, aperfeiçoam a fiscalização e revelam ao Tribunal de Contas um quadro exato da administração pública municipal paranaense. Suas informações exatas mostram como o município está aplicando os recursos.

Estimulando a participação efetiva da sociedade na administração pública, a Corte institui, em 2002, com uma atitude pioneira no País, o Programa de Controle Social. Através desse mecanismo, a população denuncia o mau uso do dinheiro público e exerce sua cidadania. Esse ano também é marcado pela nomeação da primeira procuradora-geral do Tribunal de Contas. A posse de Kátia Regina Puchaski confirma a presença cada vez mais forte da mulher na administração pública.

O primeiro concurso para auditores realizado pelo Tribunal de Contas, em



Momento de descontração: representante do TCE participa de concurso de beleza entre servidoras estaduais.

2003, também traz renovação ao Corpo Especial da Casa. Atualmente, são quatro os auditores empossados pelo concurso.

Nesta esteira de inovações, é implantado o Analisador Eletrônico de Contas, que verifica todos os dados enviados pela prefeitura em tempo recorde e emite instrução técnica a respeito. A primeira análise das contas das prefeituras referentes ao exercício administrativo de 2003 é feita em 60 dias.

Importante destacar a implantação, em 2004, de dois sistemas novos. O módulo Atos de Pessoal, novo integrante do SIM – Acompanhamento Mensal, mapeia toda a estrutura de cargos do município, acompanhando admissões, evolução das carreiras dos servidores, aposentadorias e, sobretudo, salários, inclusive de agentes políticos. Já o SEI (Sistema Estadual de Informações) tem como meta exercer a fiscalização da administração direta do Estado com mais rapidez e eficiência, exigindo que os responsáveis pelos órgãos estaduais informem mensalmente as movimentações financeiras.

No ano seguinte, o Tribunal de Contas dá mais transparência aos seus trabalhos ao editar, em parceria com Departamento de Imprensa Oficial, o jornal "Atos Oficiais". A publicação divulga, semanalmente, todos os atos do Tribunal de Contas, englobando ata das sessões do Tribunal Pleno, votos redigidos, editais de intimação, atos de alerta, decisões do Conselho Superior, atos normativos emitidos pela Corregedoria-Geral, despachos, atos normativos do Ministério Público, portarias baixadas pela Presidência, entre outros.

O ano de 2005 é marcante para o Tribunal de Contas. Neste ano, é aprovada a nova Lei Orgânica da Casa e o novo Regimento Interno, este inalterado desde 1969. A Corte ganha novas atribuições e passa a julgar os processos através de duas câmaras, cada uma composta por três conselheiros. O Tribunal Pleno fica responsável por responder às consultas e julgar denúncias. As diretorias são renomeadas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 47 ANOS



O ex-governador Paulo Pimentel é homenageado nas comemorações dos 47 anos do Tribunal.

e é criada a Inspeção de Controle Externo da Capital, que fiscaliza, exclusivamente, o município de Curitiba. Os novos procedimentos transformam a análise dos processos dentro da Corte e exigem adequações dos municípios.

No mesmo período a Corte cria sua Ouvidoria, aproximando-se mais ainda do cidadão paranaense. O novo setor é responsável por receber denúncias, críticas, queixas e sugestões sobre todos os gestores públicos do Paraná, inclusive do próprio Tribunal.

Ao final desse mesmo ano, o Tribunal promove, em Foz do Iguaçu, o XI SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas. O encontro mobiliza profissionais de diversas áreas na busca de um caminho que leve ao combate da corrupção em obras públicas no País. Como resultado, é divulgada a "Carta de Foz", que aponta o projeto básico da obra e o controle social como principais ferramentas de controle dessas obras.

Metas para 2007 - O Tribunal de Contas inicia o ano de 2007, quando completa seu 60º aniversário, como uma

das melhores cortes de contas do país. Presidido pelo conselheiro Nestor Baptista, é detentor das técnicas mais modernas de controle, inspeção e auditoria e tem um corpo técnico qualificado e preparado para a grande responsabilidade que tem em mãos.

Ciente das urgências do novo milênio, a Corte tem como prioridade para esse ano controlar as ações ambientais do Estado. O acompanhamento das atividades de planejamento, preservação e recuperação ambiental e, sobretudo, as auditorias ambientais, fazem parte de sua lista de trabalho.

A fiscalização rigorosa sobre o terceiro setor também é uma de suas metas. A Corte quer preservar as boas instituições e combater aquelas com desvio de finalidade.

Sem esquecer de treinar os municípios na correta prestação de contas, o Tribunal de Contas lançou, no início do ano, o programa "Passo-a-Passo com o Município". Sua proposta é orientar os representantes das prefeituras, de forma individualizada, a inserir corretamente as informações solicitadas pelo SIM – Acompanhamento Mensal.

“Somos modelo para os tribunais brasileiros”

O advogado e jornalista Nestor Baptista conhece o Paraná como poucos. No exercício dessa segunda profissão, viveu a realidade na prática, quando atuou nas coberturas política e esportiva em alguns dos principais veículos de comunicação do Estado. Depois, deputado estadual por três mandatos, ajudou a escrever a atual Constituição do Paraná, em vigor desde 1989.

Nomeado conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em 1989, Baptista ampliou o contato com a realidade paranaense. Foi corregedor-geral da instituição no biênio 90/91 e de 2000 a 2002, presidente da Corte entre 1994 e 1995 e vice-presidente de 2003 até o ano passado. Na presidência, ao mesmo tempo em que buscava estreitar o vínculo com os agentes públicos de todo o Estado, desde os menores municípios, voltou-se para o que havia de mais moderno no exterior em termos de gestão pública, firmando convênios com tribunais de contas europeus. Em janeiro, Baptista assumiu novamente a presidência do TCE, para um mandato de dois anos, conforme determina a nova Lei Orgânica do Tribunal. Na entrevista a seguir, ele analisa o papel da instituição e os avanços por ela obtidos.

Na sua avaliação, qual é a contribuição dada pelo Tribunal de Contas à construção do Paraná nos últimos 60 anos?

Ao longo dessas seis décadas, o Tribunal de Contas do Paraná se transformou numa das instituições mais preparadas e respeitadas do País, referência e modelo nacional entre os órgãos de controle externo da administração pública. Tivemos contribuição fundamen-

Nestor Baptista destaca papel do TCE na modernização do Paraná, especialmente com a nova Lei Orgânica da instituição

tal na transformação do Paraná, de um estado agrário e subpovoado, em uma das mais ricas e importantes unidades da federação brasileira. Conseguimos nos equipar de material técnico e humano para fazer frente à grande demanda provocada pela intensa urbanização do Estado nesses 60 anos, com a criação de municípios e o crescimento da máquina estadual. Para se ter uma idéia, o Paraná passou de 63 municípios, em 1947, para os atuais 399.

Uma das principais conquistas que quero destacar nesse processo de modernização foi o advento da nova Lei Orgânica do Tribunal, em vigor desde o início do ano passado. A lei orgânica anterior era de 1967 e estava totalmente superada pela Constituição de 1988, pela Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse novo instrumento legal nos dá condições de executar nossa missão, que é de orientar e fiscalizar, com mais qualidade, rapidez e transparência. Hoje, temos condições de dar à sociedade paranaense uma resposta mais rápida sobre a gestão do dinheiro público. Na era da velocidade, isso é fundamental, porque os maus administradores são punidos com mais agilidade e os bons recebem o merecido reconhecimento do cidadão e das instituições.

Quais são as prioridades de sua gestão?

O país e as instituições experimentam reconhecido processo de transformação. Coerente com essa constatação, considero necessário dar agilidade às decisões do Tribunal, pois a demora acaba por incentivar a impunidade. A auditoria ambiental, pela primeira vez, será desenvolvida, como forma de contribuir para o maior equacionamento desse importante setor. As ONGs e as OSCIPs, integrantes do terceiro setor, serão auditadas para se avaliar o resultado de suas ações na utilização de recursos públicos. O treinamento dos agentes políticos e dos técnicos do tribunal constituirá etapa importante para o aperfeiçoamento dos serviços.

Como podem ser avaliadas, hoje, em termos de regularidade, as contas dos municípios paranaenses e do Estado do Paraná? Elas estão avançando em transparência ou ainda existem obstáculos a serem superados?

A estruturação das contas públicas, no Brasil, é complexa e demanda um emaranhado de regras contábeis e jurídicas. Por isso mesmo, as contas dos municípios –pela carência de profissionais especializados– apresentam mais irregularidades técnicas, sem que isso represente, necessariamente, desvios de recursos. Já as do Estado, pela disponibilidade de representativo arsenal técnico, apresentam melhor qualidade. De qualquer maneira, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, houve expressivo avanço do padrão técnico, da transparência, da gestão fiscal responsável e, sobretudo, do planejamento,



NESTOR BAPTISTA

Nascido em Ponta Grossa • 58 anos • É casado com Maria Lubiana Baptista • Advogado, formado pela Universidade Federal do Paraná • Jornalista profissional, atuou nas áreas esportiva e política, em rádio, TV e jornal • Deputado estadual por três legislaturas (1979-82, 1983-86 e 1987-90) • Foi nomeado conselheiro do TCE em 1989.

dentro do pressuposto básico, nuclear, de que só é possível gastar o que for arrecadado.

Quais são as irregularidades mais comuns encontradas pelo TCE em seu trabalho de fiscalização?

Historicamente, as irregularidades fazem parte da gestão pública, tanto por inexperiência de parte dos responsáveis quanto por certas espertezas condenáveis. As irregularidades mais comuns estão relacionadas à formalização das licitações, dos aditivos contratuais, não-cumprimento de aplicação percentual indicada pela Constituição em gastos com educação e saúde, contratações de recursos humanos ilegais, desvio de objeto de gastos, registros contábeis atrasados e ausência de controle interno das atividades.

No caso de gestores públicos que cometem faltas graves e até mesmo crimes, o que faz o TCE?

O Tribunal de Contas do Paraná é extremamente rigoroso no controle das contas públicas, do Estado e dos municípios. Na realização desse controle, há a separação entre erros formais e documentais, dos que envolvem crime de responsabilidade, estes de natureza gra-

ve. No primeiro caso, aponta-se a correção das anomalias. No segundo, o Tribunal desaprova as contas, exige a devolução dos recursos desviados e comunica a falta ao Ministério Público, para a ação indicada pela lei.

Já houve caso de prisão, no Paraná, de administrador público que cometeu alguma falta grave como desvio ou uso indevido de recursos? E, neste caso, ele foi obrigado a devolver os recursos?

Vários administradores públicos, no Paraná, já foram presos, afastados dos cargos e responsabilizados por ações ilegais ou desvio de recursos públicos. Nesses casos, são obrigados a ressarcir o erário e, por decisão judicial, têm decretada a indisponibilidade de seus bens e a sua inelegibilidade. As complicações são grandes e o gestor geralmente sofre grave abalo moral e tem sua vida pública seriamente prejudicada. Tanto o Tribunal de Contas, quanto o Ministério Público e o Poder Judiciário, são extremamente rigorosos na sanção a gestores que desviam recursos públicos.

Dizem que os TCs fazem uma fiscalização excessivamente formal.

Isto é: em clima de papéis, deixando de flagrar irregularidades *in loco*. Essa informação é verdadeira?

A fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas abrange um aspecto formal, materializado na Prestação de Contas, e outro quando realiza auditorias e inspeções *in loco*. No caso do Tribunal de Contas do Paraná, sua ação na administração do Estado é concomitante à realização do ato e feita permanentemente por meio de Inspetorias de Controle Externo, em todos os poderes e órgãos governamentais. Nos municípios, em face da existência de mais de 1.215 unidades administrativas, a cada ano são selecionados órgãos e entidades a serem auditadas, por regiões, o que permite à corte ter exata dimensão do comportamento dos gestores. Além disso, a captação de todos os dados de gestão fiscal, através de programa de informática, permite ao Tribunal, a tempo, acompanhar todos os passos de arrecadação e realização de despesas.

Os tribunais de contas têm sido acusados também de tolerantes demais na aplicação da LRF.

Trata-se de afirmação injusta e totalmente fora da realidade. Após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os tribunais de contas alteraram seu modelo fiscalizador. No caso do Paraná, o TCE implantou dois avançados sistemas, denominados SIM (Sistema de Informações Municipais) e SEI (Sistema Estadual de Informações), alimentados por dados originários dos municípios e do Estado, envolvendo todos os componentes de gestão fiscal relativos às partes orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e administrativa. Esses sistemas, inclusive, implicaram em grandes transformações na contabilidade e nos controles dos órgãos públicos. As informações são rigorosamente analisadas, os erros constatados devidamente apontados e é exigida a sua correção. Portanto, nada de tolerância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Paraná moderno e rico contrasta com bolsões subdesenvolvidos

Estado amarga o pior IDH da região Sul e, ao longo de décadas, não conseguiu amenizar as desigualdades regionais que derrubam seus indicadores

É verdade que o estilo de vida predominante da população rotula o povo que vive dentro daquelas fronteiras. Quem não conhece a fama dos cariocas como povo alegre, ou dos paulistas com sua preocupação excessiva com o trabalho? A indolência baiana, as proezas e exageros dos gaúchos, a capacidade de negociar dos mineiros?

Os paranaenses são vistos pelos brasileiros como frios e sisudos, mas reconhecidos como cultos, organizados, de hábitos europeus. Esta imagem não nasceu por acaso. Foi cultivada anos a fio. Curitiba, a capital dos paranaenses, era conhecida com “cidade universitária”. Os curitibanos “venderam” a imagem de um povo educado, elegante, e Curitiba uma cidade moderna, inovadora, de excelente qualidade de vida.

A pergunta é: fazemos jus a esta fama? Talvez sejamos mesmo sisudos demais. Mas modernos, educados, com excelente qualidade de vida? Depende de como se olha. Temos o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dentre os três Estados do Sul – o IDH é um índice criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para medir a qualidade de vida da população a partir de indicadores como educação, longevidade e renda.

Mas, se olharmos por outro lado, o Sul é, dentre as cinco regiões geoeconômicas brasileiras, a que tem o IDH mais alto (0,807). Tem também a segunda maior renda *per capita* brasileira – R\$ 10.703,60, perdendo apenas para a Região Sudeste.

Mas, no Paraná, tudo é relativo. O sul do Estado foi colonizado por imigrantes europeus – ucranianos, poloneses, holandeses, alemães e italianos, principalmente. Já o oeste e o sudoeste receberam migração de gaúchos, descendentes de europeus, enquanto toda a região norte foi ocupada por paulistas e mineiros, que trouxeram depois mão-de-obra do Nordeste. Um caldeirão cultural extraordinário, que aos poucos vai se misturando, compondo um tipo com jeito paranaense.

O fato é que essa característica étnica e as condições da economia local forjaram regiões completamente díspares. É notório o vigor da economia no Oeste ou no Norte Novo do Paraná, contrastando com a pobreza do Vale do Rio Ribeira e do Litoral, ou o modesto crescimento do chamado Norte Velho de Jacarezinho. O resultado é um Estado dividido pelos indicadores. Mesmo cidades como Curitiba, Londrina, Maringá, Cianorte, Cascavel e Toledo exibem índices de desenvolvimento humano abaixo de outros Estados, até mesmo menos ricos que o Paraná.

Poucos governantes atacaram de frente o problema das desigualdades regionais ao longo da história. Prova disso é que só recentemente, em 2005, os municípios de Adrianópolis e Tunas do

Paraná, no Vale do Ribeira, foram ligados por asfalto ao resto do Estado, pela BR-476. O número de propriedades rurais sem eletricidade na região do Alto Ribeira é digno de estatísticas do Nordeste brasileiro.

No Litoral, cidades como Pontal do Paraná, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba, apesar de turísticas, têm índices de tratamento de esgoto próximos de zero. A Ilha do Mel, paraíso turístico, até hoje não tem um eficiente sistema de abastecimento com água do continente. A coleta e o tratamento de esgoto praticamente não existem na faixa litorânea.

Exemplos como os apresentados nesta reportagem mostram o atual estágio de desenvolvimento e as desigualdades regionais que ainda permanecem no Paraná.



COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Três Poderes, um só Estado

Estrutura pública paranaense gere orçamento anual superior a R\$ 17 bilhões, para atender necessidades de uma população que já supera os 10 milhões de habitantes

Quando foi instalada a Província do Paraná, em 19 de dezembro de 1853, Zacarias de Góis e Vasconcelos, nomeado primeiro presidente da nova unidade federativa, logo deixou explícita sua maior preocupação como governante: como povoar um território de 200 mil quilômetros quadrados que contava com apenas 60.626 habitantes? Passados 154 anos, o Paraná é um Estado completamente povoado.

As duas cidades existentes em meados do século XIX –Curitiba e Paranaguá– multiplicaram-se, e hoje são 399. A população passa dos 10,5 milhões de habitantes.

O Paraná é hoje um Estado moderno, organizado, com um orçamento anual de mais de R\$ 17 bilhões. Conheça a estrutura do poder estatal paranaense, sua divisão e o tamanho dessa máquina que organiza e dá suporte a todas as atividades econômicas, além de suprir necessidades básicas da população, como educação, saúde, saneamento e segurança.

Poder Executivo - O Poder Executivo está organizado em uma estrutura que tem à frente o governador e o vice-governador. Abaixo estão, na administração direta, 21 secretarias de Estado, sete secretarias especiais, 21 autarquias, sete universidades estaduais e 12 faculdades. Uma gigantesca máquina que consome mais de R\$ 16 bilhões anuais.

Também estão diretamente subordinados ao governador os chamados órgãos da administração indireta. São, ao todo, 13 empresas públicas e sociedades de economia mista –Copel, Sanepar, Cohapar, Compagás, Ferroeste, Clasper, Tecpar, entre outras– e cinco entidades de serviço social autônomo –Paraná Previdência, Paranaidade, Eco-paraná, Paranaeducação e Paraná Tecnologia.

Apesar do grande número de secretarias, empresas e autarquias, a maior parte das despesas está concentrada nas secretarias de Educação, Saúde, Segurança, Administração e Finanças. Juntas, elas consomem R\$ 12 bilhões, quase três quartos do orçamento do Estado.





As sedes dos Três Poderes no Paraná: Palácio Iguaçu, que abriga o Executivo (acima), Assembléia Legislativa e Tribunal de Justiça (fotos abaixo); todos esses prédios estão concentrados no Centro Cívico, em Curitiba.



Poder Legislativo - O Poder Legislativo é representado pela Assembléia Legislativa, que tem como órgão de assessoramento o Tribunal de Contas do Estado. Na estrutura de poder, a Assembléia é uma casa de representantes, na qual cada cidadão está simbolicamente presente, por meio de seu deputado. A principal tarefa da Assembléia é produzir leis que ordenem a vida do Estado. Cabe-lhe também as tarefas de centralizar as reivindicações dos cidadãos e de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A Assembléia do Paraná tem um plenário composto por 54 deputados estaduais, eleitos por voto direto e proporcional. Os parlamentares estão reunidos em blocos partidários de diversas tendências que, por sua vez, se unem em dois grandes blocos – situação e oposição. É esta correlação de forças que dá vida ao parlamento, apoiando ou reprovando os atos do Executivo, legitimando ou questionando os governantes.

Poder Judiciário - Cabe ao Judiciário a distribuição da justiça. No Paraná é composto por vários órgãos, sendo os mais importantes o Tribunal de Justiça e o Ministério Público. O Tribunal de Justiça é integrado por 120 desembargadores. Sob sua coordenação trabalham em todo o Estado 304 juízes de entrância final, 143 juízes de entrância intermediária, 85 juízes de entrância inicial e 41 juízes substitutos.

Agronegócio retoma crescimento e recupera renda



CÓPIA DIGITADA E CONFIRADA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Melhora no clima e nos preços internacionais de milho e soja e até a nova demanda por combustíveis renováveis podem levar o Paraná a uma nova safra recorde

Após dois anos em queda, a produção agrícola do Paraná retoma o crescimento e volta a aquecer a economia do estado, que tem 1/3 de seu Produto Interno Bruto (PIB) escorado no desempenho do agronegócio. Soja e milho devem produzir, juntos, mais de 25 milhões de toneladas. As duas culturas, que no ano passado não atingiram 20 milhões de toneladas, respondem por 90% da safra agrícola paranaense.

Técnicos da Organização das Cooperativas do Paraná (Ocepar) destacam, no entanto, que o resultado obtido em 2006 foi prejudicado pela estiagem que castigou o campo. Ou seja, houve um incremento positivo, mas é importante salientar que o aumento se deu em cima de uma base pequena. Ainda assim, os números mostram que o setor retoma uma linha ascendente. Em volume, a atual safra deve superar ou então ficar muito próxima do número recorde verificado em 2003, quando o estado colheu 11,01 milhões de toneladas de soja e 14,3 milhões de toneladas de milho. Para este ano são estimadas 12 milhões de toneladas de soja e de 13 a 14 milhões toneladas de milho.

Além do bom resultado no campo, proporcionado em grande parte pelo comportamento do clima, os preços internacionais das principais commodities agrícolas se mantêm acima das médias históricas, cenário que colabora para a recomposição da renda do produtor rural. Com isso, empresas de insumos, que nos últimos dois anos reduziram o quadro de pessoal por causa da crise, voltam a contratar. Isso acontece com fábricas de máquinas e implementos e agroindústrias, mas também se reflete no comércio, na prestação de serviço e até nas prefeituras dos pequenos municípios que têm, muitas vezes, a agricultura como principal fonte de arrecadação.

O clima foi determinante, mas o viés de alta no segmento também se deve à demanda por combustíveis renováveis, produzidos a partir de milho e soja. Enquanto no Brasil a soja está virando biodiesel, nos Estados Unidos o milho começa a ser utilizado em larga escala para a produção de etanol (álcool combustível). Ou seja, novas demandas, para fins específicos, que ajudam a sustentar preço e dar vazão ao aumento na oferta mundial de grãos.

O peso das dívidas

A Federação da Agricultura do Paraná (Faep) alerta que o período é de recuperação, porém não de euforia, pois a conta ainda não fecha. É certo que o dinheiro do agronegócio volta a circular no Estado, mas as dívidas acumuladas nos anos de crise ainda comprometem a renda do produtor. Somente no Paraná, o Banco do Brasil renegociou R\$ 1,8 bilhão em compromissos financeiros vencidos em 2005 e 2006. E as repactuações, com carência até 2011, começam a vencer neste ano e somam-se à dívida de custeio da atual safra.

Em todo o País, as entidades do agronegócio calculam que a dívida total, com agentes financeiros, tradings e cooperativas ultrapasse R\$ 20 bilhões. Mas o real tamanho do endividamento e a capacidade de pagamento do agricultor ainda é uma incógnita.

Tecpar nacionaliza fabricação de remédio de alto custo

País economizará R\$ 90 milhões anuais ao deixar de comprar no exterior medicamentos de alta complexidade que é obrigado a fornecer a pacientes do SUS

Uma parceria entre o governo paranaense e o do Canadá para desenvolvimento, transferência de tecnologia e produção de medicamentos de alta complexidade, que hoje são totalmente importados, vai atender à demanda do Ministério da Saúde. Com o convênio firmado pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) – ligado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – com a empresa Prometic Life Sciences do Canadá, o Estado fica autorizado a fabricar biofármacos complexos na planta de produção de insumos da instituição, na Cidade Industrial de Curitiba, visando atender ao mercado nacional.

“Essa interação é benéfica, não só para o Paraná, mas para o Brasil, já que o Ministério da Saúde vai economizar cerca de R\$ 90 milhões por ano com a importação de medicamentos”, assegura o diretor-presidente do Tecpar, Mariano de Matos Macedo. Para se ter uma idéia do que representa a fabricação de medicamentos de alta complexidade no país, o Ministério da Saúde gastou cerca de R\$ 1 bilhão no fornecimento de 14 medicamentos de dispensação obrigatória, ou seja, produtos que o SUS (Sistema Único de Saúde) é obrigado a ter em seu balcão para fornecimento aos pacientes. Com

a importação de apenas um remédio para atender 500 pacientes, o Ministério gastou, em 2005, R\$ 180 milhões. “Quanto mais rara a doença, mais caro é o medicamento. Daí o interesse”, observa Mariano.

É trabalho para três anos, entre assinatura do contrato de parceria, reformas necessárias no prédio e treinamento de pessoal. O Governo do Estado deve investir cerca de R\$ 30 milhões nessa empreitada. “É um custo relativamente pequeno se considerarmos o benefício que esse laboratório trará”, assinala Macedo.

Estrutura própria - De acordo com Renato Rau, do Tecpar, o que chamou a atenção dos canadenses foi o fato de o Paraná já possuir estrutura própria para a produção do medicamento, faltando apenas algumas adaptações. “Com isso teremos vantagens, como menor tempo na execução das obras e aquisição de apenas alguns equipamentos necessários para a produção em larga escala”, observa. “O benefício é muito grande para o país e principalmente porque colocaremos em funcionamento um laboratório que estava inoperante há mais de dez anos”, resume.

Renato Rau conta que havia preo-

cupação com a utilização do laboratório, já que, ali, estavam equipamentos avaliados em mais de R\$ 10 milhões, sem uso. “Isso nos angustiava. Agora, temos a oportunidade de resgatar esse complexo, com a nova planta”, avalia. Enquanto o local é reformado, o pessoal que vai trabalhar no laboratório passará por treinamento específico, com técnicos pesquisadores canadenses.

Fundo - A discussão para a instalação de um laboratório para desenvolvimento de plataforma de alta tecnologia teve início numa viagem que o governador Roberto Requião fez ao Canadá, em 2004. “A intenção do governador é fazer um programa de governo com desenvolvimento de tecnologia avançada. E estamos bem próximos de conquistar esse destaque, que será bom não só para o Paraná, que será pioneiro no país, mas também para o Ministério da Saúde”, comemora a secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Lygia Pupatto. “Esse é um programa de grande porte, e os recursos para viabilização dessa plataforma de biotecnologia virão do Fundo de Ciência e Tecnologia do Estado, que vai investir R\$ 14 milhões, e da contrapartida do Ministério da Saúde”, completa.

Sede do Tecpar, na Cidade Industrial de Curitiba: reconhecida como centro de referência nacional, instituição investirá mais de R\$ 30 milhões para retomar produção de medicamentos.

Referência nacional, há 60 anos

O Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. É uma instituição de pesquisa, desenvolvimento, produção e prestação de serviços.

Com 60 anos de existência, o Tecpar tem uma trajetória de conquistas no Paraná e no Brasil. Originado do Laboratório de Análises e Pesquisas, fundado em 1940, e embrião do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas (IBPT), o Instituto de Tecnologia do Paraná é hoje reconhecido como um centro de referência nacional.

Atua nas áreas de produção de imunobiológicos e antígenos, química fina e prestação de serviços atendendo às demandas da sociedade. Ocupa posição de destaque entre os principais fornecedores de vacinas para o Governo Federal. Uma completa estrutura de laboratórios e uma equipe de profissionais capacitados no Brasil e no exterior viabilizam a produção de imunobiológicos de qualidade.

É o maior produtor nacional de vacina anti-rábica de uso veterinário, com produção anual de mais de 30 milhões de doses para serem distribuídas pelo Ministério da Saúde e começa a produzir vacinas com base em cultivo celular, cumprindo a meta de melhoria do padrão tecnológico.

Uma das áreas mais tradicionais do Tecpar, a área técnica, presta cerca de dez mil serviços especializados por ano, entre análises e ensaios, para diversos setores econômicos. É um importante apoio a órgãos e empresas no registro de novos produtos, controle da qualidade, inspeção, pesquisa de contaminantes e realização de testes exigidos pela legislação para importação e exportação de produtos.

Dentre as atividades prestadas pela área técnica estão também a pesquisa e o desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial, os programas de extensão, que têm por finalidade o apoio às soluções de problemas tecnológicos para empresas e comunidade, visando à modernização e à ino-

vação tecnológicas principalmente de micro, pequenas e médias empresas, e uma unidade de certificação, que atesta se produtos, processos e/ou serviços estão em conformidade com normas nacionais, estrangeiras ou internacionais.

O Tecpar mantém ainda na sua estrutura a Incubadora Tecnológica de Curitiba (Intec), a Agência Paranaense de Propriedade Industrial (APPI), o Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP) e o Centro Brasileiro de Referência em Biocombustíveis (Cerbio). É também um dos executores do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, além de participar do Programa Paranaense de Bioenergia e Biocombustíveis.

A sua sede é na Cidade Industrial de Curitiba, mas possui outras quatro unidades: Produção de Vacinas e Antígenos e o Laboratório de Química Fina, no bairro do Juvevê; um Biotério (Granja Maria Luiza) em Araucária; um Biotério em Jacarezinho; e uma Unidade de Serviços em Maringá.



Tecnologia de ponta e pessoal especialmente treinado farão parte do centro de produção.

Equipamentos modernos, avaliados em R\$ 10 milhões, estavam parados e agora serão usados no novo projeto do Tecpar.

Uma solução paranaense contra a aranha marrom

Toda a produção brasileira de soro contra a picada da aranha marrom sai de um laboratório pertencente ao governo paranaense localizado em Piraquara (Região Metropolitana de Curitiba). O Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), ligado à Secretaria de Estado da Saúde, desenvolveu e obteve registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e hoje produz 5 mil doses por ano, distribuídas na rede pública de saúde de todo o país.

A busca por um medicamento mais eficaz contra a aranha marrom (*Loxosceles*) se intensificou a partir da década de 1990, com o aumento da ocorrência de ataques desse animal, especialmente em Curitiba. Até então, somente o Instituto Butantan, de São Paulo, produzia um soro genérico, para a picada de todas as espécies de aranha e escorpiões. O novo medicamento começou a ser usado no Paraná em 1996 e, em 2003, passou a ser distribuído em todo o Brasil, por meio de um convênio com o Ministério da Saúde.

“A principal vantagem do nosso soro é de que ele garante uma proteção maior contra as lesões renais provocadas pelo veneno da aranha marrom, a principal causa de morte nesse tipo de envenenamento”, explica o veterinário Rubens Gusso, diretor do CCPI. Para ter eficácia, o medicamento deve ser aplicado até 48 horas após a picada.

Além do soro contra a aranha marrom, o CPPI produz também soro para a picada de cinco espécies de cobras do gênero *Bothrops*, conhecidas como jararacas – cuja produção atinge 5 mil doses anuais –, o Antígeno de Montenegro, usado no diagnóstico da leishmaniose (do qual também é o único produtor nacional) e o esteriteste, um indicador biológico para o controle do processo de esterilização de materiais cirúrgicos.

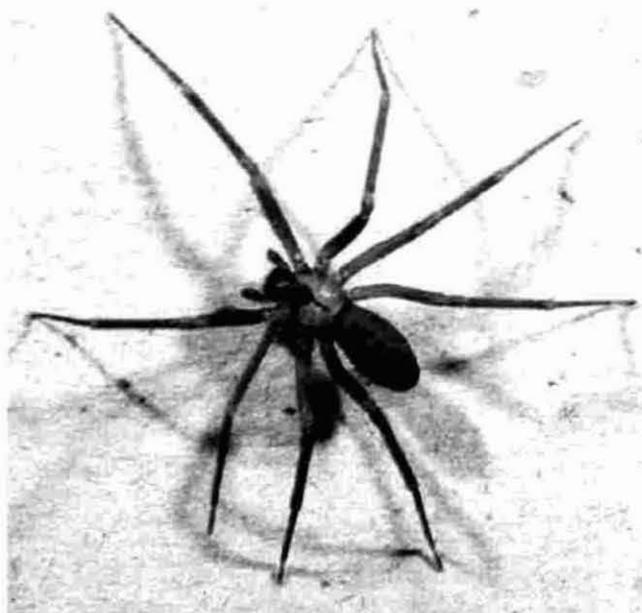
A obtenção dos dois tipos de soro utiliza cavalos, doados pela Polícia Militar do Paraná. Os animais recebem pequenas doses de veneno e desenvolvem anticorpos para proteger seus organismos do ataque. Parte do sangue dos cavalos é coletada, para a fabricação do soro, que utilizará os anticorpos. Algumas etapas da produção dos soros são realizadas em animais de laboratório, como coelhos e camundongos.

O CPPI está completando 20 anos em 2007. O centro foi instalado em uma área de 20 alqueires, que pertencia ao Hospital São Roque, que atendia pacientes com hanseníase e foi desativado com a mudança de terapêutica para essa doença. A partir deste ano, o centro deverá receber investimentos do governo paranaense para ampliar sua capacidade de produção.

Curitiba lidera casos

A aranha marrom mede entre 3 e 4 centímetros e uma das mais comuns entre as espécies de aranhas existentes no Brasil. Sua picada causa ulcerações na pele, com dor semelhante à de uma queimadura, e pode levar à morte, por insuficiência renal aguda. Ela possui hábitos noturnos e sua picada é imperceptível, o que atrasa o tratamento.

Curitiba é a cidade brasileira com a maior incidência desse aracnídeo. Nos últimos anos, tem registrado uma média de 3 mil casos. A última morte ocorreu em 1995. Sua proliferação está ligada ao desmatamento e à redução dos predadores naturais, como lagartixa, sapo e galinha. Além do soro desenvolvido pelo CPPI, o tratamento utiliza o soro antiaracnídeo e outros medicamentos.



No TCE, informática avança e ações são interligadas

Processo ganhou impulso a partir dos anos 90 e hoje integra todas as divisões do Tribunal

O diretor de Tecnologia da Informação, Djalma Rieseberg Júnior, lembra que a informatização no Tribunal de Contas do Estado começou a avançar no início dos anos 90. Hoje, comenta ele, o processo está presente desde a emissão de protocolo de uma prestação de contas até a publicação da decisão colegiada definida nos Atos Oficiais. Quer dizer: tudo passa pela tecnologia da informação.

Cada unidade administrativa utiliza os recursos tecnológicos para emissão de pareceres e instruções técnicas, consulta ao acervo, jurisprudência e legislação, acompanhamento processual e disponibiliza informações ao público externo através da internet. “Estamos evoluindo. Começamos, em 1993, com apenas um computador para serviços internos – folha de pagamento, pauta e trâmite processual – e hoje a realidade é bem diferente.”

Os microcomputadores foram chegando e sendo ligados em rede, com investimentos em hardware e ampliação da capacidade de armazenamento de dados. Rieseberg Júnior conta que neste ano o Tribunal de Contas está vi-

abilizando o Termo de Cooperação Técnica com a Celepar (Companhia de Informática do Paraná), para a incorporação da tecnologia de software livre nas suas aplicações.

Lei Fiscal - No âmbito da prestação de contas, a informatização teve sua evolução a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2001. De acordo com os princípios da lei, foi lançada a primeira versão do Sistema de Informações Municipais – SIM LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Houve, em seguida, a incorporação do SIM AM (Acompanhamento Mensal) e o SIM PCA (Prestação de Contas Anual).

O SIM é um banco de dados com informações mensais dos sistemas orçamentário e financeiro das gestões das finanças públicas dos municípios. Compõe a prestação de contas anual e auxilia no planejamento da realização das auditorias, além de disponibilizar informações para os públicos externo, interno e serviços pela internet.

“Em termos de prestação de contas,



Diretor Djalma Rieseberg Júnior: avançamos, mas ainda estamos no começo.

a informatização trouxe padronização da análise, rapidez e agilidade”, comenta Rieseberg Júnior. Segundo ele, o SIM facilita a organização da contabilidade para o município e o acesso de informações *online*, inibindo falhas na pres-



Novos equipamentos e estações de trabalho fazem parte da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Prestação de Contas Online

- As prestações de contas municipais e demais informações são encaminhadas pelos jurisdicionados através do SIM ao Tribunal de Contas pela internet.
- Cada município possui uma senha de acesso.
- Só há interferência da DTI no processo de prestação de contas se alguma entidade municipal estiver com problemas de envio ou recebimento de informações.
- Uma vez de posse dos dados enviados pelas entidades municipais a análise é automática.
- Levam-se em média 30 dias para a análise das contas das 399 prefeituras do Estado.
- Cerca de 10 documentos são requeridos pelo TC, em papel, para ser feita a verificação e complementação da análise.

tação de contas.

O Sistema de Informações Municipais – Prestação de Contas Anual é responsável pelo recebimento e análise das prestações de contas das entidades. Ocorre a cada exercício fi-

nanceiro e os administradores têm prazo de envio até o dia 31 de março de cada ano. “Através do SIM-PCA é efetuada a análise das prestações dos prefeitos e demais gestores e, ao final, é emitido um parecer conclusi-

vo acerca da regularidade ou não destas contas”, explica Riesemberg Júnior.

Hoje e amanhã - Já o SIM-AM aborda as informações a respeito de convênios, obras públicas, licitações e contratos de administração indireta, execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades municipais a cada bimestre. Ao lado do SIM-PCA constituem a base de dados para a análise das contas anuais dos municípios.

Em conjunto com este sistema de prestação e análise de contas municipais foram lançados, com a mesma filosofia, outros dois: O SEI (Sistema Estadual de Informações) criado em 2003, que faz o acompanhamento total das gestões orçamentária, contábil, financeira e patrimonial pública do Estado, bem como a prestação de contas anuais do governo paranaense.

“O SEI é uma ferramenta que capta dados para compor os Relatórios Quadrimestrais das Inspeções de Controle Externo, mas ainda não é 100% eletrônica”, diz o diretor da TI.

No final de 2004, o SINTE (Sistema Integrado de Transferências Voluntárias Estaduais) começou a dar os primeiros passos. O projeto capta dados relativos às transferências voluntárias realizadas pelo Estado a entidades municipais com contas informatizadas. Ao contrário da prestação de contas, este procedimento é feito em papel.

Embora o Tribunal de Contas esteja comemorando 60 anos, Riesemberg Júnior já pensa na instituição no futuro: “O que fomos até aqui diz muito do passado autoritário, policesco e burocrático do Estado. O que somos hoje, demonstra evolução, para alguns, inimaginável. O que poderemos ser está na mão de cada um dos seus membros e colaboradores: transparência, efetividade e controle social. São os valores que pretendemos desenvolver para uma sociedade realmente melhor. Que o Estado, do qual fazemos duplamente parte, faça o que precisa, da melhor forma, no tempo certo e de maneira justa.”

Justiça social com água mais barata

Estado subsidia fornecimento para famílias carentes; Tarifa Social da Sanepar já beneficia 1,46 milhão de pessoas, ou 12% da população paranaense

No Paraná, a Companhia de Saneamento do Estado, Sanepar, optou pelo atendimento às famílias carentes, pelo qual já beneficiou mais de 1,46 milhão de pessoas, ou cerca de 362,5 mil famílias. Ampliada em janeiro de 2004, a Tarifa Social da Sanepar beneficia mais de 12% da população do Estado.

A Tarifa Social é o programa da empresa que garante o acesso à água tratada e de qualidade para as famílias carentes do Estado. Com o cadastramento no programa, as famílias pagam somente R\$ 5,00 pela água e R\$ 2,50 pelos serviços de esgoto.

O presidente da companhia, Stênio Jacob, explica que a Tarifa Social da Sanepar está levando às pessoas menos favorecidas muito mais do que água. “Estamos garantindo mais saúde e qualidade de vida para todas as famílias do Paraná que não tinham condições de pagar por esse serviço”.

“A tarifa diferenciada é um dos maiores instrumentos de justiça social praticada pelo governo Requião”, afirma Jacob. Ele sustenta que a economia com o pagamento dos serviços de saneamento auxilia as pessoas que enfrentavam situações difíceis e que agora têm acesso a serviços de qualidade e que eliminam os riscos de contrair doenças transmitidas pela água contaminada. “O valor que deixa de ser pago à empresa está sendo usado pelas famílias pobres para suprir outras neces-

sidades essenciais”, comenta Jacob.

Em Curitiba, no período de 2003 a 2006, a empresa abriu mão de cerca de R\$ 23 milhões em faturamento, “para cumprir sua responsabilidade social de dar acesso à água tratada aos curitibanos de menor renda”, ressalta Jacob.

Por meio da Tarifa Social, por exemplo, 52.238 famílias curitibanas passaram a ter acesso aos serviços de água e esgoto, pagando preço diferenciado. Em janeiro de 2003 apenas 4.279 famílias estavam cadastradas.

Investimentos - Dados da empresa mostram que no período de 2003 a 2006, os investimentos da Sanepar vão além de R\$ 1 bilhão e 400 milhões. Apenas no ano passado, a cifra atingiu o montante de R\$ 500 milhões.

As novas obras aumentaram em 27% o total das ligações de esgoto sanitário e em 12% as de água. A infraestrutura instalada permite atender 8,4 milhões de paranaenses com água tratada e 4,3 milhões com coleta e tratamento do esgoto doméstico.

“Os investimentos em saneamento têm contribuído para diminuir as doenças de veiculação hídrica no Paraná”, afirma o presidente da companhia, Stênio Jacob. Ele lembra que as obras nos sistemas de esgoto apresentam como valor agregado melhorias das condições ambientais das vias públicas – com a eliminação de valas



CÓPIA DIGITAL COLHEIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

onde o esgoto corria a céu aberto – e dos rios.

“Ao eliminarmos o lançamento de carga orgânica em rios e córregos estamos criando um ambiente melhor para todos”, enfatiza o presidente da companhia. Graças à eficiência do tratamento, o efluente – parte líquida do esgoto tratado – é lançado nos rios, sem apresentar riscos ambientais.

Nos municípios onde a empresa é responsável pelos serviços, 99% da população urbana é atendida com água tratada e 48,7% com esgoto sanitário. Dos 399 municípios do Estado, a Sanepar atua em 344 fornecendo água em 622 localidades. O serviço de coleta e de tratamento do esgoto está implantado em 147 cidades.



Curitiba amplia sistema de captação

Na capital paranaense, 99,9% da população conta com o serviço de água e 80,9% com serviço de esgotos sanitários. De 2003 a 2006, a Sanepar investiu no município de Curitiba R\$ 297 milhões. Para o período de 2007 a 2010, a previsão é investir mais R\$ 235 milhões.

“O governo do Estado e a Sanepar estão investindo pesado no município de Curitiba. Estas obras têm reflexo direto na qualidade de vida das pessoas”, enfatiza o presidente da empresa.

O impacto positivo das obras executadas pela Sanepar pode ser aferido pela variação dos principais indicadores. O número de ligações de água, que era

de 378.453 em janeiro de 2003 passou para 415.095 em dezembro de 2006.

Quanto às ligações de esgoto, segundo Jacob, “ocorreu um salto expressivo no nível de atendimento, pois cerca de 210 mil curitibanos passaram a ter acesso ao serviço”. O total de ligações, que era de 247.283, passou, no final de 2006, para 300.933. Com isso, o índice de coleta, que no início de 2003 era de 74,6%, aumentou para 80,9%.

Entre os principais empreendimentos que beneficiam Curitiba, está a construção da barragem Miringuava, que vai contribuir para ampliar as condições de abastecimento com água tratada. Outras obras

que se destacam é a construção da barragem Piraquara II, que consumiu mais de R\$ 18 milhões e vai armazenar mais de 20 milhões de m³ de água. Nos próximos dois anos, serão investidos R\$ 83,2 milhões na implantação de mais 486.814 metros de rede coletora de esgoto, cerca de 27 mil novas ligações de esgoto e, ainda, o sistema de pós-tratamento nas estações Santa Quitéria e Atuba Sul.

Segundo Stênio Jacob, a Sanepar desembolsou mais de R\$ 14 milhões, de recursos próprios, apenas no pagamento de desapropriações a antigos proprietários da área a ser alagada pela obra Piraquara II.

A fiscalização do sistema é o melhor remédio

Tribunal de Contas, Ministério Público e conselhos estadual e municipais farão um completo “raio x” dos programas, políticas e até da aplicação de recursos na área

O conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães criou duas frentes de trabalho para atuar na área de saúde do Estado. Uma equipe dará atenção às avaliações institucionais e outra atuará especificamente nos programas de governo visando o efetivo retorno à sociedade. “Nosso trabalho começa pela estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para identificar se, realmente, está atendendo as necessidades de saúde à população paranaense”, explica Paulo César Sdroiewski, da 5ª Inspeção de Controle Externo.

As equipes vão avaliar, em dois anos, 23 programas na área da saúde para ver se eles estão, efetivamente, cumprindo com suas políticas públicas de saúde. Além da esfera estadual, o trabalho contempla também os governos federal e municipais, numa interação e integração, buscando informações desde a origem até a aplicação dos recursos públicos. “Vamos atuar junto a hospitais e obras públicas na área”, disse Sdroiewski.

Segundo o chefe da inspeção, cada obra na área da saúde será avaliada desde seu projeto, sua construção, reforma ou manutenção. “Queremos ver os recursos aplicados, equipamentos,

recursos humanos e capacitação técnica”, observou. Este trabalho, explica Sdroiewski, tem como parceiros o Ministério Público estadual, os Conselhos Estadual e Municipais de Saúde e o próprio Ministério da Saúde.

A assessora jurídica, Simone Mannes Guimarães, explica que o foco do trabalho está voltado ao desenvolvimento de projetos para capacitação de conselheiros de saúde. “É preciso que os conselhos exerçam o controle na despesa e receitas da área de saúde. A responsabilidade do Fundo de Saúde, que vai gerir os recursos do setor, passa a ser do secretário – estadual ou municipal – da saúde e não mais do prefeito”, disse.

O secretário estadual da Saúde, médico Cláudio Xavier, sustenta que o governo cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina gastos de 12% no setor. Segundo ele, em 2003 foram investidos R\$ 311,7 milhões, em 2004 passou para R\$ 437,66 milhões e em 2005 chegou a R\$ 525,68 milhões.

Xavier revela que os recursos canalizados para a área de saúde envolvem a soma de R\$ 140 milhões na construção, reforma ou ampliação de 24 hospitais em todo o Estado.



O secretário estadual de Saúde, Cláudio Xavier: in

Enquanto o governo estadual anuncia a construção de novos hospitais no setor público, na iniciativa privada o papel é inverso. De janeiro de 2006 a maio de 2007, pelo menos 50 empresas de saúde foram fechadas no Paraná, incluindo 17 hospitais. Somente na última década, perto de 300 estabelecimentos fecharam as portas, provocando o desaparecimento de mais de 10 mil leitos hospitalares, cerca de um quarto deles da área de psiquiatria.

Cenário sombrio - A informação foi dada à **Revista do Tribunal de Contas** pela Federação dos Hospitais do Estado do Paraná (Fehospar), que afirma que o cenário sombrio tem origem principalmente no contido investimento do setor público em saúde, já que a falta de regulamentação da Emenda Constitucional 29 deixa brechas para que a União, Estados e municípios não apliquem os percentuais estabelecidos.

Com poucos recursos, explica a entidade empresarial, o que se observa é uma remuneração não compatível com os custos, considerando que a maioria dos procedimentos não é reajustada devidamente desde a edição do Plano Real, há quase 13 anos.

As perspectivas são ainda mais pes-



Investimento de R\$ 140 milhões em hospitais.

simistas considerando que a avalanche de hospitais fechados ou que se desligam do sistema público tende a continuar. Levantamento recente feito pela Fehospar indica que há pelo menos outros 50 hospitais com poucas chances de sobrevivência, em diferentes regiões do Estado.

Entre os hospitais que tendem ao fechamento, vários são filantrópicos, sem fins lucrativos, que vêm resistindo principalmente com a ajuda da comunidade. A estimativa da entidade representativa é de que o setor de saúde, que gera mais de 50 mil empregos diretos no Paraná, tenha uma dívida de R\$ 2 bilhões, principalmente com fornecedores, previdência e outros encargos públicos.

História da assistência - Nos anos 70, em pleno ciclo desenvolvimentista do Estado com a multiplicação de municípios, o processo de implantação dos hospitais seguiu o mesmo entusiasmo. Muitos jovens médicos lançaram-se em iniciar suas atividades em pequenos centros urbanos. Os tempos eram outros.

O sistema público era outro, tímido, ligado à Previdência Social, mas a prosperidade agropecuária, mesmo como os

reveses na produção cafeeira, era a certeza de que a remuneração àqueles que prestavam serviços médico-hospitalares era sempre muito compensadora e absorvia facilmente as ações benéficas.

A iniciativa privada continuou investindo recursos em assistência mesmo nos anos 80, apesar de, a esta altura, ter havido o desmembramento da Previdência, ascensão do Ministério da Saúde e com ele a famigerada GIH (Guia de Internação Hospitalar), mais tarde sucedida pela AIH, mas que dividia opiniões entre ser um “cheque em branco” e fator de estímulo a fraudes, ou um “mico” para os prestadores.

A Constituição Federal de 1988 veio consagrar o acesso à saúde como um direito de todo brasileiro. O que era Suds virou SUS, mas assistência não se faz por leis ou decretos, mas com políticas de ação e fontes de financiamento, explica a Fehospar.

A saúde virou moeda de troca política. Sentindo-se desprestigiada e já sem a mesma eficiência econômica, a iniciativa privada baixou a guarda. E começou a encolher de forma acentuada e preocupante.

Novo filão - A gana tributária do poder público, contrastando com uma política cambaleante e pouco atraente em termos de remuneração à rede conveniada de serviços, acabou decretando uma verdadeira revolução na área de saúde. A iniciativa privada tratou de se concentrar nos maiores centros, buscando principalmente o que aparentava ser o novo filão – a assistência supletiva com as operadoras de saúde – e prefeitos trataram de colher os dividendos do que era para ser a municipalização da saúde, mas que virou a “prefeiturização” da saúde.

O que se seguiu foi um “pool” de hospitais municipais surgindo, na mesma proporção em que outros tantos eram fechados. O interesse de construir um hospital, desconhecendo que o grande custo é a sua manutenção e funcionalidade, fez com que muitas

prefeituras menores chegassem a dividir, por determinado momento, uma instituição pública e outra privada, com ou sem fins lucrativos – caso das santas casas.

Com o gestor municipal detendo o controle do teto financeiro, determinado pelo número de habitantes, o fenômeno que se seguiu foi de uma avalanche de hospitais particulares cerrando as portas num primeiro momento. Depois, já nesta década, com a imposição dos percentuais mínimos em investimentos em saúde pelas três esferas do governo, o que se extraiu foi de que a atividade hospitalar também passou a ser um mau negócio para prefeituras.

Na época áurea da saúde, a década de 80, o Paraná chegou a ter perto de 700 unidades com leito hospitalar, a quase totalidade mantendo estreita relação com o sistema público. Cerca de 20 anos depois, mesmo a população tendo dobrado, o número de unidades baixou para 540 (incluindo 120 municipais ou estaduais), ainda assim cerca de uma centena delas abominando qualquer relação com o setor público. Não é para menos.

Dívida supera R\$ 1 bi - A principal entidade representativa do setor hospitalar do Paraná, a Fehospar, estima que seja superior a R\$ 1 bilhão a dívida dos prestadores de serviços de saúde, principalmente com fornecedores, bancos e encargos. O endividamento alcança, quase que totalmente, os estabelecimentos que continuam ligados ao sistema público, que praticamente não reajusta os procedimentos desde a edição do Plano Real, há quase 13 anos.

A gravidade da situação pode ser medida pela análise feita pelos próprios diretores da entidade hospitalar, em recente visita feita aos empresários de todas as regiões do Estado: se a Previdência Social e a Receita Federal adotassem medidas rígidas para cobrança imediata dos impostos a receber, pelo menos a metade estaria “nas mãos” do Governo. Não que não queiram.



Muitos donos ou administradores de hospitais, sobretudo os relacionados à área psiquiátrica, só não fecham porque não têm os recursos necessários para indenizar os funcionários. Ou, como preferem dizer, hoje, no Paraná, a maioria dos hospitais está à venda. Seja o governo estadual ou os municipais, a aquisição das estruturas prontas é vista como uma alternativa muito mais viável para economizar recursos públicos.

O governo estadual vem investindo em mais de 20 novas unidades, algumas em regiões bem providas de serviços, mas observa que outras tantas em funcionamento estão fechando ou paralisando serviços por falta de recursos ou mão-de-obra.

O grande problema da saúde no País hoje decorre da falta de investimentos públicos. Até os anos 90, o sistema público investia até 70% dos recursos. Hoje não gasta nem 50%, o que significa que a própria população, com investimentos diretos, em operadoras de saúde ou empresas, estão custeando a maior parte, o que significa uma contradição constitucional face à garantia de acesso universal e igualitário.

Orçamento de R\$ 44 bi - O orçamento da União para este ano em saúde estava orçado em R\$ 44 bilhões, mas foi colocado sob o risco de contingenciamento de R\$ 5,8 bilhões.

A estratégia do governo federal em mudar o cálculo do PIB pode lhe custar a obrigatoriedade de elevar de novo o investimento em saúde. Algo que não precisaria, e nem mesmo Estados e municípios, se a Emenda Constitucional n.º 29, aprovada em setembro de 2001, já tivesse sido finalmente regulamentada.

O projeto que determina o que são ações de saúde continua em “banho-maria” no Congresso. Para deleite de Estados e municípios que, assim, podem continuar maquiando seus orçamentos com aplicações em ações que não são reconhecidas como de saúde. O Paraná encaixa-se neste perfil.



Muito mais do que ter sido o Estado a liderar recente mobilização para reformular o projeto que tramita na Câmara, reduzindo de 12% para 10% os investimentos em saúde do total orçamentário e ainda incluir gastos como saneamento básico e meio ambiente, o Paraná apresenta-se como um dos piores no ranking de aplicação em saúde.

Iniciativas do Ministério Público e com recepção no Tribunal de Contas indicam que o Estado estaria investindo a metade do percentual constitucional e, por isso, vem sendo cobrado judicialmente. Desde 2002, mais de R\$ 1,2 bilhão já deixaram de ser aplicados em ações efetivas de saúde, o que pode ser recuperado no futuro mas que, segundo os prestadores de serviços, jamais irá reparar os danos causados, quer em termos de desassistência, com pessoas morrendo à espera de atendimento em corredores de hospitais, ou pela própria precariedade da estrutura de serviços.

Investimento per capita - O impasse da regulamentação faz com que o Brasil invista o equivalente a menos de U\$ 150 per capita em saúde, a metade de nossos vizinhos Argentina e Uruguai e, ainda, o Chile. O teto financeiro para o Paraná, para ações de média e alta complexidade, que são os que mais recursos consomem no SUS, é de R\$ 82,81 per capita este ano, o que significa que em agosto ou setembro, de acordo com fontes do Conselho Estadual de Saúde, deve começar a haver dificuldades para repasse de recursos.

Em 2006, por conta do problema do teto extrapolado, o governo estadual ficou devendo para 2007 cerca de R\$ 30 milhões, sendo que R\$ 9 milhões teriam sido pagos no novo exercício. Para a população, o problema se refletiu em dificuldades em acesso a serviços, o que vale principalmente para os 386 municípios em regime de gestão-plena, que recebem os recursos via Estado (os outros 13 são de gestão plena e recebem os recursos federais direto do Ministério da Saúde).



Números

- O Ministério da Saúde pagou no ano passado, de janeiro a dezembro, 743.752 AIHs (Autorização de Informação Hospitalar)
- O Paraná teve no ano passado 134.920.811 procedimentos ambulatoriais, sendo 31.167.390 em Curitiba.
- No ano passado, inteiro, foram pagos no Paraná com internações R\$ 516.734.991,07
- No Brasil todo, em 2006, o valor gasto com internações foi R\$ 6.982.469.091,84
- O Paraná tem 15.286 pessoas jurídicas de saúde cadastradas no Ministério da Saúde, incluindo consultórios odontológicos, postos de saúde etc. São 4.087 em Curitiba.
- O teto financeiro para média e alta complexidade no Paraná é de R\$ 860.138.844, dezembro de 2006, considerando população de 10.387.378 habitantes, o que dá R\$ 82,81 per capita.
- O teto nacional é de R\$ 13.964.896.696, com média per capita de 74,77 (186.770.562 habitantes).
 - Valor gasto com internações: R\$ 6,581 bilhões
 - Número de consultas médicas por habitante: 2,45/ano
 - Número de internações por habitante: 6,33/ano
- Gasto com atendimento ambulatorial (2000): R\$ 1,583 bilhão
- Outros serviços pagos pelo SUS: Programa Saúde da Família, Programa de Atendimento por Ambulâncias, SAMU, Transplante de Órgãos, Distribuição de Medicamentos Contra Aids e Programa de vacinação:
 - O que é o SUS: Criado pela Constituição de 1988, o Sistema Único de Saúde (SUS) prevê o atendimento médico e hospitalar a toda a população e ainda custeia as mais variadas ações de saúde. O sistema é descentralizado, com governos estaduais e municipais tendo autonomia para administrar seus serviços. Os recursos são repassados pelo governo federal, de acordo com volume de atendimentos e tamanho da população.

Ainda dá tempo de salvar a Terra?

Especialistas apontam saídas para a educação dos danos causados pelo aquecimento global e as previsões pessimistas de extinção da vida no planeta

A espécie humana tende a desaparecer do planeta em um século. O anúncio antecipado da catástrofe é feito por mais de 600 cientistas de 60 países que, pela primeira vez, responsabilizam o próprio homem como o culpado pelo seu próprio fim. São fórmulas e modelos matemáticos que calculam um aumento da temperatura da Terra – em 100 anos – entre dois a seis graus em média.

Luiz Eduardo Cheida, deputado estadual e presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Paraná assina embaixo das previsões científicas. “Sim, pela primeira vez a ciência admite que atitudes humanas contribuem pela alteração do clima na terra”. Até hoje, lembra, legisladores, governantes e a sociedade sempre fizeram “pouco caso” das agressões ambientais.

O aquecimento é causado pelos gases de efeito estufa, principalmente o dióxido de carbono, que contaminam a atmosfera. Segundo o pesquisador americano Bjarne Andresen, “todo o debate sobre o aquecimento global é uma fantasia”. O método utilizado para determinar o aquecimento global e suas conseqüências “é mais político do

que científico”, dispara.

Em artigo publicado na revista “Journal of Non-Equilibrium Thermodynamics”, Andresen —do Instituto Niels Bohr, da Universidade de Copenhague— afirma que o conceito de “temperatura global” é uma impossibilidade termodinâmica e matemática.

Furacões e tufões - O cientista refere-se aos estudos que afirmam que, como conseqüência do aumento das temperaturas, o planeta sofrerá perdas de massas de gelo polar, aumento dos níveis dos oceanos, aumento das chuvas em algumas regiões e secas em outras, além do aumento da intensidade de furacões e tufões.

A elevação do nível dos oceanos em até 1 metro poderá acabar com todas as cidades costeiras, adverte Cheida. Estima-se, também, que 40% das espécies conhecidas tendem a desaparecer, causando um enorme impacto na biodiversidade.

Como conseqüência ainda dessa elevação, haverá uma redução brutal das safras agrícolas – alimentos – pela aridez das regiões semi-áridas e o Nordeste brasileiro pode se transformar em deserto. Por fim, o desapare-





cimento da espécie humana da face da Terra.

Segundo pesquisadores do Instituto Carnegie e do Laboratório Nacional Lawrence Livermore, entre 1981 e 2002, o aquecimento diminuiu a produção de trigo, milho e cevada em cerca de 40 bilhões de toneladas ao ano. Para os cientistas, este estudo mostra que a redução é originada no aquecimento causado pela atividade humana no planeta e que seus efeitos são imediatos.

Rasca Rodrigues, secretário de Estado do Meio Ambiente, não acredita na extinção da raça humana, mas acredita que o aquecimento global terá grande impacto no processo migratório da população e comprometerá muitos países. Na sua avaliação, a migração por razões hídricas será perversa, porque ninguém vive sem água e terá de buscar o produto onde ele estiver.

Refugiados do clima - O impacto da elevação do nível do mar deverá projetar cenários desconfortáveis. Na melhor das hipóteses, 1% da população do planeta sofrerá algum efeito com o encolhimento das faixas litorâneas. Na pior, 2% da população mundial terá de procurar outro lugar para morar, o que poderá tornar tangível a figura dos refugiados do clima, alerta estudo feito pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas).

“O Planeta está despreparado para enfrentar os problemas de degradação do meio ambiente, especialmente o desmatamento, que tem tudo a ver com o clima, criados por uma de suas espécies: a humanidade”, alerta Cheida.

Se o ser humano é o responsável por tudo isso, o que o ser humano tem que fazer para que a estabilidade do clima volte ao normal? Pergunta ao especialista, a **Revista do Tribunal de Contas**. “Temos de enfrentar o

problema com ações de forma coletiva, pois o reequilíbrio do clima tem que ser prioridade absoluta”, responde o parlamentar.

O secretário do Meio Ambiente diz que é preciso, com urgência, combater as emissões atmosféricas para evitar o aquecimento da camada de ozônio. Dos 100% de emissões, 85% estão nas queimadas de floresta, principalmente em áreas já desmatadas e “precisamos agir neste impacto”, alerta.

Camada de Ozônio - Em volta da Terra há uma frágil camada de um gás chamado ozônio (O₃), que protege animais, plantas e seres humanos dos raios ultravioleta emitidos pelo Sol. Na superfície terrestre, o ozônio contribui para agravar a poluição do ar das cidades e a chuva ácida. Mas, nas alturas da estratosfera (entre 25 e 30 km acima da superfície), é um filtro a favor da vida. Sem ele, os raios ultravioleta poderiam aniquilar todas as formas de vida no planeta. Na atmosfera, a presença da radiação ultravioleta desencadeia um processo natural que leva à contínua formação e fragmentação do ozônio.

Aquecimento global - O aquecimento global é resultado do lançamento excessivo de gases de efeito estufa (GEEs), sobretudo o dióxido de carbono (CO₂), na atmosfera. Esses gases formam uma espécie de cobertor cada dia mais espesso que torna o planeta cada vez mais quente e não permite a saída de radiação solar.

Efeito estufa - O efeito estufa é um fenômeno natural para manter o planeta aquecido. Desta forma é possível a vida na Terra. O problema é que, ao lançar muitos gases de efeito estufa (GEEs) na atmosfera, o planeta se torna cada vez mais quente, podendo levar à extinção da vida na Terra.

País viverá falta de água

No meio ambiente, o ano de 2007 deverá ficar marcado na História como o ano das previsões catastróficas. A mais recente bomba vem da Organização das Nações Unidas (ONU), que alerta: em 20 anos faltará água em 60% do planeta e o Brasil estará neste deserto. Com 12% das reservas de água doce do mundo, o Brasil está sujeito ao desabastecimento, afirma o diretor da FAO no Brasil, José Tubino.

Dados do International Hydrological Programme, mostram que 97,5% de toda a água disponível no planeta é salgada. A água doce, que só representa 2,5% do total, está em sua maior parte nas calotas polares. O ser humano conta com apenas 0,3% de água disponível em lagos, rios e lençóis subterrâneos pouco profundos. Há 2 mil anos, a população mundial correspondia a 3% da população atual e a disponibilidade de água era a mesma.

Pasquale Steduto, diretor dos Recursos Hídricos da ONU, diz que pouco mais de 1 bilhão de pessoas em todo o mundo já não têm acesso a água limpa suficiente para suprir as suas necessidades básicas diárias. "Em 20 anos, dois terços da população enfrentarão total escassez", sustenta o pesquisador.

A água só fica escassa por duas razões, explica o deputado paranaense, Luiz Eduardo Cheida: quando ela sai da

superfície e fica inacessível, ou por estar poluída. Mas existem outras razões, alertam especialistas. Apesar dos 12% de água doce disponível, o Brasil enfrenta má distribuição e falta de conscientização de preservação por parte de governantes e da população.

Distribuição da água - "Pouco adianta a quantidade abundante de água, se não houver uma preocupação permanente das autoridades e dos consumidores com a sua qualidade", diz o representante da FAO no Brasil, José Tubino. Segundo ele, o Brasil sofre com a má distribuição geográfica dos recursos hídricos disponíveis.

José Machado, presidente da Agência Nacional de Águas (ANA) explica que a Amazônia abriga 74% da disponibilidade de água doce do país, mas vivem nela menos de 5% dos habitantes. As interferências do homem nas demais regiões só agravam este quadro, alerta.

Machado disse, no encontro sobre "Um Pacto Nacional pela Conservação das Águas no Brasil", realizado em março, em Foz do Iguaçu, que "há água em abundância em locais pouco habitados, enquanto os grandes centros urbanos agredem o ecossistema, interferem no ciclo hídrico e provocam a falta de água no solo".



Clóvis Borges, da SPVS: além de repor vegetação ciliar, governo deve conservar mata nativa.

VOLUME DE ÁGUA

A quantidade total de água na Terra é distribuída da seguinte maneira:

- 97,5% de oceanos e mares;
- 2,5% de água doce;
- 68,9% (da quantidade geral de água doce) formam as calotas de águas polares, geleiras e neves eternas que cobrem os cumes das montanhas altas da Terra;
- 29,9% restantes da água doce constituem as águas subterrâneas;
- 0,9% responde pela umidade do solo e pela água dos pântanos;



Represa quase seca na região de Curitiba: além da escassez provocada pelas secas e o aumento populacional, poluição dificulta captação de água para o consumo nas grandes cidades.



Reflorestar margens de rios é pouco

No programa governamental de plantio de 60 milhões de mudas de árvores nativas – Mata Ciliar – com investimentos de US\$ 32 milhões, sendo US\$ 24 do governo estadual e US\$ 8 milhões do Banco Mundial – existe uma ação direta de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. As auditorias nos convênios observam metas asseguradas e composição das florestas.

O plantio de 60 milhões de mudas de árvores nativas e frutíferas para contribuir com a cobertura vegetal e florestal pode não representar muita coisa para críticos dos programas governamentais ao meio ambiente, mas trata-se de uma ação. Para o secretário de Estado do Meio Ambiente, Rasca Rodrigues, “é um programa que atinge 2 milhões de hectares de remanescentes florestais”.

Esse programa de Mata Ciliar é considerado “o maior programa mundial de cobertura florestal e a meta é chegar ao plantio de 90 milhões de mudas na beira de rios, córregos e mananciais de abastecimento público de água”, observa Rodrigues. O diretor da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem (SPVS), Clóvis Borges, diz que “a restauração não é ruim, mas deveria se investir na conservação das matas nativas”.

A queda-de-braço entre o governo estadual e a SPVS em relação ao meio ambiente tem lances estressantes dos dois lados mas, no fundo, converge para uma preocupação única: a preservação ambiental. “Não conseguimos sensibilizar os políticos para a conservação das áreas nativas”, queixa-se Borges. “Estou há 25 anos vendendo geladeiras para pingüins”, lamenta.

Luiz Eduardo Cheida, como ex-secretário estadual do meio ambiente, entra na discussão. “O Paraná é rico em biodiversidade, mas é tão menor quando invadem o habitat natural”. Segundo ele, o Estado do Paraná possui 20 milhões de hectares, sendo que 60% são ocupados pela agricultura, pecuária e reflorestamentos exóticos. Para Borges, o Estado adota situações perversas em termos de conservação da biodiversidade.

Segundo o dirigente ambientalista, “o pouco dinheiro que se investe na preservação está errado”. Explica: “o mau uso do dinheiro desprofissionaliza o meio ambiente e deseduca a população”. Na sua visão, a questão ambiental no Paraná está na última fila das questões sociais.

Rasca Rodrigues informa que o Governo do Estado já investiu perto de R\$ 200 milhões em programas de meio

ambiente nos últimos quatro anos. Os recursos foram canalizados para a execução de programas nas áreas de resíduos sólidos, recomposição da cobertura florestal, proteção à fauna e biodiversidade, zoneamento ecológico do estado, gestão de bacias hidrográficas e fiscalização ambiental.

O secretário estadual do Meio Ambiente revela que a Fundação SOS Mata Atlântica divulgou levantamento, em dezembro de 2006, que apontou uma redução de 88% no índice de desmatamento no bioma mata atlântica do Paraná. “Dos oito estados avaliados, o Paraná foi o segundo que mais trabalhou para reduzir o desmatamento nestes últimos cinco anos”, diz Rasca Rodrigues.

A reserva de áreas naturais do Paraná é de 3%, sendo que 1% está no Parque Nacional do Iguaçu e 2% na Serra do Mar. Segundo levantamento da SPVS, 10% do território estadual é nativo e em mau estado de conservação.

Clóvis Borges tem, na ponta da língua, cinco razões para a perda da biodiversidade no Planeta: 1) destruição de áreas naturais, 2) fragmentação de áreas (ilhamento), 3) contaminação biológica (introdução de espécies exóticas), 4) colheita seletiva, e 5) poluição do ar (mudança climática).

Paraná investe 9% do ICMS arrecadado no ensino superior

Universidades estaduais consumirão em 2007 9% de todo o ICMS arrecadado. Avaliação do sistema aponta avanços nos últimos anos, como aumento para professores e distribuição gratuita de livros didáticos no ensino médio

O Paraná possui 9.292 estabelecimentos voltados à educação básica, sendo nove federais, 2.082 estaduais, 5.137 municipais e 2.064 privados. Segundo a Secretaria Estadual da Educação, o total de alunos matriculados é de 2.789.527, dos quais 359.855 estão na pré-escola, 1.659.903 no ensino fundamental (1ª a 8ª séries), 480.527 no ensino médio, 5.205 na educação especial, 189.977 no EJA (Educação de Jovens e Adultos) e 48.030 na educação profissional.

Só para a educação básica –que compreende a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação especial, a educação de jovens e adultos e a educação profissionalizante de nível médio– o orçamento de 2007 do Governo do Paraná prevê gastos de R\$ 2,54 bilhões, o que corresponde a 25% da receita. Um aumento de R\$ 490 milhões em relação aos gastos do ano passado.

Para o ensino superior, a previsão é investir, em 2007, R\$ 1,1 bilhão, correspondendo a quase 9% do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que será arrecadado. Isso torna o Paraná, proporcionalmente, o Estado que mais gasta com educação de terceiro grau, superando inclusive o poderoso Estado de São Paulo.

Somados, educação básica e ensino superior, o Paraná atingirá a cifra de R\$ 3,64 bilhões em despesas com educação, ou mais de 30% da receita. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os Estados gastem 25%, no mínimo, de seu orçamento, no item educação. Em 2006, a Assembléia Legislativa aprovou emenda à Constituição proposta pelo próprio governador Roberto Requião, elevando o gasto obrigatório em educação de 25% para 30% da receita bruta do Estado.

Nos últimos anos, o Paraná conquistou avanços na educação. O governo



Ensino fundamental: Estado tem 1,66 milhão de estu



estadual aprovou o Plano de Cargos e Salários dos professores, com aumento médio de 33% em sua remuneração. Também promoveu concursos públicos para contratar 36 mil novos professores, acabando com os celetistas. Hoje o Estado possui um total de 63.987 professores, sendo 57.687 estatutários e 6.300 temporários.

O Paraná foi o primeiro Estado brasileiro a distribuir livros didáticos gratuitamente para os alunos do ensino médio. Também ampliou significativamente o número de computadores nas escolas estaduais, todos ligados à Internet por banda larga. O governo retomou os Jogos Colegiais e criou o Festival de Arte da Rede Infantil, chamado de Projeto Fera, envolvendo milhares de alunos, professores e artistas.

Segundo o secretário de Educação, Maurício Requião, os encargos mensais com a folha de pagamento saltaram, nos últimos quatro anos, de R\$ 60 milhões para R\$ 110 milhões. “O resultado de tudo isso é que 52% dos aprova-

dos no vestibular 2007 da Universidade Federal do Paraná (UFPR) eram egressos de escolas públicas”, lembra o secretário.

Segundo o governo, os investimentos na educação cresceram de R\$ 99,4 milhões, em 2006, para R\$ 223 milhões neste ano, um aumento de 124%. Além da manutenção corriqueira, os recursos permitirão construir 27 novos colégios, ampliação de 40 escolas e reparos em outros 610 estabelecimentos, além da aquisição de mobiliário. Colégios Agrícolas receberão R\$ 50 milhões para reforma e ampliação dos prédios e aquisição de material.

Universalização - “No Paraná, a educação está muito acima da média

nacional”, garante Ramiro Wahrhaftig, ex-secretário de Educação durante o primeiro governo Jaime Lerner (1995-1998).

Para ele, o Paraná é um dos poucos Estados no Brasil onde a educação é organizada, “embora não seja excepcional”, ressalva. Isto porque o Estado tem tradição de investir muito em educação.

Prova disso é que no final dos anos 90 apenas três Estados brasileiros tinham o ensino médio universalizado: São Paulo, Santa Catarina e Paraná. Estados importantes como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Minas Gerais ainda não davam conta de abrigar na escola de segundo grau todos os adolescentes. No Norte, Nordeste, Centro-Oeste, e até na região Su-

deste, a mais rica do País, há Estados que até hoje ainda não conseguiram a universalização, diz o ex-secretário.

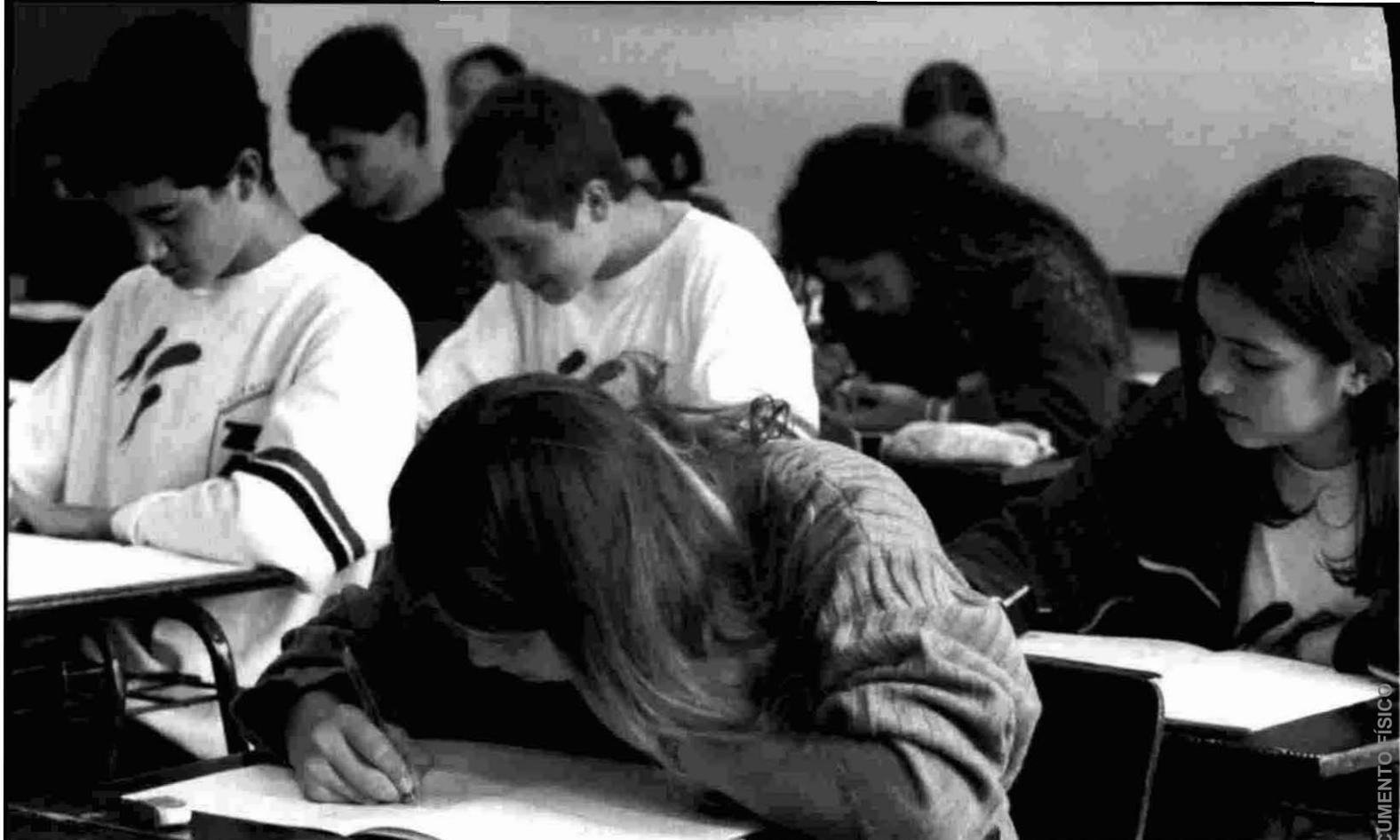
Um dos caminhos para melhorar a qualidade da educação paranaense foi estimular a participação da comunidade nas escolas,

multiplicando as Associações de Pais e Mestres (APMs). “A partir do final de 98, todas as escolas tinham sua APMs participando e discutindo a formação dos alunos”, conta Wahrhaftig.

Para ele, essas associações foram importantes no desenvolvimento do Programa de Apoio à Educação Fundamental, financiado pelo Banco Mundial (BIRD), e do Programa de Expansão do Ensino Médio, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Estes programas possibilitaram investimentos em infraestrutura, laboratórios e equipamentos, capacitação de professores e desenvolvimento institucional, num total de US\$ 250 milhões nos oito anos do governo Lerner.

“O resultado [do aumento de verbas para a educação] é que 52% dos aprovados no vestibular 2007 da UFPR eram egressos de escolas públicas”

Maurício Requião,
secretário estadual
de Educação.



No País, faltam vagas e o ensino precisa melhorar

Até hoje, o Brasil não conseguiu universalizar o acesso da população ao ensino médio, o que significa que não há escolas para todos os brasileiros de 15 a 17 anos que queiram cursar o segundo grau. As universidades públicas ainda selecionam os alunos por meio do vestibular, disputado indistintamente por pobres e ricos. A única ressalva é racial, com o sistema de cotas que privilegia afro-descendentes, criado pelo governo Lula.

Sem convencer a comunidade acadêmica das universidades federais sobre a necessidade de rever a gratuidade indistinta, o governo criou o Programa Universidade para Todos (ProUni), que compra vagas de universidades privadas e as oferece a alunos carentes, medida que o governo de Santa Catarina adota há muito tempo em universidades sem fins lucrativos, com grande sucesso e economia.

Além da falta de vagas, a qualidade do ensino no Brasil é ruim. Dados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) mostram que muitos jovens terminam o ensino básico sem o domínio da leitura compreensiva. Isto é: não sabem ler e compreender o que lêem. “A maioria dos alunos fracassa na hora de ler e responder objetivamente às questões de múltipla escolha, e não apresentam também boa argumentação na hora de redigir temas banais, como, por exemplo, o direito de votar”, revela o professor Vicente Martins, da Universidade de Sobral, no Ceará. “Nosso ensino é uma fábrica de maus leitores”, acusa.

Sem saber ler e entender o que lê, o aluno está condenado a ser um cidadão de segunda classe. Ele perde a vontade de estudar e vai engrossar as estatísticas dos analfabetos funcionais.

Entidades sociais recebem treinamento

Alterações nas prestações de contas de transferências voluntárias são temas de treinamento promovido pelo TC

Face à nova sistemática de prestação de contas das entidades públicas e privadas, o Tribunal de Contas do Estado promoveu, durante todo o mês de março, o treinamento "Procedimentos na execução e prestação de contas de transferências voluntárias à luz da Resolução 03/06, Regimento Interno e Lei Complementar 113/05". Ao todo, os técnicos do TCE estiveram em 11 municípios paranaenses, orientando integrantes de todas as associações de municípios do Paraná.

Durante o evento ocorrido em Curitiba, o diretor-geral do TCE, Agileu Carlos Bittencourt, afirmou que a Corte teve suas atribuições aumentadas com o novo Regimento Interno e a nova Lei Orgânica. "Podemos, agora, conceder liminar e suspender licitações. Temos novas e grandes responsabilidades. Mas a missão será encarada com todo o esforço possível", anunciou.

Na mesma oportunidade, a diretora de Análise de Transferências da Casa, Ivana Furiati, informou que sua diretoria recebe prestações de contas dos 399 municípios paranaenses e de cerca de 5.000 entidades sociais. "Temos muito trabalho a fazer. É necessário que municípios e entidades sociais cumpram sua parte", afirmou.

Nova normatização - O técnico de controle contábil Mario Garib orientou os participantes sobre os reflexos da Resolução 03/06-TC nas prestações de contas de transferências voluntárias. Ele explicou que a fiscalização do Tribunal de Contas compreende o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias, a qualquer título, inclusive transferência de recur-



Da esquerda para a direita: Mário Garib, técnico de Controle Contábil, Ivana Furiati, diretora de Análise de Transferências e Agileu Carlos Bittencourt, diretor-geral, todos do Tribunal de Contas, durante o treinamento ocorrido em Curitiba.

sos para execução de programas em parceria. "O TCE adota os procedimentos estipulados pelo Regimento Interno nos casos de irregularidades na formalização e execução dessas transferências", destacou.

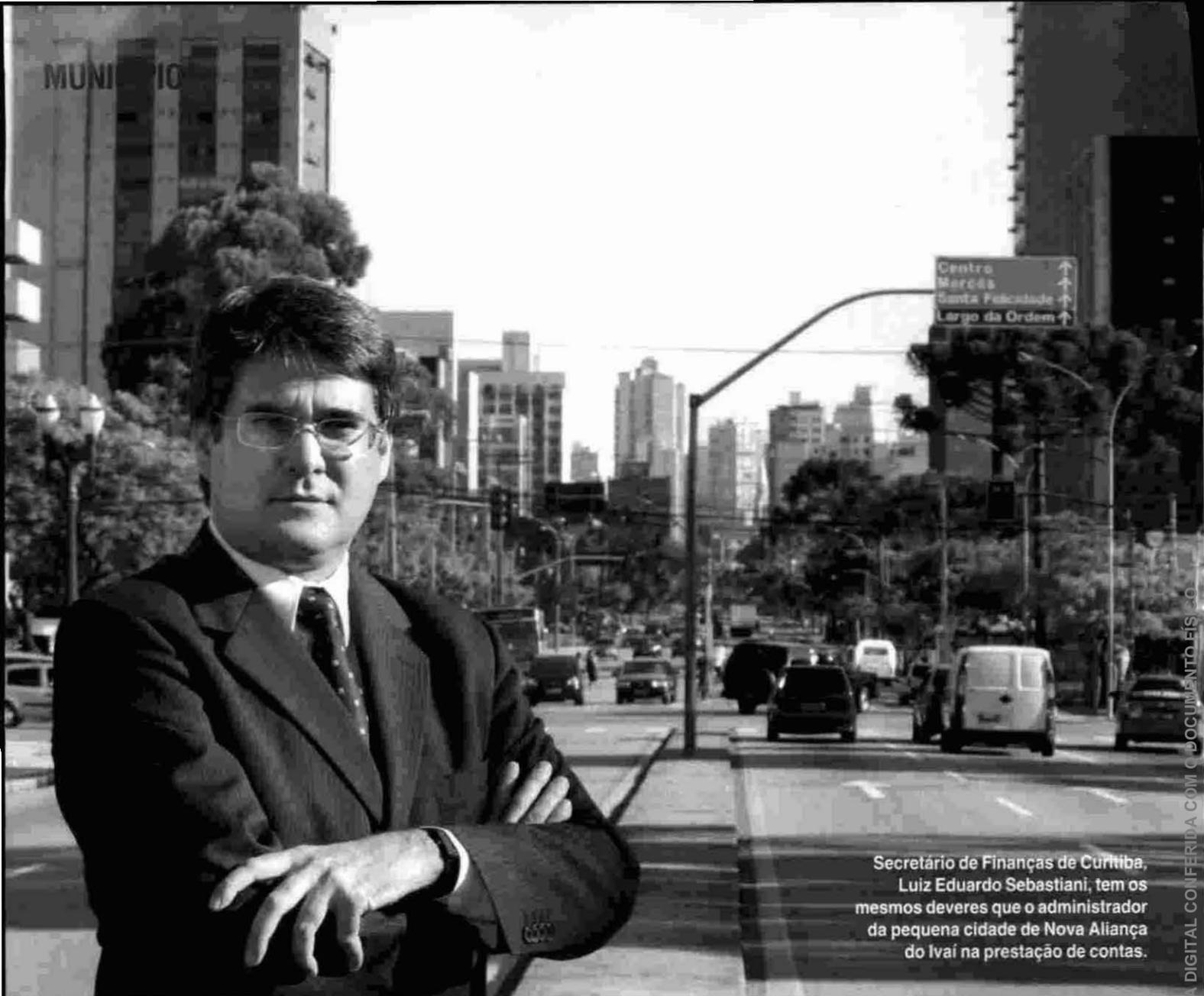
Com relação à certidão liberatória, único documento que permite a liberação de recursos, Garib esclarece que a entidade com prestação de contas irregular, ou não cumpridora das diligências e decisões do TCE, não receberá o documento.

Preenchendo as planilhas - Frederico Bettega, programador analista da Diretoria de Análise de Transferências, foi o responsável pelas orientações relativas ao preenchimento das planilhas enviadas por meio eletrônico. Segundo o programador, as prestações de contas das transferências voluntárias estão em fase de transição, com metade das informações enviadas por meio eletrônico e outra parte apresentada ainda em papel. Num segundo momento, toda a prestação de contas será feita pelo sis-

tema informatizado. "O grande diferencial desta primeira fase é a diminuição da quantidade de papéis. Muitas vezes um processo tinha cerca de 200 volumes. Agora, a parte das prestações de contas realizada em papel é feita através do preenchimento de relatórios, tornando, já neste momento, mais ágil a análise das contas", revela.

Bettega explica que a intenção dessa fase de transição é preparar as entidades para, no futuro, apresentarem todas as prestações de contas por meio eletrônico. "Quando isso acontecer, os procedimentos serão racionalizados, com foco nos resultados e nos programas governamentais. Com toda essa agilidade, haverá mais tempo para as inspeções *in loco*", antecipou.

A diretora de Análise de Transferências do Tribunal de Contas sugeriu aos responsáveis pelas prestações de contas de transferências voluntárias a consulta freqüente ao *site* do TCE para o acompanhamento de qualquer mudança.



Secretário de Finanças de Curitiba, Luiz Eduardo Sebastiani, tem os mesmos deveres que o administrador da pequena cidade de Nova Aliança do Ivaí na prestação de contas.

César Brustolin/SMCS

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FIS. CO

Da gigante Curitiba à pequena Nova Aliança do Ivaí, o TCE é um só

Atuação do Tribunal de Contas é elo entre os 399 municípios paranaenses, da metrópole Curitiba a Nova Aliança do Ivaí, núcleo agropecuário com menos de 1,5 mil moradores

Quinhentos e dezesseis quilômetros separam Curitiba de Nova Aliança do Ivaí. Mas a distância entre os dois extremos populacionais do Paraná pode ser medida por outros indicadores.

Sétima maior metrópole brasileira, com quase 1,8 milhão de habitantes, Curitiba é internacionalmente reconhecida por sua estrutura urbana, de transportes, preservação de áreas verdes (51 metros quadrados por habitante) e por ter sido pioneira no Brasil na reciclagem do lixo. O prefeito Beto Richa (PSDB) maneja uma máquina administrativa formada por 30,5 mil servidores e administra em 2007 um orçamento de R\$ 3,058 bilhões.

Localizada no Noroeste do Estado, numa região conhecida como Arenito Caiuá (devido à constituição arenosa do solo), Nova Aliança do Ivaí abriga menos de 1.500 moradores. Segundo a mais recente estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em julho de 2006 eram exatos 1.436 habitantes – menos que as 1.678 funcionárias de creches contratadas pela prefeitura da Capital. Na eleição de 2004, o vereador menos votado conseguiu se eleger com apenas 42 votos.

Sem agência bancária, escolas de ensino médio e até posto de gasolina, Nova Aliança do Ivaí é um município de economia rural, onde predominam a pecuária de corte e a produção de cana-de-açúcar, mandioca e laranja. Possui apenas duas indústrias de pequeno porte: um laticínio e uma confecção. Sua sede urbana é formada por uma avenida – a Francisco Pires de Lemos –, cortada por exatas oito ruas. Para comparação: Curitiba tem 8 mil ruas.

Neste ano, o prefeito de Nova Aliança do Ivaí, Adir Schmitz (PP), trabalha com um orçamento de R\$ 5,285 milhões (menos de 0,2% do de Curitiba). Maior empregadora do município,

a prefeitura tem pouco mais de 130 funcionários.

À parte todas as diferenças, algumas semelhanças unem esses dois municípios. Além de estarem localizados no mesmo Estado, Curitiba e Nova Aliança do Ivaí exibem, por exemplo, um PIB *per capita* (a soma de toda a riqueza gerada dividida pelo número de habitantes) maior que a média paranaense. Neste quesito, o município menos populoso do Paraná supera a capital, com R\$ 11.180 contra R\$ 11.065, segundo os últimos cálculos disponíveis, de 2004. A média estadual, naquele ano, foi de R\$ 10.725 por habitante.

A atuação do Tribunal de Contas do

Estado é outro elo entre as duas realidades. A fiscalização exercida sobre a aplicação dos recursos públicos e também a orientação e o treinamento promovidos pela Corte de Contas atingem, da mesma forma, os 399 municípios paranaenses, independente do tamanho de cada um. “Não importa se você trabalha para um ente público grande ou pequeno. O grau de exigência e as obrigações perante o TCE são as mesmas”, resume Nívea Alves de Lisboa, contadora da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí.

Nas próximas páginas, a **Revista do Tribunal de Contas do Paraná** detalha as relações do Tribunal com esses dois municípios do Estado.



Em Nova Aliança, o prefeito Schmitz tem um orçamento que representa menos de 0,2% do de Curitiba.

Curitiba aprova prestação de contas eletrônica

Pelo tamanho e a complexidade de suas contas, a Prefeitura de Curitiba foi um parceiro fundamental do Tribunal de Contas do Estado na consolidação do Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal (SIM/AM), que revolucionou o acompanhamento da execução orçamentária nos entes públicos. Um mutirão de técnicos e diretores dos dois órgãos, a partir de 2005, possibilitou o funcionamento pleno do mecanismo eletrônico.

“Os profissionais da Prefeitura e do TCE passaram madrugadas ajustando o sistema, para possibilitar o ‘diálogo’ entre o SGP (Sistema de Gestão Pública), que utilizamos, e o sistema de informática do tribunal. O objetivo era melhorar o fluxo e a qualidade das informações repassadas”, lembra o secretário municipal de Finanças, Luiz Eduardo Sebastiani, que coordenou o processo na Prefeitura de Curitiba. “Tínhamos a determinação política de fazer e encontramos as portas abertas na Diretoria de Contas Municipais para que isso acontecesse”. Segundo a atual diretora da DCM, Luciane Maria Gonçalves Franco, a implantação do SIM/AM em Curitiba foi a base para que o programa funcionasse plenamente nos outros 398 municípios do Estado.

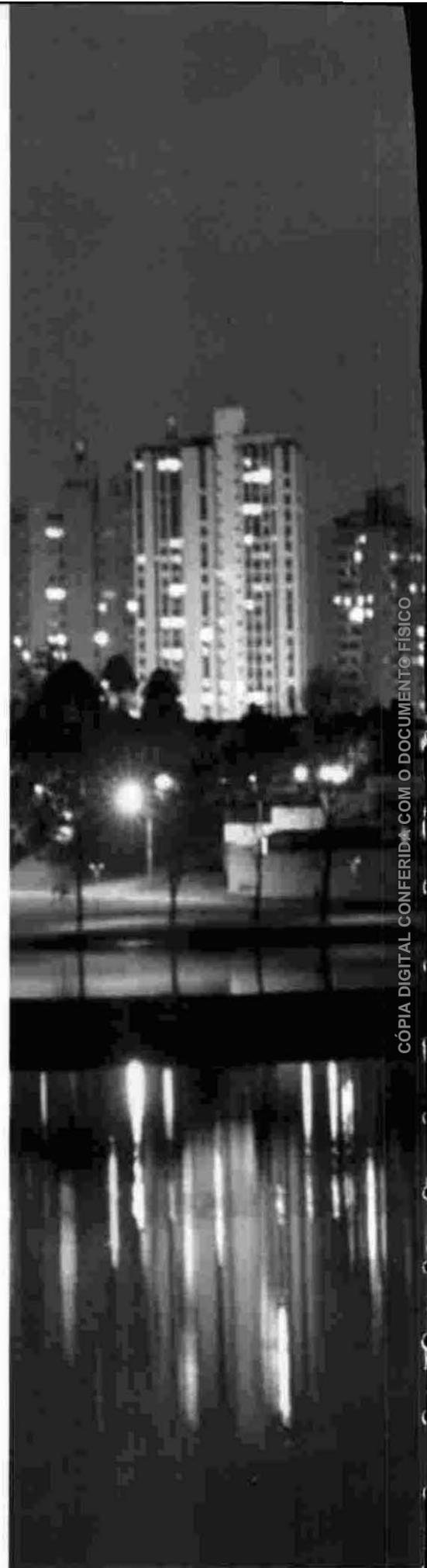
As dimensões da estrutura pública na Capital são realmente um teste de fogo para qualquer sistema. Com quase 1,8 milhão de habitantes, Curitiba tem mais de 30,5 mil servidores na ativa e outros 5,6 mil aposentados. O orçamento municipal de 2007 está estimado em R\$ 3,058 bilhões – dos quais R\$ 337,5 milhões deverão ser investidos em obras. Algumas categorias específicas de servidores formam contingentes maiores que a população total de muitos municípios do interior. Dois exemplos: a Prefeitura emprega 1.678 educadores de creches e 1.054 médicos.

Uma significativa parcela desse batalhão está direcionada diretamente aos compromissos da Prefeitura com o Tribunal de Contas. Nas áreas administrativa e jurídica são 600 servidores envolvidos no processo, além de um grande número de técnicos que atuam no Instituto Curitiba de Informática (ICI), uma organização social sem fins lucrativos que presta serviços ao Município nesta área.

Educação e saúde - O economista Sebastiani, que fez carreira no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Iparde), considera 2005 um marco da gestão financeira em Curitiba. Por dois motivos: foi o ano em que a Prefeitura promoveu a migração dos seus dados para o SIM/AM e, com isso, a administração municipal conseguiu cumprir os índices constitucionais de investimento mínimo em educação (25% da receita corrente líquida) e saúde (15%). “O sistema eletrônico nos aponta automaticamente os índices mínimos nessas duas áreas”, afirma o secretário.

A partir de sua integração ao SIM/AM, a Prefeitura de Curitiba passou a receber do TCE as certidões liberatórias, que permitem, entre outros procedimentos fundamentais da administração pública, a obtenção de recursos e financiamentos externos, para obras e programas. “Isso nos deu maior tranquilidade. A partir de 2005, passamos a obter a certidão liberatória por meios técnicos e administrativos”, diz Sebastiani.

Para o secretário, o SIM/AM é hoje um sistema “culturalmente aceito, mas em constante processo de construção”. Hoje, a alimentação do sistema é feita por todas as secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Finanças. Na avaliação de Sebastiani, ele se tornou um instrumento auxiliar de controle externo das contas públicas.





CURITIBA

Data de instalação: 29/03/1693

Área: 430,9 km²

População (2006): 1.788.559

Eleitores (2006): 1.217.263

Número de domicílios: 542.310

PIB per capita (2004): R\$ 11.065

Índice de urbanização: 100%

Número de servidores: 30.563

Orçamento da prefeitura

(2007): R\$ 3,058 bilhões

Número de vereadores: 35

Controle interno é a próxima meta

A próxima meta da Prefeitura de Curitiba é a implantação de um sistema de controle interno da gestão orçamentária, uma exigência prevista na nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. Segundo o secretário municipal de Finanças, Luiz Eduardo Sebastiani, o modelo do novo organismo será a Controladoria, já implantada na administração municipal e vinculada à secretaria.

A Controladoria acompanha os processos licitatórios e zela pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos. Também realiza o controle prévio dos pagamentos e analisa alterações contratuais e licitações em curso. “A Controladoria tem atuação independente e será o embrião do novo sistema de controle interno”, informa Sebastiani.



O prefeito com as quatro servidoras da contabilidade: elogios do Tribunal de Contas do Estado em 2006.

Mulheres comandam contabilidade pública em Nova Aliança do Ivaí

A contabilidade pública em Nova Aliança do Ivaí está na mão das mulheres. E funciona muito bem. O município está no seletor grupo dos que receberam em 2006 elogios do Tribunal de Contas do Estado por cumprir integralmente a agenda de compromissos.

Na prefeitura, o trabalho é realizado por quatro mulheres: a diretora do Departamento de Finanças, Rosângela Maria Freire Costa, a tesoureira Maria Tereza da Silva Schmitz, e as contadoras Nelcy Nogueira Rena e Mirian Estrada. O prefeito, Adir Schmitz, acompanha a execução orçamentária de perto, da mesma forma que faz com a gestão dos demais setores.

“Num município pequeno como o nosso, os recursos são poucos. Por isso, tem que levar tudo 100% controlado”, ensina o prefeito, que em 2007 trabalha com um orçamento de R\$ 5,285 milhões. Mais de 70% desses recursos são repassados pelo governo federal, por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). “Aqui ninguém faz compras acima de R\$ 200 sem a minha autorização”, completa Schmitz. Quando

recebeu a reportagem da Revista do Tribunal de Contas PR, o prefeito acumulava sobre sua mesa 37 processos de licitação em curso.

O controle rigoroso dos gastos exercido pelo prefeito, um método que ele também utiliza na gestão de suas três fazendas, onde cria gado e planta soja, facilita o trabalho da equipe contábil. Outra contribuição fundamental veio dos treinamentos promovidos pelo TCE tanto em Curitiba como em Paranaíba e Maringá, as cidades-pólo próximas a Nova Aliança.

Os treinamentos ajudaram a equipe a se atualizar para atender as obrigações junto ao tribunal, como as adequações ao Sistema de Informações Municipais/Acompanhamento Mensal (SIM/AM), que monitora a execução orçamentária; a Prestação de Contas Anual (PCA), e a prestação de contas de transferências de recursos do Estado e da União. A principal reivindicação da equipe é a padronização de um programa de computador para a contabilidade, que possa ser usado por todos os municípios paranaenses. Atualmente, a

maioria paga aluguel desses softwares, que são fornecidos por empresas privadas e com diferenças entre si.

Na Câmara Municipal, a contadora Nívea Alves de Lisboa se considera uma “faz tudo”. Além da contabilidade e das obrigações com o TCE, cuida da gestão de pessoal — os nove vereadores e quatro funcionários — e das licitações. O orçamento da Casa em 2007 é de R\$ 375 mil. Nívea considera que a implantação do SIM/AM “melhorou em 100%” o trabalho do contador na administração pública. “A adaptação ao sistema informatizado foi difícil, mas hoje ele nos dá condições de acompanhar a execução orçamentária em tempo real e o volume de papéis utilizados caiu drasticamente. Antes, as prestações de contas tinham que ser levadas a Curitiba em uma Kombi”, compara, com exagero.

Em breve, Nova Aliança do Ivaí dará mais um exemplo em gestão pública. Será um dos primeiros municípios paranaenses a implantar um sistema de controle interno, uma exigência da nova Lei Orgânica do TCE.



Educação: alunos da Escola Municipal Professora Irma Boletta, a única escola do município.



Emprego: costureira trabalha na RH Confeções, que produz jeans para várias marcas.

Cidade pequena, grandes problemas

Mesmo sendo a menor cidade paranaense, Nova Aliança do Ivaí enfrenta problemas típicos de cidade grande. O prefeito, Adir Schmitz, aponta a falta de emprego e de moradia como os principais problemas que enfrenta. Um levantamento realizado em 2006 constatou um déficit de mais de 100 casas, situação que está sendo amenizada com a construção de 29 unidades, com recursos da Cohapar e da Caixa Econômica Federal.

Boa parte dos moradores da cidade é de bóias-frias, que atuam no corte de cana e ficam sem emprego durante pelo menos quatro meses do ano. Para amenizar o problema, a prefeitura está construindo, com recursos próprios, dois barracões. Neles, o prefeito pretende instalar uma lavanderia industrial e uma confecção de roupas, com a geração de até 100 empregos.

O maior empregador privado do município é a RH Confeções, que fabrica calças, saias e jaquetas jeans para várias marcas. A empresa, que tem 62 funcionários e produz entre 15 e 19 mil peças por mês, se instalou em Nova Aliança há cinco anos, com apoio da prefeitura. Antes de se instalar no atual barracão, funcionou durante um ano e meio no salão da Igreja Católica.

Izabel de Oliveira Galvão, atual dona da empresa, reclama da falta de qualificação da mão-de-obra. "Eu mesma tenho que treinar os novos funcionários", conta. Metade das máquinas de costura é operada por homens.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Data de instalação: 11/11/1961

Área: 132,1 km²

População (2006): 1.436

Eleitores (2007): 1.139

Número de domicílios: 460

PIB per capita (2004): R\$ 11.180

Índice de urbanização: 67,6%

Número de servidores: 134

Orçamento da prefeitura em 2007: R\$ 5,285 milhões

Número de vereadores: 9

O TCE POR DENTRO

O Tribunal de Contas do Estado é o órgão responsável por fiscalizar a correta aplicação do dinheiro público nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Paraná. Só no Executivo, esse conjunto de entes públicos é formado por 18 secretarias de Estado, 399 prefeituras, 399 câmaras municipais, 136 entidades estaduais e outras 450 municipais (fundos, fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios intermunicipais, serviços autônomos de água e esgoto e entidades previdenciárias).

Nas prestações de contas que analisa anualmente, o TCE avalia a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional de cada ente sob sua jurisdição. O órgão tem hoje cerca de 650 funcionários efetivos e recebe anualmente 1,9% do Orçamento do Estado. O volume anual de recursos cuja aplicação é analisada pelo TCE supera os R\$ 20 bilhões.

Hoje um modelo nacional de controle externo entre as cortes de contas de todo o País, o TCE-PR tem como meta desenvolver e manter procedimentos de fiscalização que promovam a atuação preventiva contra a utilização ilegal, antieconômica ou ineficaz dos recursos públicos. Esse papel se tornou ainda mais efetivo a partir da implantação da nova Lei Orgânica do tribunal.

Aprovada no final de 2005 pela Assembleia Legislativa paranaense, a Lei Complementar 113/05 começou a vigorar em 2006, junto com o novo Regimento Interno do TCE, composto por 540 artigos. Esses dois instrumentos – que substituíram uma legislação ultrapassada, elaborada havia quase 40 anos – mudaram a estrutura administrativa da Casa e possibilitaram que as decisões da Corte possam ser mais rápidas e efetivas.

Conheça o funcionamento do TCE, órgão que fiscaliza a correta aplicação dos recursos públicos nos Três Poderes em todo o Paraná

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros: O colegiado é formado por sete conselheiros, nomeados pelo governo do Estado, obedecendo a seguinte composição: quatro são escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo governo estadual, sendo um deles de livre escolha e dois, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. A cada dois anos, são eleitos o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral.

Auditores: Em número de sete, são os substitutos legais dos conselheiros em suas faltas ou impedimentos, e podem praticar todos os atos atribuídos a eles. O provimento do cargo ocorre por meio de concurso público.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Composto por 11 procuradores, sob a coordenação do procurador-geral, tem como principal missão o cumprimento da lei em todas as decisões tomadas pelo Tribunal, além da defesa da ordem jurídica e do regime democrático. O MPjTC participa de todas as sessões do Tribunal. O provimento do cargo de procurador é feito por meio de concurso público.

Presidência: Órgão responsável pela representação e direção do Tribunal e de seus serviços.

Corregedoria-Geral: É o órgão responsável pela inspeção e correição permanente dos serviços do Tribunal e também por instaurar processo administrativo disciplinar contra servidores da

Casa. Também é responsável pelo serviço de Ouvidoria.

JULGAMENTOS DE PROCESSOS

Câmaras: A nova Lei Orgânica implantou o sistema de câmaras, responsáveis pela análise e julgamento das contas das prefeituras e câmaras municipais, administração pública indireta, no âmbito estadual, e da direta e indireta dos municípios. As câmaras também são responsáveis pela análise e julgamento das prestações de contas de transferências voluntárias de entidades públicas e privadas. As sessões da Primeira Câmara são realizadas às terças-feiras e às da Segunda Câmara, às quartas-feiras.

Tribunal Pleno: Órgão máximo do Tribunal. É responsável pelo julgamento das contas do governador do Estado, Assembleia Legislativa, Judiciário, Ministério Público e secretarias de Estado. Também cabe ao Pleno responder a consultas e julgar denúncias, representações e recursos – ou seja, rever as decisões das câmaras quando em grau de recurso. Tem ainda a exclusividade de usar instrumentos de jurisprudência, como o prejudgado, a uniformização de jurisprudência e a súmula, para facilitar e padronizar suas decisões. As sessões, com a participação de todos os conselheiros, ocorrem às quintas-feiras.

CORPO INSTRUTIVO

Diretoria Geral: Coordena as atividades de natureza operacional, técnica e administrativa. Sua função essen-

cial é a de secretariar o Pleno e dar cumprimento às suas decisões, mantendo o acompanhamento e controle sobre o andamento das medidas tomadas.

Diretoria de Contas Estaduais (DCE): Responde pela instrução nos processos de prestação de contas das entidades do Executivo Estadual, incluindo as contas do governador, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, através da consolidação dos trabalhos de fiscalização realizados pelas Inspetorias de Controle Externo.

Inspetorias de Controle Externo (ICE): São seis, coordenadas pelos conselheiros, à exceção do presidente. Atuam na fiscalização direta dos órgãos e entes estaduais, por sistema rotativo bienal e sorteio realizado pelo Pleno. Têm como principais atividades realizar auditorias e inspeções *in loco*, propor impugnação dos atos ou fatos administrativos irregulares e emitir relatórios quadrimestrais à DCE sobre os exames realizados.

Diretoria de Execuções (DEX): Criada pela Lei Complementar 113/2005, fiscaliza a arrecadação e receita do Estado, realiza a instrução do processo de homologação das cotas do ICMS e elabora os cálculos sobre o recolhimento de valores contidos nas decisões das Câmaras e do Pleno. Também é responsável pela fiscalização da efetiva aplicação das sanções impostas pelo Tribunal.

Diretoria de Análise de Transferências (DAT): Atua na instrução dos processos de prestação de contas de transferências voluntárias de recursos estaduais e municipais, a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, subvenções sociais e auxílios.

Coordenadoria de Auditorias (CAD): Realiza as auditorias, de conformidade e operacional, nos projetos e programas estaduais e municipais

co-financiados por organismos internacionais. Desenvolve também auditorias especiais determinadas pela Diretoria Geral. Unidade é certificada com a ISO 9001.

Diretoria de Contas Municipais (DCM): Unidade responsável pelo exame das contas dos 399 municípios paranaenses, incluindo o Executivo, a Câmara Municipal, os fundos, fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios intermunicipais.

Diretoria Jurídica (Dijur): Emite parecer de natureza jurídica sobre os processos que serão submetidos às Câmaras e ao Pleno para julgamento, subsidiando as decisões proferidas.

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA): Subsídia e realiza auditorias em obras públicas, prestando apoio a todas as unidades das áreas estadual e municipal. É responsável pela manutenção do sistema de cadastramento e acompanhamento das obras no Estado. Responde, internamente, pela manutenção e conservação do prédio do Tribunal.

Coordenadoria de Planejamento (Coplan): Fornece subsídios à direção da Casa na formulação de suas diretrizes, elaborando os planos de ação anuais, consolidando os relatórios de atividades das unidades e acompanhando os trabalhos.

Diretoria Econômico-Financeira (DEF): Executa o processo contábil-financeiro-orçamentário, elaborando o controle interno, o acompanhamento da gestão fiscal e o planejamento da proposta e da execução orçamentária.

Diretoria de Recursos Humanos (DRH): Unidade responsável pelas informações, registros e controles dos atos e fatos relacionados à vida funcional dos servidores do Tribunal. Atua, também, nas áreas de treinamento e

capacitação para os públicos interno e externo, e na coordenação do atendimento médico-odontológico, psicológico e assistencial aos servidores.

Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI): Coordena e executa as atividades de análise e programação de sistemas, segurança da informação e suporte para aquisição e manutenção de equipamentos de informática. Subsídia e realiza auditorias em sistemas, prestando apoio para todas as unidades das áreas estadual e municipal.

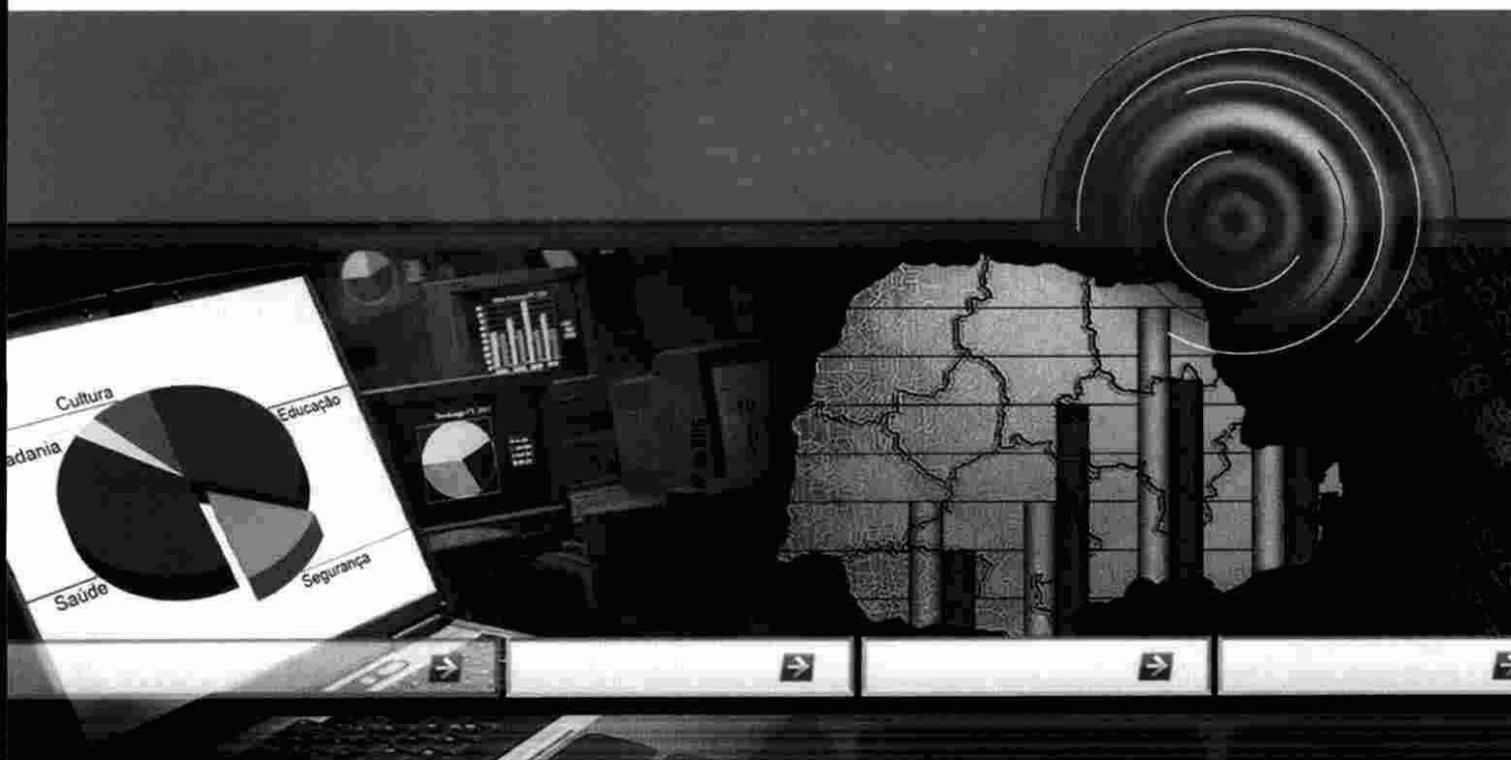
Diretoria de Protocolo (DP): Tem como atribuições o recebimento, emissão de protocolo e autuação de documentos, a expedição e o arquivo geral de documentos de interesse do Tribunal.

Diretoria de Administração do Material e Patrimônio (DAMP): Responde pelo uso, manutenção e segurança dos bens móveis e da instalação predial do Tribunal, e requisita, escritura e controla os materiais de consumo e permanente.

Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA): Responde pela guarda, manutenção e controle de uso dos veículos; limpeza, manutenção e vigilância do prédio do Tribunal.

Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB): Tem como atribuição o serviço de biblioteca e a organização da jurisprudência das decisões do Tribunal. A divulgação dessas decisões é feita por meio da **Revista do Tribunal de Contas do Paraná**, publicação oficial da Casa, editada pela CBJ.

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS): Sua atribuição principal é tornar públicas, por meio dos veículos de comunicação, as principais decisões tomadas pelo Tribunal. Também atua no relacionamento institucional do TCE com a mídia.



População ajuda a definir as políticas públicas

Controle Social, criado pelo TCE, incentiva a participação dos cidadãos na gestão dos municípios, com mecanismos como o orçamento participativo e os plebiscitos

Em um regime democrático, onde é evidente a participação da comunidade na gestão das políticas públicas, o que vem se destacando é a figura do Controle Social. Para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Social é um instrumento de interação popular na gestão dos municípios, com viés para orçamento participativo, plebiscito e iniciativa popular na contribuição para fiscalização do dinheiro público.

A advogada Simone Manassés Guimarães foi uma das precursoras do Controle Social no Tribunal de Contas, onde saiu a campo mostrando para a

sociedade quais são seus direitos, quais os limites do administrador público e a importância da participação efetiva das decisões onde o cidadão vive e trabalha, num verdadeiro exercício da democracia.

Foram dezenas de viagens ao interior, com palestras a gestores públicos e comunidade em geral, conscientizando a população da participação da sociedade nas funções de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação de resultados das políticas públicas.

“O Tribunal de Contas, consciente de sua missão de salvaguardar os prin-

cípios de moralidade e legalidade do poder público, tem como compromisso o trabalho para uma ação realizadora, competente, perseverante e que vá ao encontro dos interesses do cidadão.” Esta tem sido a tônica de suas palestras em torno do Controle Social.

Entre os principais enfoques sobre o Controle Social, levados pelo Tribunal de Contas à comunidade paranaense – capital e interior – estão as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à participação popular na gestão pública; o papel e os feitos do Tribunal de Contas na municipalidade, como parecer prévio na pres-

O cidadão fiscaliza seu dinheiro

O direito à informação sobre a forma como os gestores gastam o dinheiro público é um dos pilares da democracia e está previsto na Constituição Federal, no artigo 37. Mas o cidadão só conseguirá acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos se as informações estiverem acessíveis e organizadas de forma clara e didática. Esse é o princípio do Portal do Controle Social, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de dar instrumentos para que a sociedade ajude a instituição a fazer com que os recursos sejam bem empregados.

Implantando em 2005, o portal torna disponíveis na internet informações atualizadas sobre os 399 municípios paranaenses e oferece links para o Portal da Transparência (mantido pela Controladoria Geral da União e com informações sobre o governo federal) e o Portal Gestão do Dinheiro Público, (mantido pelo governo paranaense). Essa ferr-



menta eletrônica permite que o cidadão acompanhe a aplicação dos recursos.

Os dados dos municípios paranaenses são atualizados mensalmente, com as informações recebidas do Sistema de Informações Municipais (SIM), por meio do qual o TCE acompanha a gestão orçamentária dos entes que fiscaliza. No portal, o internauta tem acesso a dados sobre gestão orçamentária, licitações, obras em andamento e contratos realizados pelas prefeituras, câmaras, fundos e empresas municipais. Os relatórios de gastos são realizados to-

mando-se por base a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que promoveu uma revolução na administração pública em todas as esferas.

O Portal do Controle Social também oferece ao cidadão informações sobre a atuação dos conselhos municipais – responsáveis pela definição, gestão e fiscalização de políticas públicas em áreas como saúde e educação. É possível ainda encontrar no portal um perfil de cada município paranaense e um resumo da atuação do TCE.

Segundo o diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal, Djalma Riesemberg Júnior, as próximas metas são incluir no portal as informações de gestão orçamentária do governo do Estado e a prestação de contas dos convênios, pelos quais o governo estadual ou os municípios repassam dinheiro para entidades.

Serviço - www.controle.social.pr.gov.br

tação de contas, registro dos atos de pessoal, emissão de alertas e auditoria nas obras públicas.

Interação - Foi fundamental ainda a participação de Simone Manasses Guimarães na missão de dar ciência dos meios de informações à disposição dos munícipes: governo eletrônico, publicação dos relatórios, site Brasil Transparente; conscientizar sobre a necessidade e importância do envolvimento na gestão municipal, além de estimular a participação popular nas audiências públicas para a elaboração das leis orçamentárias – orçamento participativo, onde se destaca a interação entre o governo e a população.

“Não podemos fechar os olhos para as dificuldades práticas que enfrentamos na aplicação efetiva do instituto da moralidade e ética pública, como princípio superior de conformação da conduta estatal e dos agentes públicos”, observa Simone Guimarães. Segundo ela, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná “se preocupa com o fato inegável de, muitas vezes, a sociedade ficar marginalizada sobre as tarefas e responsabilidades dos órgãos de controle do poder público, seja qual for a fase de sua execução”.

Não se nega, nos campos doutrinário e teórico, a importância da participação da sociedade na formulação das políticas públicas e no necessário controle da sua execução, salienta a advo-

gada. “Muitas vezes nos esquecemos que qualquer conceito sobre ética e moralidade administrativa parte, como todos os institutos democráticos, da vontade popular e da sua noção sobre esses valores, que conforma e efetiva o chamado ‘interesse público’.

“É neste caminho que pretendemos apontar um novo rumo para o controle da administração pública: a efetiva e concreta participação popular na atuação das cortes de contas, pois a finalidade deste instituição nada mais é do que tutelar a gerência, a administração dos interesses e necessidade desta mesma sociedade”, sustenta Simone, que é diretora de Gabinete do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

DEX torna efetivas as decisões tomadas pelo TCE

Trabalho implantado pela nova Lei Orgânica dá maior rapidez à devolução de recursos aos cofres públicos; processos de restituição já somam R\$ 222 milhões

Uma das maiores inovações instituídas pela nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná foi a criação da Diretoria de Execuções (DEX). Sua principal missão é tornar efetivas as decisões tomadas pelo Tribunal. É ela que acompanha, por exemplo, se as sanções pecuniárias aplicadas pelo Pleno e as Câmaras estão sendo cumpridas, na prática, pelos gestores públicos paranaenses.

Em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a DEX desenvolveu o Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Sanções, que permite a emissão automática de documentos e o acompanhamento da inscrição em dívida ativa e a execução judicial das sanções. O resultado desse trabalho é uma maior rapidez no retorno de recursos aos cofres públicos, por motivos como a restituição de valores desviados ou usados irregularmente pelos gestores, além de multas administrativas, por dano ao erário e por infração à Lei de Responsabilidade Fiscal. A possibilidade de aplicação dessas multas é outra inovação da Lei Orgânica em vigor.

Desde sua criação, em 15 de dezembro de 2005, a DEX acompanha a execução, junto aos municípios paranaenses e ao governo estadual, de aproximadamente R\$ 222 milhões, fruto de decisões do TCE para as quais não cabe mais recurso. A maior parte deste valor – R\$ 221 milhões – é relativa à restituição de valores. “Nosso objetivo é dar efetividade às decisões do

As atribuições da DEX

- Manter o registro e o controle individualizado das decisões do Pleno e das Câmaras sobre multas, restituições de valores, declarações de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão, proibição para a contratação com o Poder Público estadual e municipal e sustação de ato impugnado;
- Elaborar os cálculos em acórdãos que estipulam multa ou restituição de valores;
- Emitir certidões de débito para inscrição em dívida ativa pelo órgão credor;
- Acompanhar o parcelamento de multas;
- Realizar intimações;
- Registrar baixas de responsabilidade;
- Informar processos de certidão liberatória;
- Elaborar lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares para encaminhamento ao Tribunal Regional Eleitoral;
- Monitorar as execuções pecuniárias e os processos encaminhados ao Ministério Público Estadual para a abertura de inquérito civil.

RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Valores em processo de execução, em R\$*

Restituição de valores: 221,01 milhões
 Multa proporcional ao dano: 771,1 mil
 Multa administrativa: 136,6 mil
 Multa por infração fiscal: 29,9 mil
 * de 15/12/05 a 11/04/07

Tribunal e torná-lo uma referência nacional na área de execuções”, afirma o diretor da DEX, Luiz Fernando Stumpf do Amaral.

Várias medidas adotadas em 2007 ajudam a alcançar esse objetivo. Junto com procuradores estaduais e promotores de justiça, a DEX está realizando uma série de visitas técnicas e seminários com servidores municipais e estaduais encarregados da execução fiscal dos débitos encaminhados pelo TCE. A diretoria também promove visitas a órgãos fazendários municipais, procurado-

rias regionais do Estado, varas da fazenda pública e comarcas para acompanhar o andamento das execuções judiciais e a inscrição em dívida ativa.

No biênio 2007/2008, as principais metas da DEX são a elaboração de um manual de orientação aos municípios para a inscrição e execução em dívida ativa dos valores a serem restituídos e o desenvolvimento de uma ferramenta eletrônica que possibilite a solicitação on line de inscrição em dívida ativa dos valores a serem devolvidos ao tesouro estadual.

Linha direta com o cidadão abre diálogo e tira dúvidas

Corregedoria e Ouvidoria ajudam TCE a obter retorno da população sobre a aplicação do dinheiro público e avaliar sua própria atuação e a dos seus servidores

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná conta hoje com dois eficazes instrumentos para ouvir o cidadão e também avaliar a qualidade dos serviços que presta e a forma de atuação de seus servidores. Previstas na nova Lei Orgânica do Tribunal, a Ouvidoria e a Corregedoria-Geral funcionam plenamente, com ótimos resultados.

A Ouvidoria foi implantada em outubro do ano passado, para receber denúncias, reclamações e informações sobre a atuação dos entes públicos que o TCE fiscaliza e também sobre sua própria atuação. É um canal de comunicação direta, que pode ser acionado por telefone, carta, pela internet ou pessoalmente (veja os detalhes no quadro nesta página).

Segundo o conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que coordena as duas estruturas, a aceitação da Ouvidoria superou a expectativa. “Ela se tornou um canal informal de comunicação com o cidadão, na medida em que não exige a abertura de um processo no Tribunal. A demanda nos surpreendeu, tanto em volume quanto na qualidade das informações recebidas”, analisa Guimarães.

Na avaliação do conselheiro, o funcionamento da Ouvidoria está contribuindo para que o TCE monte um planejamento estratégico mais focado nos problemas apontados pelos cidadãos. Um levantamento concluído em março apontou, por exemplo, que a esfera municipal é responsável por quase 90%



COMO ENCAMINHAR DEMANDAS

- Atendimento pessoal, na sala da Ouvidoria, na sede do TCE
- Telefone 0800 6450645
- Internet: www.tce.pr.gov.br
- Carta
- Urnas disponíveis na sede do TCE

A Ouvidoria do TCE

NATUREZA DAS DEMANDAS

Reclamações	73%
Dúvidas	13%
Informações	9%
Críticas	3%
Sugestões	1%
Elogios	1%

PROCEDÊNCIA DAS DEMANDAS

Municípios	87,9%
Esfera estadual	6,5%
Internas	5,6%

da demanda do órgão, contra apenas 6,5% da esfera estadual e 5,6% internas do Tribunal.

Corregedoria - A Corregedoria do TCE, à qual a Ouvidoria está ligada, é anterior à Lei Orgânica, mas o novo instrumento legal reforçou o seu papel. Ela se transformou em um canal de distribuição de informações sobre as atividades e processos do Tribunal para o próprio órgão, o Poder Legislativo e a sociedade. Segundo Guimarães, a ampliação do papel da Corregedoria

retira dela aquela idéia de que se trata apenas de um órgão punitivo, para o encaminhamento de processos disciplinares internos.

Na avaliação de Guimarães, Corregedoria e Ouvidoria estão em processo de estruturação, embora já apresentem bons resultados. “Muita coisa ainda precisa ser feita, mas já posso afirmar que o Tribunal de Contas do Paraná está entre os mais modernos e atualizados no que se refere ao relacionamento da instituição com a sociedade.”

A estrutura e as funções do MP junto ao TCE

Angela Cassia Costaldello

O Ministério Público tornou-se, na contemporaneidade, uma instituição essencial para a harmonização dos interesses sociais. Embora integre a estrutura estatal, ele não se volta prioritariamente à defesa dos interesses particulares do Estado. Mais ampla, a sua função compreende a salvaguarda dos valores, direitos e interesses atinentes à sociedade civil, ainda que eventualmente antagônicos às chamadas “razões” de Estado.

Com a Constituição da República de 1988, o Ministério Público recebeu a conformação estrutural e funcional atual, sendo incumbido, de modo definitivo, da defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, além de outras importantes funções institucionais delineadas pelo art. 129 do texto magnó. Até 1988, para exemplificar, cabia ao Ministério Público Federal uma dupla ocupação, como fiscal da lei (*custos legis*) e como advogado dos interesses da Fazenda Federal.

O elenco de atribuições e de funções socialmente relevantes conferidos ao Ministério Público pela Constituição se ampliou ainda mais com a institucionalização do *Ministério Público junto aos Tribunais de Contas*¹. A partir dessa circunstância, tornou-se possível sustentar que ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas foram atribuídos fundamento e *status* constitucional, ainda que com funções mais específicas e circunscritas que as típicas do Ministério Público em geral.

No Estado do Paraná, a Lei nº 5.615/1967 dispôs sobre a constitui-

Olhos voltados para um horizonte de democracia e de concretização plena dos direitos do cidadão

ção, competência e assuntos afins atinentes ao Tribunal de Contas Estadual. Neste instrumento normativo, já havia a previsão de membros do *Parquet* integrando a Corte de Contas². De acordo com o artigo 12, o Ministério Público era representado pela *Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal*, como órgão auxiliar da fiscalização orçamentária e financeira, representando a Fazenda Pública perante o Tribunal. Naquela época, os procuradores atuavam tal como o Ministério Público Federal, isto é, tanto como representantes da Fazenda, quanto como fiscais da aplicação correta da legislação.

Na década de 80, por meio de providimentos internos do TCE/PR, a nomenclatura *Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas* foi substituída pela terminologia *Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas*, a qual, novamente, já no final da década de 90, acompanhando expressão de base constitucional, passou a receber a designação de *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*.

O desenho institucional deste Ministério Público é peculiar, como consta na ementa do Acórdão da ADIn 789, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “o Ministério Público junto ao TCU é instituição que não integra o Ministério Público da União”. Essa

decisão deu ensejo ao reconhecimento dos Ministérios Públicos junto às Cortes de Contas estaduais, em substituição às antigas procuradorias do Estado junto a esses tribunais especiais.

Pela dicção e sentido da Constituição da República, o *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* é uma instituição autônoma em face do Ministério Público comum, da União ou dos Estados, ou seja, possui uma configuração jurídico-institucional própria, de forma que o ingresso nos seus quadros se faz por concurso público específico e a sua organização, aparelhamento e direção lhe são próprios.

Assim sendo, a sua estrutura deriva das funções específicas desse Ministério Público, que, no Estado do Paraná é integrado por onze procuradores, sendo chefiado por procurador-geral escolhido pelo governador do Estado em lista tríplice formada entre seus membros, para mandato de dois anos. Dentre outras, competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, as seguintes atribuições:

(i) *promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário; (ii) comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação sobre preliminares e sobre o mérito, nos processos de consulta, incidentes, prestação e tomada de*



contas, nos concernentes à fiscalização de atos e contratos e de apreciação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como nas denúncias e representações; (iii) manifestar-se em recursos e pedidos de rescisão de julgado, bem como nos incidentes de uniformização de jurisprudência, in-

cidente de inconstitucionalidade e na formação de prejudgados e entendimentos sumulados; (iv) velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quanti-

as e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.

Eis, portanto, os papéis essenciais cominados aos membros do *Parquet* de Contas, aos quais se acrescentam, para além das funções de *custos legis*, de defesa dos princípios republicanos, dos princípios regentes da Administração Pública e de preservação dos interesses públicos, a promoção dos direitos fundamentais sociais.

Na atualidade, os Tribunais de Contas e, por conseguinte, os Ministérios Públicos junto a eles, detêm papel imprescindível para a concretização dos direitos fundamentais sociais pela Administração Pública, uma vez que estes direitos, para serem efetivados, dependem da alocação de grande quantidade de recursos e o controle da sua aplicação constitucionalmente adequada representa atribuição característica destas instituições.

Vê-se, portanto, neste curto trecho, a ainda breve, mas já profícua trajetória percorrida pelo *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*. Vislumbra-se, igualmente, o longo caminho ainda a ser trilhado, com os olhos voltados para um horizonte de democracia e de concretização plena dos direitos do cidadão.

No Estado do Paraná, a marcha deste Ministério Público em direção à realização da sua missão institucional encontra norte e orientação no percurso histórico do próprio Tribunal de Contas, que, neste ano, completa 60 anos de atuação na preservação do ordenamento jurídico, no qual a legalidade e a justiça caminham juntas, lado a lado, tal qual o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

**Angela Cassia Costaldello é
procuradora-geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas do Paraná.**

¹ A institucionalização do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ocorreu pelo artigo 130 da CF/88.

² É de se notar que, desde o Decreto 2.409, de 23 de dezembro de 1896, em seu art. 81, estão prescritas as funções e o campo das atribuições dos integrantes do Ministério Público que atuavam junto ao Conselho e Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos: "O Representante do Ministério Público é o guarda da observância das leis fiscais e dos interesses da Fazenda perante o Tribunal de Contas. Conquanto represente os interesses da Pública Administração, não é todavia delegado especial e limitado desta, antes tem personalidade própria e no interesse da lei, da justiça e da Fazenda Pública tem inteira liberdade de ação".

A nova ordem jurídica das licitações no Paraná

Seminário orienta servidores sobre as novas leis estaduais para as micro e pequenas empresas e para licitações, contratos administrativos e convênios

Orientar os servidores da esfera estadual sobre as alterações ocorridas nas leis que direcionarão os processos licitatórios no Paraná. Este foi o objetivo do seminário "A nova ordem jurídica das licitações do Estado do Paraná", promovido pelo Tribunal de Contas, no dia 5 de março. Na abertura do evento, o presidente do TCE, conselheiro Nestor Baptista, declarou que o seminário era o primeiro evento de sua gestão. Mas o primeiro de muitos. "Este ano o Tribunal de Contas completa 60 anos. Será um aniversário comemorado com muitos treinamentos", antecipou.

A nova lei das microempresas e empresas de pequeno porte - O consultor jurídico da Casa, Edgar Antonio Chiuratto Guimarães, mestre em Direito Administrativo, falou sobre as mudanças ocorridas com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Em sua opinião, a lei provocou, em apenas sete de seus artigos (do 42 ao 49), verdadeiros estragos no processo licitatório. "As benesses concedidas a estas categorias de empresa não respeitaram os princípios da isonomia e da igualdade", acredita.

A seu ver, o primeiro aspecto polêmico da lei é quanto ao seu conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, que conflita com os definidos pela Lei 9.841/99 – conhecida como o esta-

tuto desses grupos, com validade até 01/07/07. "A LC nº 123 define microempresa aquela com receita bruta anual igual ou inferior R\$ 240.000,00 e empresa de pequeno porte a de receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Já a Lei 9.841/99 estabelece os parâmetros de R\$ 244.000,00 para microempresa e superior a R\$ 244.000,00 e inferior a R\$ 1.200.000,00 para a de pequeno porte. As opiniões dos juristas estão divididas sobre qual deve prevalecer na hora da licitação", revela.

Outro ponto gerador de controvérsias, na opinião de Guimarães, diz respeito à possibilidade dessas empresas participarem de certames licitatórios, mesmo com irregularidades em sua habilitação fiscal, tendo a prerrogativa de sanear o defeito durante o processo. Para ilustrar a situação, citou como exemplo uma licitação onde, de um lado, tem-se uma grande empresa oferecendo preço de R\$ 100.000,00, mas, por problemas na habilitação fiscal, já eliminada. De outro, uma microempresa ofertando preço de R\$ 120.000,00, também com problemas na habilitação fiscal, mas com a possibilidade de sanearlo prevista na lei. Pelo tratamento diferenciado oferecido pela LC nº 123, a microempresa, mesmo com seu preço maior, será a contratada. "Essas distorções farão com que a administração pública pague mais em função desta Lei Complementar", critica Guimarães.

Em sua opinião, não basta haver pre-

visão legal para o tratamento diferenciado. Deve haver previsão expressa desse tratamento, de suas prerrogativas e procedimentos, nos instrumentos convocatórios do certame.

Normas para licitações no Estado do Paraná - A Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que fixa critérios para licitações, contratos administrativos e convênios no Paraná, também foi enfocada no evento. A procuradora-geral junto ao TCE, Angela Cássia Costadello, falou sobre as inovações trazidas pela nova lei, explicando que ela contempla as mudanças tecnológicas surgidas nos últimos anos, como a modalidade pregão eletrônico, com o estabelecimento de regras mais claras e padronizadas para o seu uso.

Segundo Angela, a principal mudança inserida pela Lei Estadual é a inversão das fases para todas as modalidades. Na prática, isso significa que, numa licitação, o primeiro critério para definir as empresas classificadas no processo será o preço por elas apresentado (para venda do produto ou oferta do serviço), e não os documentos para habilitação. "Isso economiza tempo, já que só as empresas classificadas passarão pela etapa de comprovação de habilitação. Assim, deixa-se de "perder tempo" com a análise de documentos de empresas que, mais adiante, não apresentarão preços competitivos", destaca.

Angela mencionou, ainda, outros novos pontos da lei, como regras próprias para pregão eletrônico e a possibilidade de leilão público para a venda de bens móveis e imóveis.

Investir em qualificação tem retorno garantido

Treinamento de servidores e público externo torna mais eficaz o trabalho do Tribunal e melhora a qualidade da aplicação dos recursos públicos

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná está investindo cada vez mais na capacitação, tanto de seus funcionários quanto dos profissionais que trabalham para os entes públicos por ele fiscalizados. Os seminários, cursos, treinamentos e palestras promovidos abrangem desde as obrigações previstas na nova Lei Orgânica da Corte de Contas até o aprofundamento sobre aspectos da legislação.

Para o presidente do TCE, conselheiro Nestor Baptista, o investimento em capacitação contribuiu tanto para melhorar a qualidade da aplicação dos recursos públicos como para auxiliar gestores e técnicos dos entes fiscalizados a cumprir suas obrigações com o tribunal. “Boa parte da desaprovação nas prestações de contas é ocasionado por erros formais. Com os treinamentos, auxiliamos os gestores bem intencionados e tornamos mais efetivo nosso papel fiscalizador”, afirma Baptista.

Em 2006, o TCE promoveu 55 eventos dirigidos a seus jurisdicionados, que atraíram 8.654 profissionais, de todos os municípios paranaenses. Os encontros são promovidos em Curitiba e nas principais cidades-pólo do Interior e têm como público-alvo servidores municipais e estaduais das áreas financeira, contábil e de informática, além das comissões de licitação em órgãos estaduais, prefeituras e câmaras municipais. No mesmo período, foram realizados 19 cursos internos, que beneficiaram 1.138 ser-



Presidente Nestor Baptista: investimentos em capacitação com cursos e seminários.

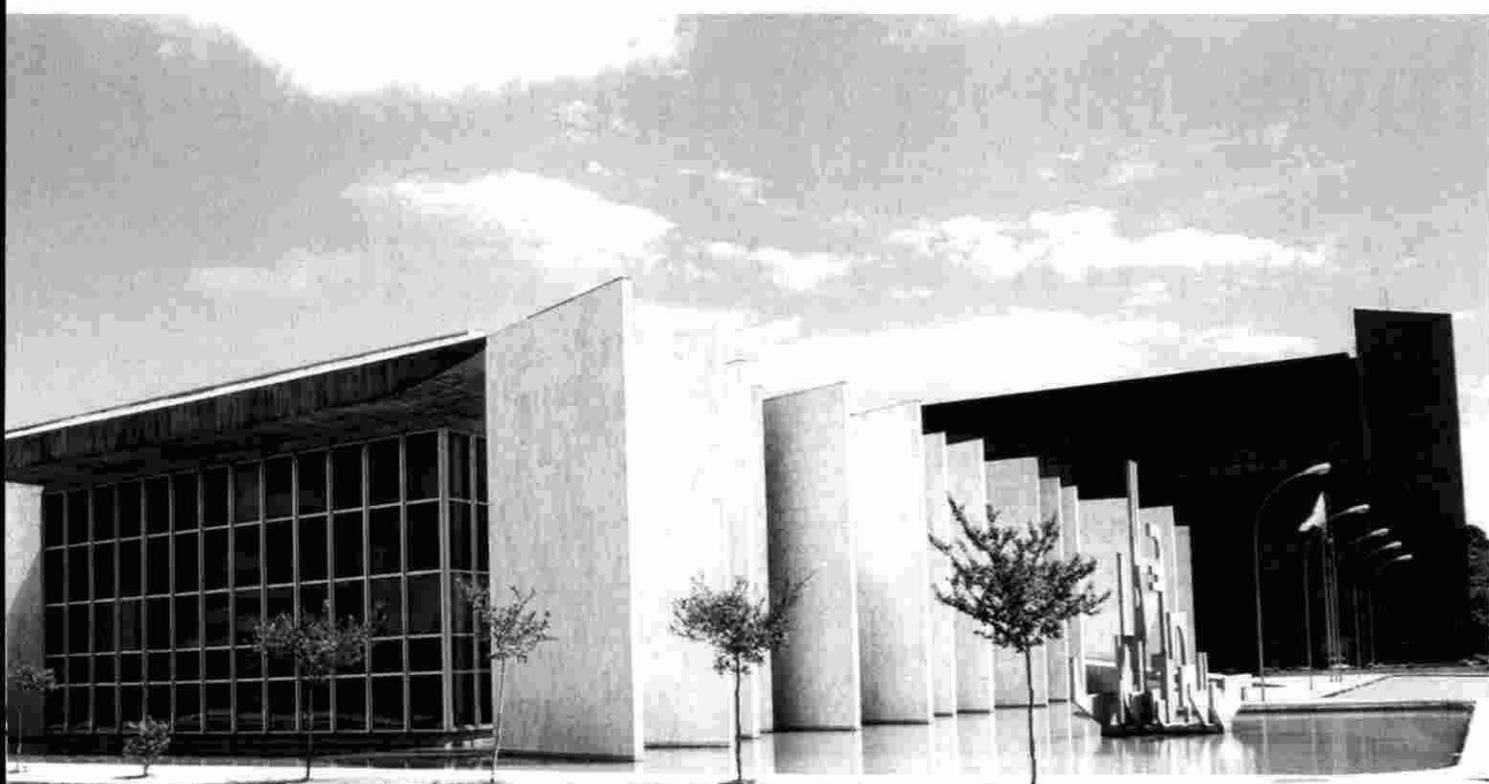
vidores – como o tribunal tem 650 funcionários, isso significa que muitos profissionais participaram de vários treinamentos durante o ano. Um total de 110 servidores participou de eventos externos de qualificação em 2006, muitos deles fora do Paraná.

Em 2007, o TCE já programou 48 eventos. No primeiro trimestre, os principais focos dos treinamentos foram a Lei Estadual 15.340/06, que alterou normas para as licitações no Estado; a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) pelo governo federal e a prestação de contas de convênios, a partir da Resolução 03/06. Exigência da nova Lei Orgânica do TCE, essa resolução estabeleceu uma nova sistemática para a apresentação das contas de transferências voluntárias e criou um plano anual de fiscalização de entidades que recebem recursos públicos.

O seminário sobre esse tema realizado em Cascavel, em 21 de março, é um bom exemplo da aceitação dos programas de capacitação. O evento atraiu mais de 600 participantes, de órgãos públicos e empresas privadas que, além da orientação sobre os procedimentos para a prestação de contas de convênios, conheceram melhor a Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCE.

Outra determinação da direção do TCE neste ano é a intensificação das visitas técnicas para orientar funcionários das prefeituras a preencher corretamente as prestações de contas eletrônicas bimestrais por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Pelo sistema, as prefeituras enviam os Relatórios de Gestão ao TCE e a ausência, o atraso ou incorreções nos relatórios podem resultar em multa e até desaprovação das contas anuais.

Para evitar a ocorrência de erros formais nesse processo, o TCE criou o programa “Passo a Passo com o Município”. Técnicos do tribunal visitam os principais municípios do Estado, para esclarecer dúvidas sobre o sistema. O atendimento é personalizado, com hora marcada. Segundo a diretora da DCM (Diretoria de Contas Municipais), Luciane Maria Gonçalves Franco, o programa nasceu de forma espontânea. Muitas vezes, os técnicos do TCE, em visita às prefeituras, eram convidados a explicar o preenchimento e o envio das informações através do SIM-AM.



Recurso externo, fiscalização *in loco*

TCE faz auditorias em programas que recebem recursos internacionais

O Tribunal de Contas do Paraná é um importante aliado na fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos enviados ao Estado por organismos internacionais. O TCE está credenciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a realização de auditorias em programas, tanto do governo estadual como dos municípios paranaenses, financiados com dinheiro vindo do exterior.

“A auditoria é uma exigência do organismo financiador, para que ele possa acompanhar o andamento do programa e confirmar a boa aplicação do recurso”, explica Valter Demenech, coordenador de Auditorias do TCE. Os técnicos da Coordenaria de Auditorias (CAD) receberam treinamento do Banco Mundial para executar o trabalho.

Segundo Demenech, os órgãos públicos que recebem financiamento internacional podem optar entre a auditoria realizada pelo TCE, que é gratuita, ou contratar uma empresa privada para realizar o serviço. A constatação de irregularidades pelas auditorias resulta em questionamento das despesas e encaminhamento de relatório à Inspeção respectiva (quando o ente sob fiscalização é um órgão estadual) ou à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para a tomada de providências.

Atualmente, a CAD é responsável pela auditoria de seis programas, cinco mantidos pelo governo do Paraná e um pela Prefeitura de Curitiba. Os programas estaduais fiscalizados são Paraná Urbano, Paraná 12 Meses, Programa

de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná (Proem), Proatlântica (de conservação da mata atlântica) e Paraná Biodiversidade. Esses programas recebem recursos do Banco Mundial (BID), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) e do KfW, uma cooperativa de bancos alemães para financiamentos na área ambiental.

A coordenadoria também audita o programa de transporte urbano da capital, financiado parcialmente pelo BID. De acordo com Demenech, outras prefeituras paranaenses estão pleiteando financiamentos junto ao BID. A CAD tem uma equipe de 15 funcionários, formada por técnicos de controle contábil, econômico e administrativo, assessor jurídico e técnicos de nível médio.

TCE cria câmaras para agilizar julgamentos

Com as duas Câmaras e o novo Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Paraná dá mais transparência aos processos que tramitam na Casa

Uma das maiores conquistas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua trajetória de 60 anos foi a aprovação, em 2006, pela Assembléia Legislativa, da nova Lei Orgânica, que disciplina e rege o funcionamento e a estrutura hierárquica administrativa da Corte de Contas. Com a nova lei, o Tribunal de Contas instituiu novo Regimento Interno, que agiliza e dá transparência aos processos que tramitam na casa e efetividade às suas decisões.

Dentro de um contexto de modernização do Tribunal de Contas e de sua adequação ao modelo constitucional, cuja missão é o julgamento das contas dos gestores da receita do Estado do Paraná e de seus 399 municípios, a Lei Orgânica e o Regimento Interno revolucionam as ações que reservam sua missão. Um dos pontos de destaque foi a criação da Primeira e da Segunda Câmara.

A medida garante maior celeridade ao julgamento de processos, passando o Tribunal de Contas do Paraná a ter três sessões semanais de julgamento. Tudo com prazo tanto para a atuação do relator dos processos e do Ministério Público junto ao Tribunal. A partir do novo Regimento Interno, passa a ser feito na Diretoria de Protocolo o sorteio eletrônico de relator, que passa efetivamente a presidir a instrução dos processos a ele distribuídos.

Sanções e multas - O Regimento Interno, ao lado da Lei Orgânica, prevê a forma de aplicação das sanções e



O Plenário do Tribunal de Contas do Paraná em sua atual composição.

multas, sua instrumentalização e os mecanismos de controle. Destaca-se também a disciplina das medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao erário e garantir a efetividade do julgamento final, sob a orientação já adotada pelo Tribunal de Contas da União, ratificada em decisões do Supremo Tribunal Federal.

Todos os atos praticados pelo relator, inclusive quanto ao inteiro teor das decisões, serão publicados, como forma de transparência dos processos. A partir de agora, a motivação das decisões, obrigatória em face de preceito constitucional, será parte integrante dos acórdãos e decisões monocráticas, que passarão a ser publicados, na íntegra, no periódico **Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Foram criados, a partir da lei Orgânica e do Regimento Interno, incidentes de uniformização de jurisprudência, prejudgados e súmulas. Esses instrumentos têm como objetivo dar coerência e consistência aos entendimentos reiterados do Tribunal Pleno e das Câmaras, publicando-os, com benefícios para todos os jurisdicionados, que passam a ter conhecimento prévio da orientação do Tribunal de Contas, para direcionamentos de suas atividades no âmbito de sua gestão.

Ainda como destaque, dentro dos avanços e modernização do Tribunal de Contas do Paraná, a Lei Orgânica determina que o mandato do presidente, vice-presidente e corregedor-geral, passa a ser de dois anos.

Hermas Brandão assume e completa colegiado do TCE

Ex-presidente da Assembléia Legislativa, o novo conselheiro diz que dará prioridade à orientação dos entes fiscalizados, para evitar punições desnecessárias

O Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado ficou completo com a posse, no dia 5 de março, do deputado Hermas Brandão no cargo de conselheiro da Casa.

Depois de prestar juramento, no qual se comprometeu a cumprir e fazer cumprir as leis e as constituições Estadual e Federal, Brandão, que passa a integrar a Segunda Câmara de julgamento de processos do TCE, recebeu as vestes talares de sua esposa, Ana Martins Brandão, na presença das principais autoridades dos Três Poderes do Estado, entre elas: o vice-governador Orlando Pessuti; o presidente da Assembléia Legislativa, Nelson Justus; o presidente do Tribunal de Justiça, José Antonio Vidal Coelho; o sub-procurador-geral de Justiça do Estado, Luiz Eduardo Trigo Roncaglio; o vice-prefeito de Curitiba, Luciano Ducci; além de deputados estaduais, federais, prefeitos e vereadores.

Para Brandão, sua nomeação para o cargo de conselheiro do TCE coroa uma carreira de 45 anos como serventário da Justiça e 30 como ocupante de cargos públicos (foi prefeito de Andirá, no Norte Pioneiro, e deputado estadual por seis mandatos). “Já cumpro minha missão como político e serventário da Justiça. Agora encaro esse novo desafio, de servir a corte de contas mais bem preparada do País, com profissionais altamente capacitados”, afirmou. Ele ocupa a vaga deixada pela morte do conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva, ocorrida em fevereiro de 2006.



O ex-deputado Brandão, durante a solenidade de posse: conhecimento administrativo.

Ao iniciar sua jornada no TCE, o novo conselheiro declarou que dará prioridade à orientação dos entes fiscalizados pela Corte. “A boa orientação pode evitar o mal que a punição apenas remedia”, acredita.

A carreira política e o conhecimento administrativo de Brandão foram lembrados por todos que discursaram durante a cerimônia de posse. A procuradora-geral do Ministério Público junto ao TCE, Angela Cássia Costaldello, afirmou que “como advogado e legislador,

o novo conselheiro acumula experiência e saberá executar o direito”. O auditor Jaime Tadeu Lechinski destacou o conhecimento que Brandão possui sobre a realidade paranaense. Para o conselheiro Heinz Georg Herwig, sua maior qualidade é a vocação para o diálogo. Já o vice-governador Orlando Pessuti lembrou as lutas políticas que conduziu ao lado de Brandão nas últimas décadas. “Chegamos juntos à Assembléia, em 1983. O Hermas ajudou a construir um Paraná melhor.”

“O sentimento de servir me trouxe até aqui”

O discurso de posse de Hermas Brandão como conselheiro do TCE

O caminho se faz ao caminhar.

Há exatos trinta anos, na minha pequena Andirá, eu dava o primeiro passo na caminhada que me traria até aqui.

E hoje, o que meus olhos me mostram, nesta Casa que me recebe, são companheiros dessa jornada, familiares, amigos, irmãos.

Minha gratidão a cada um de vocês!

Minha gratidão profunda e meu reconhecimento a você, Ana, minha esposa, mãe dos meus filhos, que faz da sua vida um exercício permanente de doação à família!

A vocês, meus filhos, nora e genros, e aos filhos dos meus filhos, o carinho de um pai e avô cuja vida, de muito trabalho e renúncia pessoal, procurou ser sempre uma referência!

Começo, neste dia, uma nova etapa em minha jornada.

Sempre acreditei que o trabalho dá sentido para a existência humana.

Somos o resultado do que fazemos.

Tenho muito orgulho das minhas primeiras memórias de infância, aos sete anos, quando comecei a ajudar meu pai no seu Cartório em Andirá.

Naquelas lidas diárias, que ocupavam meu tempo juntamente com a escola, pude conviver com meu pai, que perdi ainda jovem, e com ele aprendi o valor da ética do trabalho.

Anos mais tarde, prestei concurso e me tornei

serventuário da Justiça, função que me honrou por mais de quatro décadas.

Fui serventuário da Justiça muito antes do meu primeiro mandato eletivo, como prefeito. Continuei serventuário mesmo depois de encerrado meu último mandato como deputado.

Ali, no cartório de Andirá, na função da qual me retirei poucos dias atrás, eu começava a servir à sociedade.

Tomei gosto pelo trabalho, me envolvi com a comunidade, ajudei pessoas, deitei raízes, compreendi a força que a união traz, descobri minha vocação, me encontrei com meu destino.

Prefeito, deputado estadual, secretário de Estado, presidente da Assembléia Legislativa, em cada função que exerci, procurei servir.

E servi.

E é esse sentimento, o de poder servir ao bem maior da sociedade, que me trouxe até aqui.

Quero que todos saibam, para que não reste dúvida, do meu orgulho em assumir esta função.

Fui eleito pelos meus pares, deputados e deputadas estaduais, por unanimidade. Fui confirmado pelo governador Requião, a quem me ligam laços de respeito e profunda consideração.

Vou honrar a confiança de todos vocês como conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná.

Somos sete, apenas sete, o que dá a dimensão da nossa responsabilidade. Mas somos também muitos! Auditores, técnicos, profissionais das mais variadas competências que mantêm elevada a bandeira da transparência e fazem a grandeza desta Casa nos seus 60 anos de existência.

Serei conselheiro, sim! E tomarei ao pé da letra o título que antecede

meu nome a partir de agora.

Porque aconselhar é colocar a serviço do bem de todos a experiência que acumulei.

Mais que punir – o que farei, quando necessário –, vou orientar. Porque a boa orientação pode evitar o mal que a punição apenas remedia.

O que se faz neste Tribunal repercute em todo o Paraná. Os Poderes, estaduais e municipais, estão sob o crivo das leis que este Tribunal deve fazer cumprir.

O dinheiro que é de todos, dos impostos recolhidos dos cidadãos e da produção, pede zelo e correção.

Apenas isso justificaria a nossa existência.

Mas, também por isso, cabe lembrar que o bem maior que um homem possui é o seu nome. E aqui, quando julgamos contas, o que está em julgamento são reputações.

Vou também me aconselhar com meus pares, de cuja experiência, para além da amizade, me servirei com humildade.

Aos que me conhecem, não preciso lembrar que a minha porta estará sempre aberta.

Porque é assim que gosto.

Porque não sei trabalhar de outro modo.

Porque acredito que é conversando que encaramos os desafios.

Estou certo do quanto há por fazer.

Estou seguro da minha capacidade em realizar.

O que assumo hoje, mais que o cargo, é uma missão.

Contem comigo, hoje e sempre!

E vamos ao trabalho, com as bênçãos do Criador!

Muito obrigado!

Cláudio Canha preenche a sétima cadeira de auditor

Advogado curitibano, aprovado em concurso realizado em 2003, tomou posse em 15 de março; ele ocupa vaga criada com a aposentadoria de Marins Alves de Camargo

Cláudio Augusto Canha é o novo auditor do Tribunal de Contas do Estado. Ele tomou posse no dia 15 de março, durante sessão plenária dirigida pelo presidente do Tribunal, o conselheiro Nestor Baptista. Com a posse de Canha e do Conselheiro Hermas Brandão, esta ocorrida em 5 de março, o corpo deliberativo do TCE chega completo no ano em que a corte de contas comemora seis décadas de fundação.

Em número de sete, os auditores são os substitutos legais dos conselheiros em suas faltas ou impedimentos, por motivos de férias, licenças ou afastamentos legais. De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, é função do Auditor presidir a instrução dos processos que lhe são distribuídos, relatando-os em plenário, com proposta de



Cláudio Canha, novo auditor do Tribunal de Contas do Estado: aprovado em concurso em 2003.

decisão a ser votada. O provimento no cargo ocorre por meio de concurso público.

Curitibano, Cláudio Canha formou-se em Direito pela Universidade Uniplan, de Brasília. Foi funcionário de carreira do Tribunal de Contas da União (TCU), sediado no Distrito Federal. Ele havia sido aprovado em quinto lugar no último concurso para auditor promovido pelo TCE-PR, em 2003. Canha ocupa a vaga aberta com a aposentadoria do Auditor Marins Alves de Camargo.

Com a posse de Canha e Hermas Brandão, as sessões do TCE voltam a ter *quorum* completo, o que não ocorria há algum tempo. O fato foi destacado pelo presidente durante a solenidade.

O papel da Auditoria no Tribunal de Contas

Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras administrativas e operacionais, efetuado posteriormente à sua execução com a finalidade de verificar, avaliar e elaborar um relatório que contenha comentários, conclusões,

recomendações e, no caso de exame das demonstrações financeiras, a correspondente opinião.

As auditorias são realizadas com a finalidade de examinar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição quanto ao aspecto contábil, financeiro orçamentário operacional e

patrimonial.

É de sua responsabilidade também avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Autoridades destacam os 60 anos do TCE

60 ANOS DE EFICIÊNCIA

Os 60 anos do Tribunal de Contas do Paraná precisam ser comemorados por todos nós. Os paranaenses devem ao TC seis décadas de vigilância com a coisa pública. O Tribunal é hoje um dos instrumentos mais eficientes de que dispõe a sociedade para controlar a administração estatal. Com que pese o esforço enorme dos detratores do Estado, que querem-no ver diminuído e apequenado diante dos interesses do mercado, nesses últimos 60 anos a administração pública mudou muito, tornou-se mais complexa, viu ampliada suas responsabilidades. E o nosso TC acompanhou essa evolução, aperfeiçoando as ferramentas de controle.

E essa vigilância não se resume simplesmente em um exercício contábil, em contas de somar e diminuir. Vai além. O TC se ocupa também em medir a eficiência da ação do administrador público. Afinal, a boa gestão, os bons resultados de programas e ações também têm a ver com a ética, com a moralidade, com a legalidade. Aos Conselheiros, aos Auditores, ao conjunto dos funcionários do Tribunal de Contas, o cumprimento do Governo do Paraná pelos 60 anos. Às gerações sucessivas de profissionais competentes que, ao longo desta história implantaram e executaram mecanismos eficientes de vigilância da administração pública, os agradecimentos dos paranaenses. Meus votos são para que o Tribunal de Contas seja sempre assim, como foi em 60 anos.

ORIENTAR E FISCALIZAR

O Tribunal de Contas do Paraná chega à idade madura, completando 60 anos de existência, com amplo saldo de bons serviços prestados ao Estado e à comunidade. É, por isso mesmo, um fato que merece destaque diante da importância e do relevante papel da Corte de Contas no contexto da administração pública estadual. Orientar e fiscalizar são tarefas que lhe cabem, no sentido de zelar pelo bom uso do dinheiro público do Estado e dos 399 municípios paranaenses, em complemento ao Poder Legislativo. Se essa já era sua missão precípua, a ação fiscalizatória do Tribunal de Contas ganhou ainda maior amplitude com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Paraná, essa espinhosa tarefa vem sendo cumprida com muito empenho pelo Tribunal de Contas, através de permanente atividade não apenas fiscalizadora, mas sobretudo de orientação dos responsáveis pela administração pública. E sempre com o propósito de fazer com que os cerca de R\$ 20 bilhões movimentados por ano, no Estado, tenham correta e legal aplicação.

Órgão prestador de serviços por excelência, o Tribunal de Contas do Paraná merece, com certeza, o apoio e a confiança de todos os órgãos e Poderes do Estado, dentre os quais se inclui naturalmente o Tribunal de Justiça.



Roberto Requião, governador do Paraná.



José Antonio Vidal Coelho, presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

PLURALIDADE E AVANÇOS



Beto Richa, prefeito de Curitiba.

As instituições públicas e a população do Paraná têm muito a comemorar neste 2 de junho, dia em que o Tribunal de Contas do Estado completa 60 anos de fundação. Nossa Corte de Contas experimenta um amplo programa de modernização de suas metodologias de trabalho, todas elas destinadas a aperfeiçoar os sistemas de informação e seu processo de gestão, naquilo que há de mais contemporâneo no assunto. Para além desses avanços institucionais e administrativos inequívocos, é bastante significativa uma nova abordagem no exame das contas municipais, em que os conselheiros, auditores, procuradores e técnicos do TCE, já há algum tempo, enfatizam o valor da orientação prévia a prefeitos, secretários e demais administradores das prefeituras como forma de prevenção con-

tra eventuais equívocos na prestação das contas.

Essa inovação, de acordo com o testemunho de observadores especialistas, reduziu substancialmente a ocorrência de falhas involuntárias, erros de prestação divorciados de má fé, fruto apenas da desinformação. E é implementada sem prejuízo dos criteriosos padrões de apreciação das contas da autoridade pública empregados pelo TCE. Também é digna de registro a atual composição do Tribunal de Contas, marcada pela pluralidade de idéias e origens dos conselheiros. São homens, todos eles, com ampla experiência na vida pública – com fecundas passagens pelo Executivo, o Legislativo e o Ministério Público –, conhecedores de suas complexidades e cientes da imensa responsabilidade que lhes recai sobre os ombros. Vida longa ao Tribunal de Contas do Paraná.

ESPAÇO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Contas se transformou em um espaço de referência para a administração pública paranaense ao longo dos seus 60 anos de história. O mérito é do conjunto de profissionais que, uma geração depois da outra, construíram essa imagem sólida. Trabalho árduo é o de fiscalizar as diversas instâncias do poder público estadual. Mas dessa tarefa o Tribunal de Contas se desincumbe com a necessária competência. Costumo dizer que o Paraná só avança quando as atitudes das pessoas públicas que falam em nome das nossas instituições são resultado direto do interesse dos paranaenses. É por isso que hoje parabenizo o Tribunal de Contas e sua equipe. Que as atitudes de hoje façam as honras do amanhã.



Nelson Justus, presidente da Assembleia Legislativa.



Milton Riquelme de Macedo, Procurador-Geral de Justiça.

MODERNO E CAPAZ

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná é um perfeito “filtro das contas públicas do Estado e suas ações de responsabilidade transmitem segurança aos paranaenses”. A afirmação é do Procurador-Geral do Ministério Público do Paraná, Milton Riquelme de Macedo, que vê no órgão fiscalizador do dinheiro público, um instrumento moderno e capaz, com respostas rápidas nas análises dos processos das prestações de contas.

Para o Procurador-Geral, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná é um órgão fiscalizador de ponta no País e um parceiro do Ministério Público na fiscalização do patrimônio público. “É das verbas públicas que todas as áreas de representatividade do estado são alimentadas”, disse para destacar que a Corte de Contas é um dos “órgãos que realmente funciona de forma extremamente positiva”.

A manifestação do Procurador-Geral do Ministério Público está relacionada às comemorações dos 60 anos de atividades do Tribunal de Contas do Paraná. “Nossa parceria com o TC é saudável, onde possuímos convênios e participamos de todos os eventos promovidos pela Corte”, completou Riquelme de Macedo.



Senador Álvaro Dias.

APRIMORAMENTO CONTÍNUO

Mais do que por chegar aos 60 anos de existência, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná merece cumprimentos por estar completando seis décadas de contínua busca pelo aprimoramento e de permanente empenho no sentido da modernização.

De Raul Vaz, seu primeiro presidente, nos idos de 1947, a Nestor Baptista, a quem cabe a honra de ocupar a presidência no ano do sexagésimo aniversário da instituição, a marca que tem ficado registrada, ao longo dessa história, é a da incansável marcha no rumo das inovações e do avanço, sempre buscando a maior eficiência no cumprimento de sua missão, que é não apenas fiscalizar as contas dos agentes públicos, mas também orientá-los sobre os procedimentos que podem e devem adotar e aqueles a serem evitados.

Por essa busca permanente e pelos resultados positivos alcançados, merecem cumprimentos tanto seus dirigentes e integrantes, atuais e passados, como também seus servidores, cuja colaboração, com certeza, muito contribuiu para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, hoje, seja apontado como referência nacional de modernidade e eficiência.

O TCE TEM O RESPEITO DOS PARANAENSES

Ética e Democracia formam um binômio inseparável e a grande tarefa dos sistemas de controle governamental é verificar sua interligação nas entidades públicas. A sociedade cada vez mais exige uma conduta transparente e honesta dos homens públicos e rigor no cumprimento da lei. A opinião pública, muito mais informada e atenta, exerce cada vez mais a prerrogativa de fiscalizar a ação dos administradores dos valores públicos. Aos Tribunais de Contas cabe uma das principais missões das sociedades contemporâneas, a fiscalização e o julgamento dos administradores públicos.

É um papel que vem ganhando relevo e reconhecimento, já que há um consenso que a corrupção deve ser combatida não apenas porque é reprovável do ponto de vista ético mas também em função dos males econômicos e sociais que produz. O Tribunal de Contas do Paraná tem o respeito dos paranaenses porque ao longo dos 60 anos de sua existência tem atuado na busca constante da moralidade no serviço público. Tornou-se referência e exemplo de competência. Aprimorou-se, modernizou-se e é um órgão modelo no país, graças ao trabalho de seus conselheiros, auditores e funcionários. Que esse trabalho seja cada vez melhor.



Senador Osmar Dias.

RIGOR NA MISSÃO DE FISCALIZAR



Senador Flávio Arns.

“Parabenizo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelos 60 anos de existência, cumprindo com rigor sua missão de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos em nosso Estado. São seis décadas de trabalho, que renderam ao Tribunal de Contas a credibilidade e o respeito por parte da população paranaense que confia na atuação do órgão.

Ressalto a importância do Tribunal de Contas como entidade complementar ao Poder Legislativo na função de fiscalizar as contas públicas e envio meus cumprimentos aos seus funcionários, conselheiros e membros diretores pelos 60 anos de prestação de serviços ao povo paranaense”.

Conselheiros falam com orgulho das seis décadas

HENRIQUE NAIGEBOREN

Por ocasião dos seus 60 anos de atividades, o Tribunal de Contas do Paraná, é detentor de respeito e reconhecimento por seu compromisso com a



verdade das contas públicas. Ao longo do tempo, pelo trabalho contínuo de seus membros e do corpo funcional, nunca se descuidou de atuar na preservação da legalidade da gestão, indicar caminhos corretivos e, quando necessário, responsabilizar aqueles que se desviam dos princípios da moralidade. Subordinado à ética, transparência e à disseminação de seu processo decisório, modernizou sua estrutura, avançou na tecnologia da informação e introduziu novos sistemas de controle.

O Tribunal visitou todas as regiões do Estado, para se aproximar dos administradores públicos, através da realização de inúmeros seminários, e capacitá-los com orientação preventiva visando coibir o desperdício e a falta de critério na utilização de recursos. Nesse sentido, definiu que tão importante quanto julgar – e julgar bem – é prevenir o erro. Por isso, tenho orgulho de integrar o Tribunal de Contas do Paraná e fazer parte de sua história, no momento em que completa seis décadas de bons serviços prestados à sociedade e ao Poder Público.

CAIO SOARES

Um dos mais novos integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselheiro Caio Soares falou à **Revista do Tribunal de**



Contas, mostrando humildade e vontade de aprender para ensinar, embora já tenha longa experiência como auditor.

“Como conselheiro que assumiu em 2006, vindo da Auditoria, me sinto honrado e gratificado por participar das comemorações dos 60 anos do Tribunal de Contas do Estado. Quando tomei posse, tinha consciência de que teria um grande desafio pela frente na missão de fiscalizar os gestores do dinheiro público. Aos poucos fui me integrando ao experiente e competente colegiado e hoje posso afirmar que estou contribuindo para que não haja desvio de recursos nas prefeituras, câmaras e órgãos governamentais”.

Caio Soares destaca o crescimento do Tribunal de Contas do Estado a partir da nova Lei Orgânica e do Regimento Interno, que ampliou os horizontes da Corte, agilizando as análises e respostas dos processos. “Agora, com o conselheiro Nestor Baptista na presidência, tenho absoluta certeza de que o nosso Tribunal dará um impulso ainda maior dentro da sua missão de fiscal do erário público e solidificará sua credibilidade junto à sociedade paranaense”, disse.

HERMAS BRANDÃO

Hermas Eurides Brandão, um dos mais destacados políticos paranaenses, é o mais novo integrante do colegiado de Conselheiros do Tribunal de



Contas do Estado do Paraná. O ex-presidente da Assembleia Legislativa do Estado assumiu dia 5 de março de 2007 o cargo de Conselheiro e passa a integrar a Segunda Câmara de Julgamento de Processos.

“Minha nomeação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem coroar uma carreira de 45 anos como serventário da Justiça e 30 anos como ocupante de cargos públicos. Já cumpro minha missão como político e serventário e agora encaro esse novo desafio, de servir a Corte de Contas mais bem preparada do País”, disse Brandão.

O novo conselheiro, que assume justamente no ano em que o Tribunal de Contas comemora seu sexagésimo aniversário, garantiu que dará prioridade à orientação dos entes fiscalizados pelo Tribunal de Contas e que, na sua opinião, “a boa orientação pode evitar o mal que a punição apenas remedia”.

Brandão parabeniza os 60 anos do Tribunal de Contas e diz ter certeza de que o presidente Nestor Baptista fortalecerá ainda mais a instituição, que hoje é modelo no País.

HEINZ HERWIG

“Quando assumi a cadeira de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em 2000, tinha, comigo, um compromisso pessoal: queria aprender, somar, crescer, servir e até ensinar. Entendia que somente cumprindo essas etapas eu poderia, dignamente, representar os anseios da comunidade paranaense no compromisso da gestão do dinheiro público. Enfim, posso afirmar que consegui atingir meus objetivos”. Assim conta o início de sua trajetória no Tribunal de Contas o conselheiro Heinz Georg Herwig.

Os anos foram se passando e o engenheiro civil, ex-deputado e ex-secretário de Estado dos Transportes, foi se consolidando como integrante do colegiado de conselheiros, culminando com a presidência da Corte de Contas no exercício de 2005 e 2006. “Hoje estamos preparados para caminharmos juntos com o nosso presidente nas jornadas futuras, buscando novas soluções a cada dia”, disse Herwig.

O conselheiro ressalta que o Tribunal de Contas é um aprendizado constante e oportunidade ímpar para colaborar com o tão sonhado mundo melhor para todos. “Quero parabenizar a nossa Corte de Contas pelos 60 anos de atividades e desejar muita saúde e paz para que nosso presidente, conselheiro Nestor Baptista, nos conduza rumo ao tão esperado desejo da sociedade paranaense que é a eliminação completa dos maus gestores do dinheiro público.”



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

“A cada dia que entro no Tribunal de Contas me sinto renovado e gratificado. Esta satisfação pessoal já soma mais de 15 anos e parece que comecei ontem. Vejo uma trajetória que vem descortinando um horizonte na busca de mecanismos para o cumprimento de sua missão fiscalizadora.” Com essas palavras, o conselheiro Artagão de Mattos Leão expressa seu sentimento de orgulho em fazer parte do colegiado que comanda os destinos dos homens e mulheres que fiscalizam os trabalhos dos gestores do dinheiro público do Paraná.

Aos 60 anos de idade, “Tribunal de Contas do Estado do Paraná continua jovem e atualizado. Vem constantemente aprimorando e dinamizando suas funções e exercendo atribuições preventivas e coercitivas, quando necessário, dentro do bom senso e experiência de seus funcionários, diretores, procuradores, auditores e conselheiros”, observa o conselheiro.

“Desfazendo fronteiras formais, clássicas e conservadoras, esta Corte de Contas assumiu claros compromissos com a verdade das finanças públicas, entronizando, de forma objetiva e clara, novos padrões de auditoria, com suporte necessário para adentrar em toda forma organizacional dos governos”, lembra Mattos Leão.

“Nestes 60 anos, quero parabenizar todos os funcionários e dirigentes da Corte, em especial o nosso presidente, conselheiro Nestor Baptista, que ao longo de duas décadas vem se dedicando de corpo e alma para que esta instituição seja digna de respeito não apenas no nosso Estado mas, também, fora dele”.



FERNANDO GUIMARÃES

“Não posso deixar de reconhecer a minha imensa alegria por estar comemorando, junto com minha instituição, mais um aniversário, com a expressiva marca de 60 anos de existência. E porque esta minha indisfarçável satisfação? Porque estou podendo vivenciar os seguidos períodos de mudanças que o Tribunal tem passado.

Bem me lembro quando aqui ingressei, ainda no cargo de assessor jurídico e, depois de um ano, no cargo de procurador do Ministério Público de Contas. Passaram-se 14 anos. Neste período, o Tribunal de Contas passou a ter expressivo relevo em funções fundamentais no controle da Administração Pública, não só pela consolidação de sua posição constitucional, mas também pelas várias leis nacionais que atribuíram especial papel às Cortes de Contas, a exemplo da legislação educacional (LDB e Fundef) e fiscal (LRF). As demandas sociais passaram a exigir uma maior atuação de resultados do Poder Público, conduzindo os órgãos de controle a uma constante busca de novo desenho para o controle externo da Administração Pública.

Mas, recentemente, nossa atual Lei Orgânica dignificou ainda mais a Corte de Contas elegendo não só mecanismos mais eficientes, mas abrindo ainda mais os canais de comunicação com a sociedade, a exemplo da criação da Ouvidoria. Por tudo isso, só tenho a agradecer ao Tribunal de Contas do Paraná por fazer parte da minha história.”



Depoimentos de ex-conselheiros do TCE

PREOCUPAÇÃO COM O SERVIDOR E O FISCALIZADO

A preocupação com o bem-estar dos servidores do Tribunal de Contas do Paraná foi uma das principais marcas deixadas pelo ex-conselheiro **João Cândido Ferreira da Cunha Pereira**.



Médico, ele acredita que também se baseou nessa preocupação – o pilar da profissão que escolheu – no tratamento que dispensou aos entes públicos que prestam contas à corte.

Após ter sido secretário estadual do Trabalho e Assistência Social, Cunha Perei-

ra foi nomeado conselheiro em 1986. Quando presidiu o Tribunal, em 1990 e 1991, seu desafio foi orientar as prefeituras, câmaras e entidades para que não houvesse punição sem necessidade. “Quando percorri o Interior, era visível a deficiência nos procedimentos de prefeituras e câmaras, mas como não se tinha disseminado a informação, isso era natural”, lembra. Para mudar o quadro, em sua gestão foram realizados, nas principais cidades do Interior, dez seminários e seis cursos sobre administração municipal, em convênio com a Associação dos Municípios do Paraná.

No âmbito interno, Cunha Pereira atendeu reivindicações dos servidores, como a reestruturação do quadro de pessoal, que resultou em significativa melhoria de vencimentos para todas as categorias. Em 1991,

promoveu a construção da capela do Tribunal, inaugurada em 20 de dezembro. O projeto foi executado pelas arquitetas Luciana Martins de Oliveira Silva Pinto e Helena Valente Santos. Naquele ano também foi ampliado o auditório do Tribunal.

Cunha Pereira aponta avanços trazidos pela nova Lei Orgânica e o novo Regimento Interno do TCE, principalmente com a criação das duas Câmaras de julgamento. Ele acredita que, com isso, os gabinetes de conselheiros terão ainda mais trabalho e o papel fiscalizador da Corte será ampliado. “O Tribunal tem o poder coercitivo para fiscalizar e pôr as coisas nos eixos”, afirma. “Os conselheiros cumprem um papel fundamental na solidificação do órgão, demonstrando interesse pelo bem do Estado. Acredito que o nosso Tribunal está entre os melhores do Brasil.”

33 ANOS DEDICADOS AO TCE

João Féder dedicou 33 anos ao Tribunal de Contas do Paraná. “Eu considero minha passagem pelo Tribunal um dos acontecimentos mais importantes e gratificantes da minha vida”, declara Féder, que



tem grande apreço não somente pelo TCE do Paraná, mas por todos os outros em que foi recebido, país a fora. Ele presidiu por 10 anos o Instituto Rui Barbosa, entidade de estudo e pesquisa dos tribunais de contas brasileiros. “Foi representando o órgão paranaense que conheci o Brasil”, recorda.

Féder acredita que a instituição é de extrema importância para a sociedade porque, por meio de sua fiscalização, é que se pode ter o controle dos gastos públicos. “A soci-

idade paga impostos para que o Estado administre os bens públicos, mas o Estado tem que ser fiscalizado nessa atribuição”, declara Féder. Nesses 60 anos, o ex-conselheiro acredita que o Tribunal de Contas tem contribuição fundamental para que o dinheiro público seja administrado de maneira eficaz. “Assim, é respeitado aquele cidadão sério que paga seus impostos.”

João Féder presidiu o Tribunal de Contas nos anos de 1969, 1980 e 1981. Exerceu o cargo de corregedor-geral em 1971, 1974 e 1976. Durante sua permanência na Casa, ministrou muitas palestras e participou de dezenas de congressos. Um dos principais eventos de que participou foi uma conferência em Berlim, na Alemanha, em maio de 1966, no qual proferiu palestra com o tema: “controle do dinheiro público”. “Lembro-me sempre com muita emoção daquela ocasião, porque fui até outra nação transmitir meus conhecimentos.” Desde que se aposentou do TCE, em 2000, Féder escreve diariamente uma coluna no jornal “O Estado do Paraná”.

TCE: 60 ANOS DE BONSSERVIÇOS

“O Tribunal de Contas do Paraná é uma grande Instituição e cumpre papel relevante na fiscalização do Poder Público. Em minha longa passagem pelo órgão, pude constatar sua indispensabilidade e a



absoluta certeza de que trabalha para o rigoroso cumprimento da Lei e da preservação da moralidade. Portanto, parabênizo a Corte pelos seus 60 anos de atividade.” **Leônidas Hey de Oliveira**, ex-presidente do TCE. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Leônidas de Oliveira foi o responsável pela elaboração da Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas em 1967.

“CONSOLIDAMOS O TRIBUNAL COMO INSTITUIÇÃO”

Cândido Manuel Martins de Oliveira iniciou sua trajetória no Tribunal de Contas em 1981, com a experiência de ter sido deputado estadual e procurador do Estado por mais de uma década. Para ele, a marca



mais expressiva dos 13 anos em que atuou como conselheiro foi a luta para consolidar o Tribunal como instituição. “Havia certa indefinição com relação ao papel que o Tri-

bunal exercia”. Na época, foram promovidas reuniões com contadores, vereadores e prefeitos. “O tribunal atravessava uma fase de *prevenir antes de punir*”, recorda.

Com a redemocratização do País e o aperfeiçoamento das instituições, Martins de Oliveira acredita que a Corte conquistou um alto patamar de respeito perante a sociedade. As mudanças introduzidas pela nova Lei Orgânica terão, na opinião do ex-conselheiro, grande repercussão na administração pública nos próximos anos.

Em 1983, primeiro ano em que assumiu a presidência da Casa, Martins de Oliveira promoveu o 12º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Foz do Iguaçu. Os temas do evento, realizado pela primeira vez

no Paraná e que contou com 500 participantes, foram a fiscalização das administrações centralizadas e o aperfeiçoamento dos tribunais da época. “Um evento daquela importância contribuiu para a *formação que o Tribunal tem hoje*: uma instituição de juízo, moderna, ágil e informatizada.”

Para o ex-conselheiro, o administrador público tem que ter o bom senso de seu próprio controle, o interno, e sempre estar a par de tudo que acontece. “Eu não consigo imaginar um governante dizer que algo aconteceu sem conhecimento dele.” Já o controle externo é função dos órgãos de fiscalização. “O Tribunal de Contas é motivo de orgulho para todos nós. Desde sua fundação, ele se afirma perante os tribunais de todo o país.”

“TC SE MODERNIZOU E APRIMOROU ATENDIMENTO”

Ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **João Olivir Gabardo**, que fez parte da história da Corte, fala com entusiasmo das conquistas do órgão ao longo dos anos. O conselheiro presidiu o TCE entre os anos 1986-1989 (eleito



reeleito). “O Tribunal de Contas cumpriu com sua função constitucional no Paraná. Foram inúmeras as iniciativas para a sua modernização, favorecendo o cumprimento, fiel, do controle das contas do Executivo, Legislativo e Judiciário”, disse, acrescentando que, exemplo disso, são os 60 anos de trabalho dedicados à fiscalização de contas.

Segundo o ex-presidente, nessa caminhada, conselheiros, procuradores e o corpo funcional têm se aprimorado ano a ano, participando periodicamente de cursos e treinamentos, que oferecem condições de

não só apreciar a legalidade das contas, mas também sugerir o melhor aproveitamento dos recursos. “O Tribunal de Contas tem se esforçado para isso. Tem se modernizado”, avalia. Entre as conquistas, da sua época, Olivir Gabardo cita a construção do anexo, “necessária para desafogar o antigo prédio, dando fôlego para as inspetorias e aos funcionários do TC”. Também foi na sua gestão que se instituiu o “rodízio” de presidentes. “Os conselheiros são poucos, e essa modalidade permite que a todos seja dada oportunidade de presidir o órgão”, completa.

40 ANOS DE CASA E DEFENSOR DA LRF

Onome **Rafael Iatauro** está intimamente associado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foram 40 anos de trabalho e dedicação. Paulista de São Simão, Iatauro desembarcou ainda jovem no Paraná, fixando residência em Curitiba, onde estudou e se formou em Direito, Economia e Administração de Empresas.



Iniciou sua formação profissional como jornalista, atividade que ainda traz na veia, principalmente quando faz uso do microfone para discursos. “Minha paixão sempre foi o rádio e, até hoje, sou ligado à área esportiva, onde comecei minha carreira”, diz,

com entusiasmo. Entre os muitos títulos e cursos que possui, Iatauro lembra o de Sociologia Urbana, Moedas e Bancos e Problemas Urbanos, concluído na Ohio State University, em Columbus Ohio (EUA), em 1978, e no GAO – General Accounting Office, em Washington (EUA), em 1979, Auditoria Integrada, na Fundação Canadense, em Ottawa, Canadá, também em 1979, Controle Transversal, em Berlim, Munique e Frankfurt, na Alemanha, entre outros.

Foi também em sua gestão como presidente que efetivou o credenciamento do Tribunal de Contas junto ao Banco Mundial para auditoria dos projetos co-financiados pelo Bird. Rafael Iatauro tomou posse como juiz substituto no Tribunal de Contas do Paraná em 19 de agosto de 1966 passou a ministro e então conselheiro e deixou a Corte de Contas 40 anos depois, em 7 de março de 2006, quando se aposentou. Presidiu o TC paranaense por seis gestões, foi

cinco vezes vice-presidente e 12 vezes corregedor-geral.

Portanto, uma história e uma vida de dedicação ao controle público no Paraná. Foi Iatauro quem buscou a aproximação do Tribunal de Contas com os municípios, quando instituiu o programa “Audtagem Escola” e foi, também, o responsável direto pelo início da informatização o que resultou no SIM – Sistema de Informações Municipais.

Entre os grandes desafios de seus 40 anos na Casa, Rafael Iatauro foi um estudioso e o conselheiro-presidente que mais difundiu a necessidade de os municípios se enquadrarem na Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, treinou milhares de agentes públicos, estaduais e federais, dentro do princípio da boa administração do dinheiro público. Foi também em sua gestão como presidente que Iatauro determinou o mapeamento das obras públicas inacabadas no Estado do Paraná.

TCE aborda aspectos da vida administrativa de um município

Alterações na Lei de Licitações para o Estado do Paraná, a implantação do Fundeb, a atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o Sistema de Informações Municipais foram analisados no evento

Com o objetivo de preparar os municípios para o preenchimento dos dados do SIM-Acompanhamento Mensal em 2007 e de discutir as últimas alterações na legislação que afetam a administração pública paranaense, o Tribunal de Contas do Estado promoveu, nos meses de março e abril, seminários por todo o Paraná.

O treinamento abordou as alterações na Lei de Licitações para Estado do Paraná, comentadas pelo consultor jurídico Edgar Chiuratto Guimarães e discutiu a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) descreveu a atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e detalhou os aspectos operacionais do SIM – Sistema de Informações Municipais, tanto com relação à análise dos dados inseridos em 2006, como às informações exigidas em 2007.

Ao abrir o evento, realizado em Curitiba, o presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Nestor Baptista, pediu aos participantes que não deixassem

nenhuma pergunta sem resposta, já que o evento procurou englobar os principais aspectos da vida administrativa de um município. “Às vezes, a pergunta mais simples é justamente aquela que o TCE tem mais dificuldade em responder. Isso porque fiscalizamos 399 municípios paranaenses, cada um com uma realidade diferente”, avaliou.

Na opinião do presidente, é preciso conhecer as dificuldades enfrentadas pelo município. “O Tribunal de Contas é sensível a estas dificuldades e solidariza-se com as incertezas enfrentadas pelo gestor público paranaense. A preocupação, mesmo que seja do menor município do Estado, também é nossa preocupação”, frisou.

Orçamento público e a criança - A legalidade e a aplicação dos recursos públicos no atendimento à infância e à juventude foram o tema da exposição feita pelo procurador de justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto, que criticou veementemente as administrações públicas que ignoram a ne-



Seminário promovido por todo o Estado do Paraná a

cessidade de aplicar recursos nas políticas voltadas a esse segmento da população que ele intitula “seres humanos em formação”. “A Constituição de 1988, em seu artigo 227, deu prioridade absoluta à vida, saúde, alimentação, educação e convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente. Não podemos mais ficar perdendo gerações e gerações de crianças para a exclusão social e a marginalidade. A criança precisa estar no orçamento público”, defendeu.

Para Sotto Maior, essa prioridade absoluta significa preferência na for-



ordou vários aspectos da vida administrativa de um município.

mulação das políticas econômicas e sociais e, mais que isso, significa destinação privilegiada de recursos. “O grande diferencial entre os países desenvolvidos e os de Terceiro Mundo são os investimentos nas crianças. Os países de sucesso asseguraram e asseguraram às suas crianças e adolescentes o direito à saúde, educação, profissionalização e à cultura. Os municípios paranaenses precisam fazer o que lhes é devido”, afirmou.

A importância de cumprir o estabelecido pelo Fundeb também foi defendida pelo procurador, para quem o seu

descumprimento é um ato de crueldade contra a criança. “Essa lei é capaz de construir uma sociedade democrática e justa. São os investimentos na infância e na juventude que nos trarão uma sociedade justa”, enfatizou.

A atuação do Ministério Público - A procuradora-geral junto ao Tribunal de Contas, Angela Cássia Costaldello, falou sobre a estrutura do Ministério Público junto à Corte. Ela descreveu as atribuições de um procurador, informando que ele atua em todas as sessões do TCE e tem como princi-

pal responsabilidade zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico. “Ele verifica se a instituição fiscalizada cumpre os estabelecidos nas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e legislação do município e, finalmente, se respeita a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal de Contas”, disse.

Para facilitar essa fiscalização, informou, a Procuradoria dividiu o Estado em dez regiões, cada uma delas com seu município-núcleo: Cascavel, Colombo, Curitiba, Guarapuava, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Toledo e Paranavaí. Essa classificação, esclarece, não foi feita de acordo com as associações de municípios, mas sim segundo critério interno da Procuradoria, para facilitar a execução dos trabalhos. “Cada um dos procuradores é responsável pela fiscalização dos processos de uma dessas regiões”, revela.

Com relação ao procurador-geral, Angela relatou que é ele quem chefia o Ministério Público e atende ao Tribunal Pleno. “O procurador-geral delega atribuições aos outros procuradores e aos integrantes do serviço administrativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, atuando, ainda, em uma relação de coordenação com os demais setores da Casa”, completa.

Inserindo dados no SIM/AM 2007 - A inserção de dados no SIM - Acompanhamento Mensal 2007 também foi analisada no seminário, que dedicou um dia inteiro ao tema. Técnicos da Diretoria de Contas Municipais do TCE falaram sobre as informações orçamentárias e financeiras que deveriam ser cadastradas, além de focar as regras adotadas pelo Tribunal de Contas no recebimento e fechamento desses dados. “Reservamos, também, um espaço para o esclarecimento de dúvidas, seguindo o programa “Passo a Passo com o Município”, instituído pelo TCE no início deste ano”, comentou a diretora de Contas Municipais da Corte, Luciane Maria Gonçalves Franco.

Associação recreativa TCE

Salão de festas será a próxima benfeitoria entregue pela entidade que reúne os servidores

Fundada em 16 de fevereiro de 1960, a Associação Beneficente e Recreativa do Tribunal de Contas do Paraná (ABRTC) tem o objetivo de prover aos seus associados interação e entretenimento. Seu atual presidente é Cláudio Roberto Lanzarini. Na qualidade de entidade autônoma e representativa dos funcionários do TCE, vem oferecendo, ao longo desse anos, uma série de vantagens aos seus afiliados, por meio de convênios para descontos em lojas, serviços e plano de saúde. Através da colaboração e esforço de todos, construiu sua primeira sede social em 1993, numa área de 18.000 metros quadrados, próxima ao Parque Barreirinha, em Curitiba. A edificação contava com churrasqueira, salão para 60 pessoas e estacionamento. Atualmente, essa sede conta com 24.000 metros quadrados de área e engloba um complexo com churrasqueira totalmente equipada, salão de boliche, quiosque, campo de futebol, quadra poliesportiva e parquinho infantil. Um salão de festa com capacidade para 500 pessoas, em fase de obras, será sua próxima benfeitoria.



A atual sede da ABRTC: 24.000 metros quadrados disponíveis aos associados.

Sindicato defende interesses de servidores

De um anseio conjunto dos servidores por uma entidade que os representasse, nasceu, em 29 de outubro de 2003, o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Sindicontas/PR). Composto por Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Sindicontas foi constituído para fins de estudo, coordenação, defesa dos direitos e representação legal da categoria profissional dos funcionários do TCE.

É ele quem retrata os interesses desses servidores perante as autoridades administrativas e judiciárias, e, se necessário, celebra convenções e acordos coletivos de trabalho. Através de assembléias gerais, nas quais são tomadas as decisões, promove discussões sobre a estrutura e o aperfeiçoamento dos afiliados. Buscar a melhoria constante das condições de trabalho é a sua missão. Para isso, desenvolve atividades voltadas para a conquista, implementação e preservação de direitos e deveres profissionais dos servidores, colaborando com órgãos técnicos e consultivos no estudo de soluções das questões que se relacionem com isso.

Em 2007, quando celebra seu quarto ano de existência, o Sindicontas tem como meta a aquisição de uma sede própria. A participação em reuniões da Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil e a modernização de seu site também fazem parte dos objetivos do sindicato para este ano.

O Direito é a arte do bom senso

O conceito de Direito é algo que os estudiosos estão sempre a formular

Claudio Henrique de Castro*

Na época dos Romanos (149 a.C a 305 d.C.), surgiu um conceito bastante simples: O direito é a arte do bom senso, "*Ius est ars boni et aequi*" (Digesto, 1, 1, 1).

Mas, o que é "bom senso" ?

Ora, o conceito de bom senso pode ter diversos contornos e definições, o bom senso para uns não é bom senso para outros e assim por diante.

Acontece que em diversos campos do Direito temos os chamados conceitos indeterminados, isto é, aqueles que carecem de determinação em abstrato, que somente no caso concreto poderão ser verificados.

Assim também é como os conceitos de razoabilidade, proporcionalidade, moralidade administrativa, segurança jurídica e boa-fé. Não basta a formulação teórica, é necessária uma investigação concreta dos conceitos com a realidade.

A percepção da realidade é a condição necessária para se encontrar o conceito. Mas daí surge outro desafio, pois cada qual percebe a realidade de acordo com seus valores, sua personalidade, sua condição social. A realidade para uns é diferente da realidade de outros.

Neste contexto surge a sabedoria do julgador, que irá determinar onde está a justa medida, entre os contornos perfeitos da regra jurídica e a aspereza da realidade social.

Recente pesquisa neuro-científica comprovou que a zona do cérebro humano que emite julgamentos racionais é a mesma que atua nos julgamentos



morais. Ora, disto se pode concluir que o raciocínio, em teoria apenas lógico, está influenciado pelo julgamento de ordem moral, isto é, dos valores.

Assim, não se pode conceber uma decisão puramente racional, ou melhor, no campo do Direito, puramente jurídica. Atuam diversos fatores na arte de julgar, dentre eles o mais relevante: a formação moral do julgador, isto é, o seu mundo particular sobre o certo e/ou errado.

Outro dado é a incrível velocidade com que as sociedades estão mudando. Daí se alteram os conceitos sociais, o que era imoral em determinadas épocas, torna-se banal em outras.

É tempo de mudanças, das alterações das regras do Direito, é a denomi-

nada inflação legislativa, em síntese: muitas leis e pouco Direito.

Assim, sejam lá as mudanças que ocorram, permanece ao Direito o contínuo aprendizado em busca da decisão justa, equilibrada e imantada pelo bom senso.

Em conclusão, a técnica jurídica não pode ser substituída pelo bom senso, mas sem este não lhe sobra nada: *Ius est ars boni et aequi*.

***Assessor Jurídico no TCE-PR, mestre em Direito das Relações Sociais (UFPR), especialista em Direito Administrativo e especializando-se em Direito Penal e Criminologia. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Professor na Universidade Tuiuti do Paraná.**

Paraná aos olhos do mundo. Veja o que há de bom



A Igreja matriz de Maringá é um dos cartões postais das atrações turísticas do Norte do Estado. Ao lado (foto maior) as belezas das Cataratas do Iguaçu e jardim Botânico (Curitiba), Lago Igapó (Londrina), vista de Paranaguá (litoral), praias e Vila Velha



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

No Paraná, aos olhos do mundo, estão as Cataratas do Iguaçu, a visão do espetáculo das águas em 275 quedas, com aproximadamente 100 metros de altura que se estendem por três quilômetros. Este é apenas um dos cartões postais que o Estado do Paraná oferece ao turista. Ao lado das Cataratas do Iguaçu está o Parque Nacional do Iguaçu e, nas proximidades, nos deparamos com a Usina Hidrelétrica de Itaipu, a maior do mundo.

O Paraná tem também Curitiba, cidade moderna e cosmopolita que exibe um dos melhores índices de qualidade de vida do Brasil. Num passeio pelo Litoral, com 98 quilômetros de extensão, o visitante encontra a histó-



rica cidade de Paranaguá, os portos de Paranaguá e Antonina e, mais ao Sul, a Ilha do Mel.

Para se chegar ao litoral paranaense, os turistas têm, à disposição, o acesso por trem, na centenária ferrovia Curitiba/Paranaguá, via Serra do Mar, ou de automóvel, pela florida Estrada da Graciosa, ou ainda pela BR-277. Nos Campos Gerais, as esculturas naturais do Parque Estadual de Vila Velha e o Cânion do Guartelá são ícones do ecoturismo paranaense.

No Norte do Paraná, uma região jovem, destacam-se as cidades de Londrina e Maringá. Londrina, fundada por ingleses, é a segunda maior cidade do Estado, com centro universitário e cul-

tural. É uma cidade bonita, agradável, com muito verde e com interessantes contrastes naturais – antigos sobrados dos tempos dos barões do café convivem com edifícios modernos e centros budistas.

Celso Caron, secretário estadual do Turismo lembra, além das belezas das Cataratas do Iguaçu, o pôr-do-sol em Guaqueçaba, santuário ecológico no litoral norte, os casarões na cidade histórica da Lapa, a Ópera de Arame, local de eventos em Curitiba, a Catedral Basílica Menor de Nossa Senhora da Glória, símbolo de Maringá.

Para conhecer mais roteiros turísticos, acesse o site www.pr.gov.br/turismo.



Conheça e viaje Curitiba

Ao contabilizar a presença de 2 milhões de turistas no ano de 2006, número que supera os visitantes de Foz do Iguaçu, um dos ícones do turismo paranaense, Curitiba passa a ser uma das capitais brasileiras que mais vem crescendo no setor turístico. Para o secretário municipal de Turismo, Luiz Carlos Carvalho, o volume de visitas tende a crescer e “Curitiba vai se transformar no segundo ou terceiro pólo de visitação nos próximos anos.”

A exemplo de viagens internacionais, Curitiba também adota o “passaporte” como cartão de entrada na cidade. Não para identificar o cidadão, mas para oferecer ao visitante, descontos no setor hoteleiro, gastronômico, bares e shoppings centers. “O passaporte curitibano visa atrair turistas à cidade nos fins de semana e feriados, quando o visitante terá oportunidade de conhecer os 25 parques, museus, teatros, entre eles o consagrado Guaíra, a arquitetura do Largo da Ordem e a gastronomia”, enumera o secretário municipal de Turismo.

O prefeito da capital paranaense, Beto Richa, diz que quem chega de fora logo descobre uma cidade limpa e organizada, que encanta e desperta admiração. Transporte de massa e preservação ambiental são as áreas mais visíveis de um planejamento urbano pioneiro, bem aplicado e até premiado mundialmente, destaca o prefeito. “São iniciativas que fazem parte de uma infra-estrutura adequada para receber o visitante, seja qual for o motivo de sua viagem.”

“Com o passaporte, o visitante de fim de semana terá acesso a uma programação variada, podendo desfrutar das melhores opções que a cidade dispõe, além de contar com *free pass* para descontos e serviços gratuitos”, observa o secretário Carvalho. O passaporte é um iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Curitiba Convention &

Visitors Bureau.

A dica para quem visita a cidade e quer em um único passeio conhecer diversos parques é a Linha Turismo. Um ônibus especial circula por 25 pontos turísticos de Curitiba, oferecendo um passeio de duas horas em um trajeto de 40 quilômetros. O ponto de partida é a Praça Tiradentes e a linha funciona de terça-feira a domingo, das 9h às 17h30min. Os ônibus saem a cada 30 minutos.

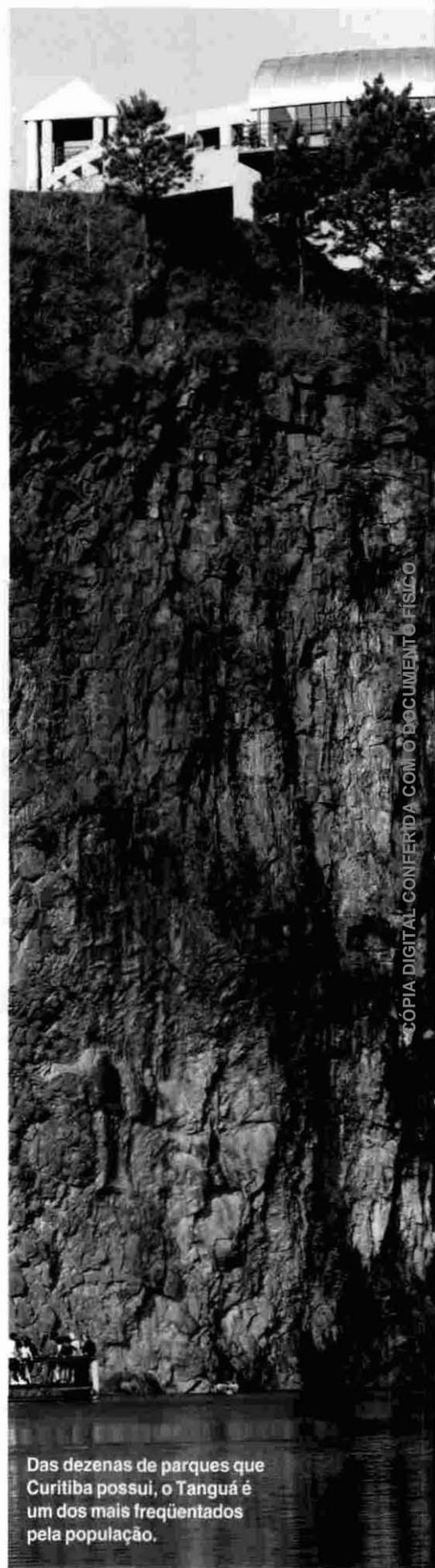
O que o visitante não pode deixar de conhecer é a noite curitibana. É animada e a maioria dos ambientes possui música. Mas não esqueça que a partir da 1 hora da madrugada, os bares e casas noturnas estão praticamente lotados e se formam filas nos locais mais freqüentados. Para quem não gosta do agito, das baladas, existem bares de happy hour, música ao vivo, e uma agenda local com várias atrações culturais.

Conheça a cidade - Curitiba é a capital do Paraná, um dos três Estados que compõem a Região Sul do Brasil. Sua fundação oficial data de 29 de março de 1693, quando foi criada a Câmara. No século XVII, sua principal atividade econômica era a mineração, aliada à agricultura de subsistência.

O ciclo seguinte, que perdurou pelos séculos XVIII e XIX, foi o da atividade tropeira, derivada da pecuária. Tropeiros eram condutores de gado que circulavam entre Viamão, no Rio Grande do Sul, e a Feira de Sorocaba, em São Paulo, conduzindo gado cujo destino final eram as Minas Gerais.

O longo caminho e as intempéries faziam com que os tropeiros fizessem invernações, à espera do fim dos invernos rigorosos, em fazendas como as localizadas nos “campos de Curitiba”.

Aos tropeiros se devem costumes como o fogo de chão para assar a carne e contar “causos”, a fala es-



Das dezenas de parques que Curitiba possui, o Tanguá é um dos mais freqüentados pela população.



Linha Turismo

Passando por 25 pontos turísticos de Curitiba, os ônibus especiais da Linha Turismo oferecem um passeio de 2:30h, em um trajeto de 44 quilômetros. O ponto de partida pode ser a Praça Tiradentes. A Linha funciona de terça a domingo das 9h às 17:30h, os ônibus saem de 30 em 30 minutos. Pagando a tarifa de R\$ 15,00, o usuário recebe uma cartela com 5 tiquetes que lhe dá direito ao embarque e quatro reembarques, o que permite que a pessoa escolha o ponto turístico que quer conhecer melhor, podendo embarcar novamente na Linha Turismo para cumprir o restante do trajeto. Os veículos são equipados com sistema de som para fornecer informações gravadas sobre os locais visitados em três idiomas – português, inglês e espanhol.

candida - o sotaque *leitE quentE* -, o chimarrão (erva-mate com água quente, na cuia, porque os índios a utilizavam na forma de tererê, com água fria), o uso de ponchos de lã, a abertura de caminhos e a formação de povoados.

No final do século XIX, com o ciclo da erva-mate e da madeira em expansão, dois acontecimentos foram marcantes: a chegada em massa de imigrantes europeus e a construção da Estrada de Ferro Paranaguá-Curitiba, ligando o Litoral ao Primeiro Planalto paranaense.

Os imigrantes – europeus e de outros continentes –, ao longo do século XX, deram nova conotação ao cotidiano de Curitiba. Seus modos de ser e de fazer se incorporaram de tal maneira à cidade que hoje são bem curitibanas festas cívicas e religiosas de diversas etnias, dança, música, culinária, expressões e a memória dos antepassados. Esta é representada nos diversos memoriais da imigração, em espaços públicos como parques e bosques municipais.

No século XX, no cenário da cidade planejada, a indústria se agregou com força ao perfil econômico antes embasado nas atividades comerciais e do setor de serviços. A cidade enfrentou, especialmente nos anos 1970, a urbanização acelerada, em grande parte provocada pelas migrações do campo, oriun-

das da substituição da mão-de-obra agrícola pelas máquinas.

Curitiba enfrenta agora o desafio de grande metrópole, no qual a questão urbana é repensada sob o enfoque humanista de que a cidade é primordialmente de quem nela vive. Seu povo, um admirável cadinho que reuniu estrangeiros de todas as partes do mundo e brasileiros de todos os recantos, ensina no dia-a-dia a arte do encontro e da convivência. Curitiba renasce a cada dia com a esperança e o trabalho nas veias, como nas alvoradas de seus pioneiros.

DADOS PRINCIPAIS

Área	430,9 km ²
População	1.788.559
Bairros	75
Relevo	Levemente ondulado
Área verde por habitante	51 m ²
Extensão Norte-Sul	35 km
Extensão Leste-Oeste	20 km
Altitude média	934,6 m
Latitude	25°25'48" Sul
Longitude	49°16'15" Oeste
Fuso horário	Brasília
Clima	Temperado
Pluviosidade	1.500 mm/ano
Temp. média no verão	21°C
Temp. média no inverno	13°C
Distância de São Paulo	400 km

Ópera de Arame

Uma passarela elevada, sobre um lago de 7.200 m², dá acesso a esse teatro construído em uma pedreira desativada, inaugurado em 1992. A Ópera é uma das principais atrações da cidade. São 1.998 lugares, entre platéia e camarotes, e 400 m² de palco. Projetado pelo arquiteto Domingos Bongestabs, foi todo construído em aço e coberto com policarbonato transparente. Completa o cenário uma cascata de dez metros de altura.

Localização: Rua João Gava, s/nº - Pilarzinho.

Horário de Funcionamento: Terça-feira a domingo, das 08:00 às 22:00.

Torre Panorâmica

Suporte dos serviços de telecomunicações, tem 109,5 metros de altura, o que equivale a um edifício de 40 andares. Construída pela Telepar e inaugurada em dezembro de 1991, permite do mirante uma visão de 360 graus da cidade. No térreo há uma exposição de telefones antigos e salas de projeção de vídeos. As visitas são coordenadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Localização: Professor Lycio G. de Castro Velozzo, 191. Fone: 3339-7613.

Horário de Funcionamento: Terça-feira a domingo, das 10:00 às 19:00.

Rua 24 Horas

Criada em 1992, é a primeira rua do País projetada em espaço fechado. Seus restaurantes, lanchonetes, bares e lojas (são 42) nunca fecham. Nos 120 metros de comprimento da Rua 24 horas – com estrutura metálica em arcos e cobertura de vidro – os turistas e curitibanos se divertem e fazem compras. O grande relógio na entrada mostra que não existe hora para um bom bate-papo, regado a chope ou café.

Localização: Rua Coronel Menna Barreto Monclaro s/n.º - Acesso pelas ruas Visconde do Rio Branco e Visconde de Nacar.



Memorial Árabe

Homenagem à colônia árabe, integrada à cidade desde o início deste século, com expressiva contribuição ao desenvolvimento do comércio. Localizado na Praça Gibran Khalil Gibran, em frente ao Passeio Público, o Memorial Árabe abriga uma biblioteca pública, com significativo acervo universal e específico da cultura árabe, e conexão com a internet.

Localização: Rua Luiz Leão esquina com rua João Gualberto - Centro.

Teatro Guaíra

Criado em 1912, o Teatro Guaíra foi sucessor do primeiro teatro oficial do Paraná, o Theatro São Theodoro, cuja construção data de 1884. A construção do prédio atual do Teatro Guaíra foi iniciada em 1952, pelo então governador Bento Munhoz da Rocha Netto, com projeto do engenheiro Rubens Meister. Foi construído em etapas e inaugurado, finalmente, em 1974.

Este importante espaço cultural, um conjunto arquitetônico majestoso com

12.500 metros quadrados, abriga três salas de espetáculos; o auditório Bento Munhoz da Rocha com 2.173 lugares, o auditório Salvador de Ferrante com 504 e o auditório Glauco Flores de Sá Brito com 113 lugares.

Localização: Amintas de Barros s/nº - Centro.

Memorial Japonês

Em 1993, a Praça do Japão foi revitalizada e ganhou a Casa da Cultura, um memorial de integração. Nesse pagode é possível conhecer as minúcias das dobras de papel (origami), da arte floral (ikebana) e dos poemas de três versos (hai-kais). O Buda no centro do lago marca a irmandade entre Curitiba e Himeji, e transmite toda a paciência e arte dos japoneses, no Brasil desde 1908.

Localização: Avenida Sete de Setembro esquina com Francisco Rocha - Batel.

Memorial Ucrainiano

É uma homenagem ao centenário da chegada dos primeiros ucranianos a



Curitiba. Implantado no Parque Tingüi em 1995, o memorial expõe uma réplica da mais antiga igreja ucraniana do Brasil, a de São Miguel da Serra do Tigre, em Mallet, interior do Paraná. As telhas de pinho e a cúpula de bronze abrigam hoje um museu. No palco ao ar livre acontecem apresentações de danças típicas desse país do leste europeu.

Localização: Entre as ruas José Valle e Fredolin Wolf, no lado direito do Rio Barigüi.

Teatro Paiol

Antigo depósito de pólvora do Exército, de construção circular, erguido em 1906. Anos depois de desativado, foi transformado pela Prefeitura em espaço de artes cênicas e musicais em 27 de dezembro de 1971. Mantendo as características da construção original, o projeto do arquiteto Abrão Assad adaptou ao antigo paiol um teatro em formato de arena, com 225 lugares. No espetáculo inaugural, o palco reuniu Vinícius de Moraes, Toquinho, Marília Medalha

e o Trio Mocotó. O poeta batizou a casa com uma dose de uísque e para ela compôs a música "Paiol de Pólvora".

Localização: Largo Professor Guido Viaro s/nº - Prado Velho.

Memorial da Imigração Polonesa (Bosque do Papa)

Verdadeiro museu ao ar livre, é composto de sete casas de troncos encaixados, sem pregos, transplantados das antigas colônias de poloneses do entorno de Curitiba. Fala das lutas e da fé dos pioneiros da etnia, aqui estabelecida desde 1871. Inaugurado em 1980, logo após a visita do Papa João Paulo II a Curitiba.

Localização: Centro Cívico, com acesso pela Rua Mateus Leme.

Mercado municipal

Fundado em 2 de agosto de 1958, até hoje o Mercado Municipal é o principal e mais tradicional endereço para compras de Curitiba. Nas bancas de hortigranjeiros e nas lojas de delicatessens, o consumidor encontra produtos como: bebidas, queijos e vinhos de di-

versas procedências, ervas medicinais, temperos e especiarias, iguarias, conservas, pescados, embutidos, carnes exóticas e com cortes especiais. Pode-se curtir momentos agradáveis nos restaurantes étnicos na praça da alimentação, ponto de encontro dos curitibanos de diversas gerações.

Horário de funcionamento: 2ª das 6h às 13h, 3ª a sáb. das 6h às 18h e dom. das 7h às 13h (restaurantes até às 15h).

Linhas de ônibus - circular centro, biarticulado Campo Comprido/Centenário, inter-hospitais, Cristo Rei e a linha turismo. Telefone: (41) 3218-2602.

Bosque Alemão

Lembra as tradições dos povos de língua alemã, que fazem parte da história da cidade desde 1833. Situado no Jardim Schaffer, um dos pontos mais altos de Curitiba, tem a Trilha de João e Maria, dos contos dos irmãos Grimm, a Casa Encantada, o Oratório Bach e a Torre dos Filósofos.

Localização: Jardim Schaffer (Bom Retiro), entre as ruas Francisco Schaffer, Nicolo Paganini e Franz Schubert.



Jurisprudência

Prejulgados

* As Súmulas e os Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná podem ser encontrados no site www.tce.pr.gov.br em “Publicações – Atos Normativos – Súmulas ou Prejulgados” ou “Consulta – Jurisprudência – Pesquisa – Súmula ou Prejulgado”.

PREJULGADO Nº 01

Enunciado: Prejulgado nº 01/TC. Interpretação do art.85 da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15.12.05. Os membros do Tribunal Pleno decidiram por unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgar pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Prejulgado

Assunto: Interpretação do artigo 85, a Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de Dezembro de 2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Impossibilidade da aplicação de sanções a fatos ocorridos anteriormente a 15.12.2005.

Processo Originário: Protocolo nº82811/01

Autuação do Prejulgado: nos mesmos autos do Processo originário

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Decisão: Acórdão nº 270/06 - Tribunal Pleno

Sessão: 02/03/06

Publicação: AOTC nº46 de 28/04/06

ACÓRDÃO Nº 270/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N ° : 82811/01
INTERESSADO : GENTIL PASKE DE FARIA
ASSUNTO : INCIDENTE PROCESSUAL - PREJULGADO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Trata-se de requerimento subscrito pelo Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio do qual solicita pronunciamento desta E. Corte de Contas sobre a correta interpretação do artigo 85, da Lei Complementar Estadual nº113 de 15 de dezembro de 2005, nos seguintes termos *verbis*:

- 1. Podem ser aplicadas as sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual 113/2005 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005 (data de entrada em vigor do mencionado diploma legal)?**
- 2. Podem ser aplicadas as sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual 113/**

2005 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, mas que sejam trazidos ao conhecimento desta Corte em processos protocolizados após essa data?

Antes de adentrarmos no mérito do pedido, e para entender o deslinde da questão, faz-se necessário tecer ainda que resumidamente, alguns comentários acerca da nova Lei Orgânica do Tribunal. Pois bem, a Lei Complementar Estadual nº113/2005 é um conjunto formado, basicamente, por três tipos de normas: a) as de caráter instrumental (definidoras de competência e atribuições), as de caráter processual (definidoras de modos de procedimentos) e as de caráter penal (definidoras de sanção de qualquer natureza).

As primeiras têm aplicação a partir de sua entrada em vigor. As segundas, só podem retroagir, desde que seja para beneficiar a parte interessada, em caso contrário, é de se admitir a ultratividade de Lei anterior. Quanto às últimas, de caráter sancionatório, é regra constitucional a sua irretroatividade.

Acerca do hipotético conflito de leis no tempo, isto é, na limitação da eficácia das normas novas (Lei Complementar Estadual nº113/2005 e do Regimento Interno) em conflito com as anteriores (Lei Estadual nº6515/67), a doutrina pátria e a jurisprudência têm trilhado os seguintes critérios de aplicabilidade dos princípios da retroatividade e irretroatividade, assim sintetizados:

a) A regra geral, no silêncio da lei, é o princípio constitucional da irretroatividade das leis (art.5º, inciso XXXVI da CF);

b) Excepcionalmente, poderá haver retroatividade: b.1) se expressa, e não ofender direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada (art.6º, do Decreto-Lei nº4.657/1942, da Lei de Introdução ao Código Civil); b.2.) ou quando extinguiem ou reduzem as penas (art.5º, XL, da CF); b.3) proteção do contribuinte contra voracidade do Fisco (art.150, III, da CF).

Salienta-se que a dúvida indagada, disposta no artigo 85, da LC nº113/2005 diz respeito à aplicação de sanção ou medidas, isto é, de uma restrição gravosa, a saber:

Art.85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I - multa administrativa;

II - multa por infração fiscal;

III - multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV - restituição de valores;

V - impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI - inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII - proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII - a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Por óbvio que a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas só terá aplicação imediata aos fatos ocorridos após a sua vigência (15.12.2005), ou será retroativa, aos fatos a ela anteriores, desde que se mostre mais favorável ao interessado, fenômeno este, denominado *novatio legis in melius*. A este propósito, no sentido da possibilidade de retroatividade da lei, em não havendo constatação da agressão, o Supremo Tribunal Federal já acordou, conforme ementa a seguir mencionada:

ADI 605 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE

Relator (a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 23/10/1991 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação: DJ 05-03-1993 PP-02897 EMENT VOL-01694-02 PP-00252

O princípio da irretroatividade "somente" condiciona a atividade jurídica do Estado nas hipóteses expressamente previstas pela Constituição, em ordem a inibir a ação do Poder Público eventualmente configuradora de restrição gravosa (a) ao "status libertatis" da pessoa (cf, art. 5. XI), (b) ao "status subjectionais" do contribuinte em matéria tributaria (cf, art. 150, iii, "a") e (c) a "segurança" jurídica no domínio das relações sociais (cf, art. 5., xxxvi). - na medida em que a retroprojeção normativa da lei "não" gere e "nem" produza os gravames referidos, nada impede que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo. - as leis, em face do caráter prospectivo de que se revestem, devem, "ordinariamente", dispor para o futuro. O sistema jurídico-constitucional brasileiro, contudo, "não" assentou, como postulado absoluto, incondicional e inderrogável, o

princípio da irretroatividade - a questão da retroatividade das leis interpretativas.

Sendo assim, VOTO pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da LC nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.

Inobstante o acima enunciado e considerando que o Provimento nº. 36/98, revogado pela Resolução nº. 01, de 24 de janeiro de 2006, que a nosso juízo, *data máxima venia*, foi medida precipitada e não devidamente refletida, trazendo uma *vacatio* quanto à possibilidade de aplicação de sanções aos atos e fatos havidos em data anterior a 15 de dezembro de 2005 pelo administrador público e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Direta e Indireta, e, ainda pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas, entende-se com supedâneo no princípio da segurança das relações jurídicas e pautado por um dever de coerência no posicionamento adotado por esta Corte de Contas desde 19 de maio de 1998, ser necessária a retificação do art. 2º da Resolução nº. 01/2006-TC, no sentido de ser retirada a menção ao Provimento nº. 36/98-TC. Com isso o Tribunal de Contas do Paraná continuará aplicando multas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de seus atos em situações pretéritas ao advento da nova Lei Orgânica, ou publicação de errata, retirando a menção ao Provimento nº 36/98.

VISTO, relatado e discutido, nestes autos de DENÚNCIA, protocolados sob nº 82811/01, o incidente processual – Prejulgado,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO,

I - Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgar pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da LC nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.

II – Por maioria qualificada, contra o voto do relator, não aceitar a proposta de errata para retirar a menção ao Provimento nº 36/98-TC, do item II da Resolução nº 01/2006.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de março de 2006 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PREJULGADO Nº 02

Enunciado: Trata-se de **PREJULGADO**, sobre legalidade de contratação de radiodifusão para a transmissão das sessões ordinárias das Câmaras Municipais. Designação de relatoria ocorrida na sessão plenária nº 21/06 de 25 de maio de 2006, nos termos do art. 410/RI. Processo de Consulta - Relator original Cons. Caio Márcio Nogueira Soares. Decisão vinculante aplicável a todas as ocorrências de consultas para efeito de considerar regulares as despesas com contratações de Emissores de Radiodifusão, de Televisão a cabo ou de sites de internet, ou outros serviços de publicidade e de propaganda pelas Câmaras Municipais dos Municípios Paranaenses, ante as condições estabelecidas no § 1º do art. 37 da CF, da Lei 8666/93 e LC 101/2000.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Prejulgado

Assunto: Emissora de Rádio - Sessões da Câmara - Transmissão

Processo Originário: Protocolo nº 29980/06

Autuação do Prejulgado: nos mesmos autos do Processo originário

Relator : Conselheiro Nestor Baptista

Decisão: Acórdão nº 1139/06 - Tribunal Pleno

Sessão: 27/07/06

Publicação: AOTC nº63 de 25/08/06

ACÓRDÃO Nº 1139/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 29980/06
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ASSUNTO : PREJULGADO Nº 02/2006
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: *Trata-se de PREJULGADO, sobre legalidade de contratação de radiodifusão para a transmissão das sessões ordinárias das Câmaras Municipais. Designação de relatoria ocorrida na sessão plenária nº 21/06 de 25 de maio de 2006, nos termos do art. 410/RI. Processo de Consulta - Relator original Cons. Caio Márcio Nogueira Soares. Decisão vincu-*

lante aplicável a todas as ocorrências de consultas para efeito de considerar regulares as despesas com contratações de Emissoras de Radiodifusão, de Televisão a cabo ou de sites de internet, ou outros serviços de publicidade e de propaganda pelas Câmaras Municipais dos Municípios Paranaenses, ante as condições estabelecidas no § 1º do Art. 37 da CF, da Lei 8666/93 e LC 101/2000.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia acima citado formulou consulta sobre a possibilidade de contratação de uma emissora de rádio para a transmissão das sessões ordinárias da respectiva Casa Legislativa.

O parecer jurídico anexado sustenta a legalidade da contratação na medida em que as transmissões teriam a função de orientar, educar e informar a população sobre o que ocorre nos meandros da administração pública, nos moldes do que prevê o § 1º do Artigo 37 da CF.

DAS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Diretoria de Contas Municipais – DCM optou por adotar a jurisprudência atual desta Corte, e, pelo Parecer nº13/06 manifestou-se pela possibilidade de contratação da radiodifusão para os trabalhos da Câmara Municipal, corroborando o voto escrito do eminente Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que fundamentou a Resolução nº 2118/2004.

DAS MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC pelo Parecer nº 5597/06, da lavra da Drª Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, ressalta que, inobstante ter sido destacado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca decisões no sentido da possibilidade de contratação de emissora de rádio para divulgação dos trabalhos daquela Casa Legislativa, existem inúmeras decisões desta Corte, em sentido contrário, conforme segue:

Relator: Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro

Protocolo: 21289/97

Origem: Município de Goioerê

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 3834/97 Resolução 15/04/97

“Consulta. Contratação pelo Legislativo, de emissora de rádio para divulgação dos atos da Câmara. Impossibilidade, ainda que os nomes dos vereadores não sejam divulgados.”

Relator: Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo: 93280/97

Origem: Município de Campo Mourão

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 5932/97 Resolução 22/05/1997

“Consulta. Divulgação de atos legislativos por parte da Câmara Municipal. Impossibilidade por ferir o disposto no §1º do art. 37 da CF/88.”

Relator: Auditor Roberto Macedo Guimarães

Protocolo: 202674/96

Origem: Município de Itaipulândia

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 9724/96 Resolução 06/08/96

“Consulta. Impossibilidade de transmissões por emissoras de rádio e publicações em jornais dos atos do Legislativo Municipal, considerando o disposto no § 1º do artigo 37 da CF/88.”

Relator: Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo: 31074/95

Origem: Município de Palotina

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 10949/95 Resolução 30/11/95

“Consulta. Gastos com contratação de empresa de publicidade e propaganda, para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Legislativo, bem como transmissão das sessões e realização de um programa semanal nas emissoras de rádio locais com a participação ao vivo dos vereadores. Impossibilidade por afronta ao parágrafo 1º do art. 37 da CF/88.”

Relator: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira

Protocolo: 8171/94

Origem: Município de Mandaguari

Interessado: Presidente da Câmara

Decisão: 3688/94 Resolução 03/05/1994

“Consulta. Contratação de órgão de publicidade, quais sejam jornais e emissoras de rádio, para a divulgação de trabalhos realizados pelo Poder Legislativo. Ilegalidade da realização do referido contrato, por caracterizar-se como promoção pessoal dos envolvidos, portanto, ferindo o disposto no art. 37, §1º da Carta Magna.”

Adverte, ainda, que existem neste Tribunal decisões tanto pela possibilidade quanto pela impossibilidade da contratação de emissora de rádio para divulgação dos trabalhos do Legislativo Municipal, bem ainda, que já manifestou-se em consulta pela **impossibilidade**, por entender ferir o §1º do artigo 37, da Carta Magna, que estabelece o seguinte:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.”

Quanto ao mérito, nos presentes autos, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se pela **impossibilidade** de contratação de empresa de radiodifusão pela Câmara Municipal, conforme posicionamento já expressado anteriormente pelo Douto Plenário. E, quanto à inexigibilidade de licitação, manifesta-se pela sua possibilidade desde que sejam cumpridos os requisitos legais do artigo 26, da Lei nº8666/93, devendo o ordenador da despesa juntar no processo de justificativa a prova inequívoca de que em toda a região não há outra emissora capaz de transmitir o sinal radiofônico.

RAZÕES DO PREJULGADO

Em atendimento à designação feita pelo presidente deste Colegiado, para a apresentação de proposta de PREJULGADO, ocorrida na sessão deste Plenário, sob nº 21, de 25 de maio do corrente ano, cuja necessidade foi suscitada pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em processo de relatoria do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, e considerando que a LC nº 113/2005 contempla a possibilidade de formular-se PREJULGADO como cláusula vinculante, o que também está previsto no atual Regimento Interno no Artigo 410, passo aos comentários que seguem, haja vista que a matéria em questão traz divergências substanciais que atacam o andamento de muitos processos em trâmite, sendo necessária a equalização dos entendimentos sobre a matéria em questão.

**TENTATIVA ANTERIOR DE CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO
DESTE TRIBUNAL SOBRE O ASSUNTO**

Em votos anteriores este RELATOR propugnou para a prioridade dos interesses nos gastos dos recursos públicos e uma conotação ética que não gere nem comoções sociais de difícil controle e nem exposição indevida dos edis que exercem qualquer modalidade de liderança interna nas Câmaras, em prejuízo da isonomia entre os pares nas oportunidades de apresentação dos projetos de lei, e respectivas defesas de acordo com os interesses da população. Lembrando sempre o preceito de que a publicidade não incorpore nomes, símbolos ou imagens identificadoras de promoção pessoal das autoridades ou dos servidores públicos.

A favor da possibilidade de contratação de Emissoras de Rádio para a divulgação das sessões das Câmaras Municipais temos a RESOLUÇÃO 2118/04 de lavra do eminente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Contra a possibilidade de contratação de Emissora para a divulgação das Sessões das Câmaras Municipais temos uma série de decisões, quais sejam, Resoluções de nºs 24078/93, 530/95, 7394/97, 14406/98, 10674/98 4456/98, que junto nos autos.

Acrescente-se, destarte, as Consultas trazidas pelo ilustre Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, na tentativa de unificar o entendimento desta Corte de Contas sobre o assunto: VILA ALTA (Protocolo 335700/00); TOLEDO (Protocolo 231363/01); SANTA MARIA DO OESTE (Protocolo 7669/01); PIRAQUARA (protocolo 358363/01) e JAQUARIAIVA (Protocolo 498475) do que resultou a RESOLUÇÃO Nº 2059/2003 na qual foram respondidas diversas indagações, entre as quais a matéria da Consulta que suscitou este PREJULGADO, em cujas Resoluções foram fixadas algumas condicionantes às Câmaras Municipais para processar suas despesas de serviços de Radiodifusão audiovisual para a publicidade de suas sessões.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 29980/06, e para unificar entendimento nos julgados sobre a matéria, que fez suscitar este PREJULGADO

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, consoante orientação já expedida por esta Corte através da Resolução nº2118/2004, protocolo nº 259524/03, que nos termos do Voto do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, opinou pela possibilidade de publicidade na radiodifusão, englobando despesas com transmissões de sessões, divulgação e transmissão de audiências públicas, mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades, tendo como parâmetros a serem atendidos o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, como também expressas e delimitadas objetivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na respectiva Lei Orçamentária (LO), observando-se os princípios constitucionais plasmados no *caput* do art. 37 da Magna Carta Federal, não podendo caracterizar promoção pessoal, conforme comando insculpido no § 1º, art. 37, da Constituição da República, acrescentando-se, destarte, as normas contidas na Lei de Licitações – Lei Federal nº 8666/93, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Imprensa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2006 – Sessão nº 29.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PREJULGADO Nº 03

Enunciado: Prejulgado. Pedido de Rescisão. Concessão do efeito suspensivo, em caráter excepcional, obedecido o disposto no art. 407-A do Regimento Interno, devendo ser aprovada com o voto favorável de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Prejulgado

Assunto: Pedido de Rescisão - Efeito Suspensivo

Processo Originário: Protocolo nº 214858/06-TC.

Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 311810/06

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Decisão: Acórdão nº 1115/06-TC. (Unânime)

Sessão: 03/08/06

Publicação: AOTC nº63 de 25/08/06

ACÓRDÃO Nº 1115/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 311810/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PREJULGADO Nº 03
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Prejulgado. Pedido de Rescisão. Concessão do efeito suspensivo, em caráter excepcional, obedecido o disposto no art. 407-A do Regimento Interno, devendo ser aprovada com o voto favorável de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos.

PREJULGADO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, Presidente da Corte de Contas, em atenção ao contido no protocolo nº 214.858/06, que figura como Relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, visando ao estabelecimento de prejulgado com vista à uniformização da jurisprudência da Corte sobre o tema de concessão de efeito suspensivo em Pedido de Rescisão, postulado com base no art. 77, da Lei Complementar n.º 113/05.

Sorteado Relator, determinei o encaminhamento dos autos ao MPjTC para pronunciamento na forma preconizada no art. 66, III, do Regimento Interno.

Voltam-me os autos com longo e minudente parecer da lavra da Procuradora Dra. Juliana Sternadt Reiner, digno de elogio pela profundidade e segurança com que abordou tema tão intrincado.

Ao longo de 36 laudas a parecerista discorre sobre questões pertinentes ao objeto do prejulgado, para concluir, com base na doutrina e jurisprudência pátrias, pela possibilidade de concessão, em casos excepcionais, de liminar com efeito suspensivo em pedidos rescisórios, desde que atendidas plenamente as condições indicadas no estudo referido.

Em linhas gerais concordo com a manifestação do “Parquet” junto à Corte de Contas, sobretudo no tocante à possibilidade de atribuição de efeito suspensivo para estancar os efeitos decorrentes da ação rescindenda, porém, divirjo, quanto ao “modus operandi”, da concessão.

Bem se vê, desde logo, que o caráter pétreo da coisa julgada, não se pode manter imutável ante a celeridade das modificações da sociedade, nascendo daí a necessidade de temperar-se regra tão rígida, para que não restem inviabilizadas as pretensões almejadas pelo instituto da ação rescisória.

Nesta senda, doutrina e jurisprudência foram aperfeiçoando o instituto até deixá-lo apto a produzir os efeitos buscados pela lei, surgindo daí a idéia de efetividade da tutela (art. 5.º LXXVIII, CF) e como consequência desta o princípio do poder geral de cautela, de que são dotados também os Tribunais de Contas consoante já decidiu o STF (MS. N.º 24.510-7).

Do exposto entendo, na esteira do MPjTC, que deve ser afastada do tema interpretação literal que venha a afrontar o direito fundamental à tutela efetiva, restando, para mim, certo, que a interpretação conducente à possibilidade de concessão de liminar com efeito suspensivo, em pedidos de rescisão, impõe-se como consequência de interpretação teleológica.

Porém, a sua concessão, por excepcional, deve atender também a situações excepcionais, ou seja, somente poderá ser concedida desde que atendidas as condições fixadas no prejulgado a ser estabelecido sobre o assunto.

Destas exigências prévias, algumas já estão encartadas na nova versão do Regimento interno, notadamente no artigo 407-A, pelo que me eximo de enumerá-las aqui, porém, devo acrescentar uma, que diz respeito à *composição* de quorum e aprovação do pedido de liminar em rescisórias. Refiro-me à necessidade de que o pedido de liminar, para ser concedido deve receber votos favoráveis de, no mínimo, três Conselheiros efetivos, para que o próprio caráter de uniformidade da jurisprudência não reste afetado com eventuais formações dispares de quorum, que venham gerar decisões conflitantes no seio da Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PREJULGADO protocolados sob nº 311810/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Poderá ser concedida liminar com efeito suspensivo em Pedidos de Rescisória, desde que atendidas integralmente as disposições do art. 407-A, do Regimento Interno;

II - A decisão deverá ser proferida com voto favorável de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2006 – Sessão nº 30.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PREJULGADO Nº 04

Ementa: Prejulgado – Pressupostos de cabimento do Pedido Rescisório no âmbito desta Corte de Contas – Inteligência do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 – Necessidade de apreciação restritiva na admissibilidade dos Pedidos Rescisórios – Hipóteses taxativas de cabimento da rescisória na lei - A decisão deve estar maculada por vício de extrema gravidade – Natureza constitutiva negativa do Pedido Rescisório - Limitada a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas na pessoa do Procurador Geral – Prazo de 02 anos a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda – Decisão cujo transcurso do biênio ocorreu antes da entrada da Lei Complementar nº. 113 não pode ser objeto de Rescisória - Admissibilidade perante completa instrução do pedido incluindo comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda– Faculdade de emenda da inicial no prazo de 15 dias a critério do relator – Relação estrita entre a arguição e a fundamentação legal do pedido – Prevenção do primeiro relator que proferiu despacho quando se tratar de mais de um Pedido Rescisório sobre a mesma decisão – Falsidade demonstrada em decisão judicial transitada em julgado – Documento referente à fato anterior é elemento novo - Convalidação posterior a prestação de contas não é objeto de rescisão – Aceitação do erro de fato incluído no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 desde que perceptível no processo anterior independente de produção de prova nova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova – Guardado o nexo de causalidade entre o erro e a decisão rescindenda – da decisão onde tenha havido participação direta do conselheiro impedido na discussão e votação cabe Rescisória – Violação de literal disposição comporta lei declarada inconstitucional pelos Tribunais superiores e/ou com decisão denegatória da aplicação pelo Tribunal de Contas – Não é possível desconstituir o julgado quando o texto legal comporta interpretação controvertida – Efeito suspensivo nos modes do Prejulgado nº. 03 – em regra o relator do *judicium rescindens* é o relator do *judicium rescissorium* exceto nos casos onde a rescisória entender pela nulidade da decisão onde retorna-se à fase processual anterior a eivada de nulidade – Edição de novo ato sujeito a registro no tribunal não enseja pedido rescisório – A admissibilidade da rescisória é decisão monocrática sujeita a Recurso de Agravo.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Prejulgado

Assunto: Pressupostos de cabimento do pedido rescisório no âmbito desta Corte

Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 37996/07

Relator : Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Decisão: Acórdão nº 277/07-TC. (Unânime)

Sessão: 15/03/07

Publicação: AOTC nº 94 de 13/04/07

ACÓRDÃO nº 277/07 – Pleno

PROCESSO N.º : 37996/07
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PREJULGADO
RELATOR : CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ementa: *Prejulgado – Pressupostos de cabimento do Pedido Rescisório no âmbito desta Corte de Contas – Inteligência do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 – Necessidade de apreciação restritiva na admissibilidade dos Pedidos Rescisórios – Hipóteses taxativas de cabimento da rescisória na lei - A decisão deve estar maculada por vício de extrema gravidade – Natureza constitutiva negativa do Pedido Rescisório - Limitada a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas na pessoa do Procurador Geral – Prazo de 02 anos a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda – Decisão cujo transcurso do biênio ocorreu antes da entrada da Lei Complementar nº. 113 não pode ser objeto de Rescisória - Admissibilidade perante completa instrução do pedido incluindo comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda– Faculdade de emenda da inicial no prazo de 15 dias a critério do relator – Relação estrita entre a arguição e a fundamentação legal do pedido – Prevenção do primeiro relator que proferiu despacho quando se tratar de mais de um Pedido Rescisório sobre a mesma decisão – Falsidade demonstrada em decisão judicial transitada em julgado – Documento referente à fato anterior é elemento novo - Convalidação posterior a prestação de contas não é objeto de rescisão – Aceitação do erro de fato incluído no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 desde que perceptível no processo anterior independente de produção de prova nova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova – Guardado o nexo de causalidade entre o erro e a decisão rescindenda – da decisão onde tenha havido participação direta do conselheiro impedido na discussão e votação cabe Rescisória – Violação de literal disposição comporta lei declarada inconstitucional pelos Tribunais superiores e/ou com decisão denegatória da aplicação pelo Tribunal de Contas – Não é possível desconstituir o julgado quando o texto legal comporta interpretação controvertida – Efeito suspensivo nos modes do Prejulgado nº. 03 – em regra o relator do *judicium rescindens* é o relator do *judicium rescissorium* exceto nos casos onde a rescisória entender pela nulidade da decisão onde retorna-se à fase processual anterior a eivada de nulidade – Edição de novo ato sujeito a registro no tribunal não enseja pedido rescisório – A admissibilidade da rescisória é decisão monocrática sujeita a Recurso de Agravo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de prejulgado suscitado na sessão plenária de 07 de dezembro de 2.006 acerca de questões relativas à admissibilidade de pedidos de rescisão (v. atas a folhas 03 e seguintes).

Na ocasião o presente Relator entregou um Estudo acerca da matéria aos demais julgadores, peça esta juntada aos autos pela Procuradora Geral do MPjTC.

Tendo como base o estudo mencionado, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer 1.351/2.007 (folhas 12/38), apresentando as seguintes conclusões em relação ao tema:

a) O rol do artigo 494, do Regimento Interno é taxativo, vale dizer, o Pedido de Rescisão só tem cabimento quando tiver por causa de pedir a subsunção integral dos fatos às estritas hipóteses de cabimento previstas pelo RI;

b) A Rescisória não detém natureza jurídica recursal, nem pode funcionar como sucedâneo de recurso não interposto, isto é, a mera irrisignação da parte com a eventual “injustiça” da decisão não é motivo para o cabimento do Pedido. Igualmente, por sua natureza autônoma, a Rescisória não segue a terminologia e o trâmite recursal;

c) A parte, o terceiro juridicamente interessado e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas detêm legitimidade para a propositura do Pedido de Rescisão. Em relação ao MPjTC, a legitimidade não é restrita ao Procurador-Geral, uma vez que tanto o Procurador-Geral, quanto o Procurador que tiver atuado nos autos poderão propor a Rescisória, pois inexistente qualquer restrição legal;

d) O prazo para a proposição da Rescisória é de dois (2) anos após o trânsito em julgado da decisão que se busca desfazer. Como a legislação aplicável à Rescisória se funda na regra do *tempus regit actum*, ela não retroage e, portanto, não pode ser proposta Rescisória em face de decisões transitadas em julgado anteriormente à edição da Lei Orgânica e do RI, exceto àquelas em que, após a edição dos novos instrumentos normativos, ainda possuíam prazo para propositura;

e) O pedido da Rescisória deve ser o desfazimento da decisão “transitada em julgado” e a sua causa de pedir deve ser subsumida às seguintes hipóteses: (I) - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial; (II) - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos; (III) - erro de cálculo ou material; (IV) - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou (V) - violar literal disposição de lei; e

f) Em regra, o pedido Rescisório não possui efeito suspensivo, cuja exceção tem sua forma delimitada pelo Prejulgado nº 3, se presentes os pressupostos formais e materiais, pode ser concedida a liminar.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, manifesto-me com relação às conclusões exaradas pela Procuradora Geral no tocante a parte discordante do estudo, qual seja, a legitimidade de todos os membros do MPjTC proporem Pedidos de Rescisão. Aduz a Procuradora que “... e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas detêm legitimidade para a propositura do Pedido de Rescisão. Em relação ao MPjTC, a legitimidade não é restrita ao Procurador-Geral, uma vez que tanto o Procurador-Geral, quanto o Procurador que tiver atuado nos autos poderão propor a Rescisória, pois inexistente qualquer restrição legal”.

A Lei Complementar nº. 113/05 outorga legitimação ativa ao MPjTC em todos os casos de cabimento do pedido de rescisão, neste ponto não há discordância, mas o que se quer discutir é se esta legitimidade ativa cabe ao membro que oficiou no processo ou apenas ao Procurador Geral.

Em que pese defender a Procuradora Geral, que tal legitimidade recai sobre todos os membros do *Parquet* por ausência de restrição legal, a interpretação que faço é que na falta de regramento específico na Lei Complementar, há que se socorrer do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, que determina que nos casos de propositura de ação de competência originária do Tribunal, a legitimação ativa é exclusivamente do Procurador Geral de Justiça.

Portanto, de acordo com a interpretação do art. 61 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, inciso

V combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica desta Corte, conclui-se que a representação do *parquet especializado* cabe ao Chefe da Instituição para a propositura do Pedido Rescisório.

Como nos demais pontos abordados no estudo não houve controvérsias no Parecer Ministerial, passo a apontá-los de forma direta e resumida, uma vez que, o embasamento legal dos mesmos já foram devidamente expostos no estudo realizado e entregue as demais membros do Plenário.

I. Legitimidade para a propositura do Pedido Rescisório:

a. A parte,

b. O terceiro juridicamente interessado – aquele que não participou do processo originário, mas foi prejudicado do ponto de vista jurídico pela decisão proferida, ainda que indiretamente.

c. O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – considerando a Rescisória ser de competência originária do Pleno e nos moldes da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Não sendo excluída a possibilidade de delegação efetuada pelo Procurador Geral.

II. Caberá Pedido Rescisório contra decisão definitiva, ou seja, somente quando a decisão tornar-se imutável e indiscutível pelo decurso do tempo.

III. Haverá prevenção do Relator que despachar primeiro no processo quando apresentados mais de um pedido de rescisão da mesma decisão.

IV. Nos moldes do Processo Civil, cabe à parte fazer prova do trânsito em julgado da decisão definitiva.

V. Do trânsito em julgado da decisão definitiva o prazo para propositura do Pedido Rescisório é de 02 anos, lembrando que a contagem é feita de acordo com o processo civil, ou seja, computa-se o prazo com a exclusão do dia do trânsito em julgado e inclusão do dia do vencimento.

VI. Ressalte-se que as decisões, cujo transcurso do biênio após seu trânsito em julgado ocorreu anteriormente à edição da Lei Complementar nº. 113, não serão objeto de pedido rescisório.

VII. É de responsabilidade da parte a correta instrução do pedido rescisório contendo todas as peças necessárias para a apreciação do pedido, conforme a regulamentação contida no Regimento Interno, sob pena do mesmo não ser admitido. Sendo expressamente vedado o desentranhamento de documentos constantes no processo que culminou na decisão rescindenda, solicitado por unidades da Casa ou pelo Relator da mesma.

VIII. A causa de pedir deverá sempre estar atrelada a um dos incisos do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 reproduzido no artigo 494 do Regimento Interno.

IX. Tendo a decisão rescindenda mais de um fundamento é necessário que todos sejam atacados.¹ Excetuando-se neste ponto quando parte da decisão atinge terceiro interessado.

X. O embasamento do Pedido Rescisório deve ser claro, ficando facultado ao Relator solicitar a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer o ponto em que se funda o Pedido de Rescisão. O prazo de 15 dias para a emenda recebeu seis votos a um, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pela concessão do prazo de 30 dias.

XI. Fundamentos do Pedido de Rescisão:

a. Decisão que se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial. A falsidade pode ser material ou ideológica e obrigatoriamente a prova viciada deve ter tido importância para o deslinde do processo. Ou seja, caso a decisão subsista independentemente da prova ser falsa ou não, não há que se cogitar a possibilidade de recebimento do pedido rescisório.

b. Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. Deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por

¹ Isto se aplica principalmente para os processos de prestação de contas onde a desaprovação se deu por mais de um motivo, para ocorrer a rescisão, todos os motivos da desaprovação devem ser atacados.

algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão.² Convalidação de ato posterior a prestação de contas não é objeto de rescisória e termo de fato anterior é elemento novo, pois deveria ter sido emitido à época. Caso ajuizada a respectiva ação executiva caberá a aplicação das regras de embargos à execução previstos no Código de Processo Civil, que contempla a hipótese acima mencionada. Outro ponto importante aqui é definir que não se trata de argumentação de novos elementos de prova, a alteração posterior de posicionamento do Tribunal em questão análoga, isto posto tratar-se esta argumentação de embasamento para o Recurso de Revisão (artigo 486, inciso IV do Regimento Interno). A alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos, visto que a interpretação que embasou a decisão considerou todos os fatos e documentos constantes no processo que foram apreciados à luz da interpretação Plenária à época.

c. Erro de cálculo ou material. Embora reconhecido neste ponto uma impropriedade na redação do dispositivo legal, uma vez que à luz do processo civil, erro de cálculo é uma espécie de erro material e que este por sua vez deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro; deve ser dada uma interpretação ao dispositivo legal da Casa. Inclino-me pela interpretação da possibilidade, mais consentânea com o verdadeiro significado de **erro de fato**, tal como emprestado da pacífica jurisprudência e doutrina processual civil; não se desconhece a literalidade da Lei Complementar nº. 113/05, ao mencionar expressamente o erro de cálculo e o erro material como objeto da rescisória. Todavia, devemos interpretar o real significado da expressão “erro de cálculo e erro material”, ou seja, como erro de fato.

d. Considerada, portanto a interpretação de que no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 e no inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil, além dos requisitos para a caracterização do mesmo (perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexos de causalidade entre o erro de fato e a decisão) exige-se ainda que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.³

e. Tenha participado no julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição. As causas de impedimento ou de suspeição estão claras nos artigos 128 e 133 da Lei Orgânica do Tribunal, bem como no art. 135 a 137 do CPC. Como as decisões desta Corte são proferidas por órgão colegiado, ou seja, trata-se de acórdão, para que o mesmo possa ser rescindido com base nesta fundamentação é necessário que o voto do Conselheiro impedido tenha influído na formação da maioria, caso tenha sido o julgamento por maioria de votos. Portanto, imprescindível é a avaliação da prejudicialidade do voto proferido. Portanto, no caso de decisão unânime sem participação na discussão do Conselheiro impedido ou suspeito, não há que se falar em rescisão da mesma. Cabe, portanto, neste ponto rescisão se houver a participação direta do Conselheiro impedido ou suspeito na discussão e/ou na votação da decisão.

² Neste ponto alerta-se expressamente sobre o tão comum e conhecido Termo de Convalidação expedido pelos órgãos repassadores de recursos. Caso a convalidação tenha ocorrido à época da decisão do Tribunal, mas esta Corte não tenha tido conhecimento dele, este cabe na expressão “novos elementos de prova”, porém se o Termo de Convalidação foi editado posteriormente a decisão do Tribunal, não cabe a rescisória, mas sim o acerto entre o que teve as contas desaprovadas e deverá ressarcir ao erário com o próprio executivo que tardiamente convalidou o ato.

³ Esta observação cabe, considerando os inúmeros pedidos rescisórios que ingressam nesta Corte, fundamentados no erro de fato, mas que na verdade buscam rever a interpretação já consolidada na decisão do processo. Diversas são as intenções de ver rescindidas decisões acerca de Prestações de Contas Municipais argumentando-se que a decisão não “analisou bem os documentos trazidos”, ora uma vez analisado o documento tal qual foi apresentado, sem nenhum erro de fato, ou seja, a decisão não admitiu fato inexistente nem tampouco considerou inexistente fato efetivamente ocorrido, não há que se falar em rescisão da mesma.

f. Violar literal disposição de lei. Lei aqui há que ser considerada em sentido amplo. Neste fundamento devem ser consideradas duas situações:

1) A primeira diz respeito à decisão pautada em lei declarada inconstitucional. Têm entendido a jurisprudência que quando a Suprema Corte declara a inconstitucionalidade da lei aplicada pelo acórdão que pretendem ver rescindido é cabível a rescisória. Portanto, na mesma esteira, caso haja alteração de posicionamento do Tribunal de Contas baseada em declaração de inconstitucionalidade de Tribunais Superiores, em forma de controle concentrado, caberá rescisória. Reafirme-se que apenas e tão somente quando a declaração de inconstitucionalidade ocorrer em ação própria onde se discute a inconstitucionalidade da lei. No caso de decisão denegatória da aplicação de lei ou ato normativo, nos moldes do artigo 78 da Lei Orgânica e do artigo 408 do Regimento Interno também cabe rescisória contra a decisão fundada nesta normativa.

2) A segunda é quando há alteração de entendimento da matéria no âmbito desta Corte. Considerando que, para a caracterização do presente fundamento, a afronta deve ser tamanha que contrarie a lei em sua literalidade, portanto quando o texto legal comportar interpretação controvertida não é possível desconstituir o julgado, onde se aplica a Súmula nº. 343 do STF⁴.

XII. Efeitos da Rescisória. A simples propositura do pedido rescisório não possui efeito suspensivo, portanto segue a execução da decisão que se pretende rescindir.

XIII. Conforme o Prejulgado nº. 03 desta Corte poderá ser concedida liminar com efeito suspensivo em pedidos rescisórios desde que cumpridas integralmente as disposições do artigo 407-A do Regimento Interno. Portanto não cabe neste prejulgado rediscutir a matéria.

XIV. Natureza do pedido rescisório. Não se trata de espécie recursal, mas sim nova ação autônoma. Tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.

XV. Cabe pedido rescisório contra acórdãos que extinguem o processo com julgamento do mérito, acórdãos proferidos em sede recursal (revista, revisão ou agravo), sendo que aqui o que se quer é desconstituir a decisão proferida no recurso. Também contra decisões monocráticas.

XVI. A condicionante da interposição do pedido de rescisão é o decurso do prazo recursal e não o exercício efetivo do direito de recorrer, ou seja, não há necessidade de que todas as instâncias ou vias recursais tenham sido esgotadas, porém não pode haver aberto nenhum prazo recursal.

XVII. A propositura do pedido rescisório está limitada à busca pelo saneamento de dois vícios: i. Vício de juízo – *error in iudicando* e ii. Vício de atividade – *error in procedendo*.

XVIII. As hipóteses de fundamentação para o pedido de rescisão são taxativas, portanto a interpretação do artigo 494 do Regimento Interno há que ser restritiva, sob pena de admitir como pedido rescisório argumentação sem qualquer fundamento de direito material ou processual.

XIX. Efeitos da rescisória:

a. Em regra o relator do pedido rescisório também é competente para julgamento da ação que teve sua decisão rescindida. Nos termos do CPC, o juiz que apreciar o pedido rescisório (*jus rescindens*), uma vez este procedente, ou seja, desconstituída a decisão desta Casa, também apreciará a ação cuja decisão foi rescindida (*jus rescissorium*) no próprio pedido rescisório.

b. Todavia, quando a rescisória entender pela nulidade da decisão do Tribunal, mostra-se necessário o retorno dos autos ao Relator do aresto desconstituído para que examine o processo a partir da nulidade do mesmo. Isto porque na apreciação do processo anterior

⁴ STF – Súmula 343 - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. (D. Proc. Civ.)

cabará matéria que não foi discutida na rescisória, uma vez que a rescisória pautou-se tão somente na ausência de contraditório.⁵

XX. Rescisórias em decisões de registro no Tribunal.

a. Uma vez reconhecido o vício na decisão anterior que negou registro ao ato, a mesma é rescindida (*judicium rescindens*) e na mesma decisão é determinado o registro daquele ato (*judicium rescissorium*).

b. Quando for editado novo ato e este for alegado na rescisória. Não há que se falar em rescisória, pois não há mácula na decisão anterior do Tribunal. O novo ato segue tramitação própria para seu registro, pois se trata de ato ainda não analisado pelo Tribunal. Isto posto, porque uma vez negado registro a um ato, não quer dizer que após o mesmo estar de acordo com a legislação, não possa, a pretensão do interesse, ser registrada.

XXI. O juízo preliminar de admissibilidade no pedido rescisório é monocrático que deverá verificar:

a. Legitimidade do proponente;

b. Prazo de 02 anos do trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir;

c. Existência de todos os documentos essenciais à instrução da rescisória, inclusive a comprovação do trânsito em julgado da decisão;

d. Na admissibilidade não se aprecia o mérito, em regra não há manifestação prévia da unidade técnica instrutiva, cabendo ao Relator analisar a estrita relação entre o alegado e a fundamentação legal apontada no pedido.

XXII. Havendo pedido de liminar, o mesmo deve ser apreciado conforme o Prejulgado nº. 03 desta Corte.

a. Análise do “*fumus boni juris*” e do “*periculum in mora*”, seguindo o art. 407-A do Regimento Interno. O relator deverá convencer-se da existência de prova inequívoca do direito alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Analisar se a concessão da liminar para suspender os efeitos da decisão que se pretende ver rescindida não trará dano ou ônus irreversível ao interesse público ou a terceiros.

b. Convencido do cabimento da liminar, o Relator encaminhará o processo a unidade instrutiva competente e após, ao MPjTC para manifestação acerca da concessão da liminar a qual posteriormente será levada à Plenário para a concessão ou não da liminar.

c. Concedida a liminar o pedido de rescisão tramita para enfrentamento do mérito com a execução suspensa da decisão.

d. Não concedida a liminar e execução da decisão prossegue e o pedido de rescisão tramita quanto ao mérito – unidade instrutiva – MPjTC – Relator para inclusão em Pauta.

Cabem ainda, algumas considerações acerca de alegações contidas em “Pedidos de Rescisão” que ingressaram nesta Corte desde a edição da Lei Complementar nº. 113 e que na verdade conforme os parâmetros acima descritos e concluídos em regra não possibilitam uma rescisão da decisão do Tribunal, mas nem por isso deixam de comportar outra ação nesta Corte. Vejamos:

1) Pedido de rescisão em decisão proferida no recurso e na decisão originária do mesmo. Claro fica a tentativa recursal, uma vez que a decisão, a qual se pretende ver rescindida, deve estar maculada por um vício taxativamente previsto no dispositivo legal, esta a se falar de uma decisão e não em rever posicionamento adotado nos julgamentos.

2) Ausência de oportunização de contraditório: cabe a nulidade de ofício no processo original. Mas também pedido rescisório com base na violação literal à disposição de lei;

3) Anexação de termo de cumprimento dos objetivos do convênio, ou convalidação referente a fatos posteriores à decisão de desaprovação das contas, mas antes da

⁵ Esta discussão é imperiosa, no sentido de considerar a alegação de nulidade processual por violação do direito ao contraditório e à ampla defesa, nas rescisórias. É certo que as nulidades podem ser reconhecidas de ofício e revistas a qualquer tempo, mas nem por isso, já que se trata de vício também por violação ao dispositivo legal, afastável pelo caminho da ação rescisória.

inscrição do débito em dívida ativa: cabe na fase de execução da decisão o reconhecimento da ocorrência de um fato superveniente extintivo da obrigação, uma vez que tais documentos demonstram o desinteresse do órgão repassador em ver o valor devolvido. Quem conduz a fase de execução é o relator do processo original. Ficando claro que a convalidação do ato deverá ser feita na forma da lei

4) Alteração de posicionamento do TC acerca de matéria de interpretação controvertida como já esclarecido acima se trata de Recurso de Revisão e não Pedido Rescisório. Se a interpretação era controvertida à época em que foi proferida a decisão, não cabe rescisória por ofensa a literal disposição de lei.

Por fim, apenas alerta-se novamente para a necessidade de apreciação restritiva na admissibilidade dos Pedidos Rescisórios, seguindo as definições deste Prejulgado, uma vez que a experiência tem nos mostrado que em sua maioria, os Pedidos de Rescisão são na verdade tentativas de rediscussão da matéria já corretamente apreciada pelo Pleno, depois de findo os prazos recursais. Admitir pedidos rescisórios sem o devido embasamento legal adstrito nas hipóteses taxativas da lei é admitir novo recurso, o que não reflete o propósito da rescisória. Toda a doutrina processual, assim como a jurisprudência dos Tribunais Superiores restringe a admissibilidade das rescisórias aos fundamentos descritos na lei de forma taxativa, haja vista a natureza da rescisória que busca retirar do mundo jurídico decisão eivada de vício (prova falsa, erro, violação de lei, parcialidade do julgador, elemento novo não apreciado) e não reapreciação da matéria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar as seguintes premissas para análise de pedidos de rescisão:

I – Quando a lei estabelece a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a propositura do Pedido Rescisório entende-se exclusivamente o Procurador Geral, não sendo excluída a possibilidade de delegação.

II – A decisão cujo transcurso do biênio após seu trânsito em julgado ocorreu anteriormente à edição da Lei Complementar nº. 113 não será objeto de pedido rescisório.

III – Haverá prevenção do Relator que despachar primeiro no processo quando apresentados mais de um pedido de rescisão da mesma decisão.

IV – Cabe a parte fazer prova do trânsito em julgado da decisão definitiva.

V – O autor é responsável pela correta instrução do pedido rescisório contendo todas as peças necessárias para a apreciação do pedido, conforme a regulamentação contida no Regimento Interno, sob pena do mesmo não ser admitido. Sendo expressamente vedado o desentranhamento de documentos constantes no processo que culminou na decisão rescindenda, solicitado por unidades da Casa ou pelo Relator da mesma.

VI – A causa de pedir deverá estar estritamente fundamentada em um dos incisos do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 reproduzido no artigo 494 do Regimento Interno.

VII – Tendo a decisão rescindenda mais de um fundamento é necessário que todos sejam atacados. Excetuando-se neste ponto quando parte da decisão atinge terceiro interessado.

VIII – O embasamento do Pedido Rescisório deve ser claro, ficando facultado ao Relator solicitar a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer o ponto em que se funda o Pedido de Rescisão. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pela concessão do prazo de 30 dias.

IX – Caso a decisão subsista independentemente da prova ser falsa ou não, não há que se cogitar a possibilidade de recebimento do pedido rescisório.

X – Por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.

XI – Convalidação por fato posterior a decisão da prestação de contas não é objeto de rescisória. Poderá vir a ser considerada na fase da execução judicial da decisão se caracterizado o reconhecimento da ocorrência de um fato superveniente extintivo da obrigação.

XII – A alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova

anteriormente produzidos.

XIII – Erro de cálculo e erro material tal qual no processo civil deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro.

XIX – Considera-se que a interpretação do inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 e do inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil.

XX – São requisitos para a caracterização do erro de fato: perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexos de causalidade entre o erro de fato e a decisão. Exige-se ainda, que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda.

XXI – Cabe rescisão da decisão onde tenha havido participação direta do Conselheiro impedido ou suspeito na discussão e/ou na votação da decisão.

XXII – Admite-se rescisória no caso de haver alteração de posicionamento do Tribunal de Contas baseada em declaração de inconstitucionalidade de Tribunais Superiores, em forma de controle concentrado.

XXIII – No caso de decisão denegatória da aplicação de lei ou ato normativo, nos moldes do artigo 78 da Lei Complementar nº. 113 e do artigo 408 do Regimento Interno também cabe rescisória.

XXIV – Quando o texto legal comportar interpretação controvertida não é possível desconstituir o julgado, onde se aplica a Súmula nº. 343 do STF⁶. A alteração de posicionamento do TC nestes termos comporta Recurso de Revisão.

XXV – A simples propositura do pedido rescisório não possui efeito suspensivo, portanto segue a execução da decisão que se pretende rescindir.

XXVI – Conforme o Prejulgado nº. 03 desta Corte poderá ser concedida liminar com efeito suspensivo em pedido rescisório desde que cumpridas integralmente as disposições do artigo 407-A do Regimento Interno.

XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.

XXVIII – As hipóteses de fundamentação para o pedido de rescisão são taxativas, portanto a interpretação do artigo 494 do Regimento Interno há que ser restritiva.

XXIX – Em regra o relator do pedido rescisório também é competente para julgamento da ação que teve sua decisão rescindida. Nos termos do CPC, o juiz que apreciar o pedido rescisório (*jus rescindens*), uma vez este procedente, ou seja, desconstituída a decisão desta Casa, também apreciará a ação cuja decisão foi rescindida (*jus rescissorium*) no próprio pedido rescisório.

XXX – Quando a rescisória entender pela nulidade da decisão do Tribunal, mostra-se necessário o retorno dos autos ao Relator do aresto desconstituído para que examine o processo a partir da nulidade do mesmo.

XXXI – Na apreciação dos atos sujeitos ao registro no Tribunal, caso seja editado novo ato não há que se falar em rescisória, pois não há mácula na decisão anterior do Tribunal. O novo ato segue tramitação própria para seu registro, pois se trata de ato ainda não analisado pelo Tribunal.

XXXII – Na admissibilidade não se aprecia o mérito, em regra não há manifestação prévia da unidade técnica instrutiva, cabendo ao Relator analisar a estrita relação entre o alegado e a fundamentação legal apontada no pedido.

XXXIII – Da ausência de oportunização de contraditório cabe a nulidade de ofício no processo original. Mas também pedido rescisório com base na violação literal à disposição de lei.

XXXIV – A admissibilidade das rescisórias restringe-se aos fundamentos descritos na lei de forma taxativa, haja vista a natureza da rescisória que busca retirar do mundo jurídico decisão eivada de vício (prova falsa, erro, violação de lei, parcialidade do julgador, elemento novo não apreciado) e não reapreciação da matéria.

⁶ STF – Súmula 343 - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. (D. Proc. Civ.)

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 15 de março de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Súmulas

SÚMULA Nº 01

Enunciado: “Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.”

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Súmula

Assunto: Doação de imóveis urbanos à particulares

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula: Protocolo nº 513170/06

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Decisão: Acórdão nº 1865/06 - Tribunal Pleno

Sessão: Tribunal Pleno Sessão Ordinária nº 44 de 07/12/06

Publicação no Atos Oficiais do Tribunal de Contas: nº81 de 12/01/07

ACÓRDÃO Nº 1865/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N ° : 513170/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RELATÓRIO

Por intermédio do ofício nº. 2324/2006, da lavra de Sua Excelência o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Heinz Georg Herwig, foi solicitada à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca a elaboração de projeto de enunciado de súmula a respeito da **doação de imóveis urbanos à particulares e sobre a negativa de resposta à consulta em caso concreto.**

O presente processo cinge-se ao tema **doação de imóveis urbanos à particulares.**

A solicitação exarada pela presidência da Casa lastreou-se nos arts. 166, XI e 199, ambos do Regimento Interno da Corte de Contas do Paraná.

De posse do presente processo a Coordenadoria em questão elencou os precedentes havidos na Casa,

adredes a matéria ora em análise, apresentando a seguinte proposta de enunciado:

“Possibilidade da Concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos, com a finalidade de fomento à atividade econômica, desde que haja prévia autorização legal e o devido procedimento licitatório. O imóvel reverterá à administração concedente se o cessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou se desviarem de sua finalidade contratual”.

De posse da proposta, o senhor presidente exarou despacho de fls. 79 v., no qual determinou que o processo fosse autuado como Projeto de Enunciado de Súmula, nos precisos termos do art. 200 do ato normativo interno acima já citado.

Encaminhado à Diretoria Jurídica, esta analisou a matéria, lançando o parecer nº. 15361/06, no qual entendeu que o projeto de súmula apresentado se encontra em consonância com a legislação e, por consequência em condições de ser apreciado pelo Tribunal Pleno.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº. 19617/06, no qual ponderou que o projeto de súmula apresenta os elementos processuais que lhe concedem fundamento de validade, ou seja, está presente o fundamento legal; inúmeros precedentes da Corte de Contas e motivos de conveniência e oportunidade para sua emissão, em razão da manifestação do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, na sessão ordinária de número 35, de 14 de setembro de 2006, razão pela qual opinou pela legalidade do procedimento e apreciação do Plenário.

DO VOTO

Da proposta de enunciado de súmula ora apresentada, acredita-se que o seu ponto nuclear prende-se a **utilização de bens imóveis públicos pelos particulares.**

Inicialmente, importante destacar que a natureza funcional do liame mantido entre a Administração Pública e os bens públicos é que baliza sua utilização.

Marçal Justen Filho assevera que “Em princípio, os bens devem ser utilizados de acordo com as suas características, em vista da satisfação das necessidades coletivas atribuídas ao Estado”. E mais, “A regra é que os bens de uso comum do povo sejam utilizáveis por todos do povo, diversamente do que se passa com os bens de uso especial. Quanto a esses, a regra é a utilização exclusiva pela Administração Pública. Por fim, **os bens dominicais** podem ser utilizados pela Administração inclusive para obtenção de resultados econômicos, **o que supõe a possibilidade de sua fruição pelos particulares**”. (Grifou-se).

Dessarte, com a possibilidade dos bens públicos dominicais serem passíveis de fruição por parte de particulares, e considerando a caudalosa e reiterada manifestação do Tribunal Pleno da Corte de Contas do Paraná, juntadas aos autos ora em comento, verifica-se que o instituto jurídico eleito e próprio de direito privado a ser utilizado *in casu*, objetivando a substituição da alienação do bem público é a **concessão de direito real de uso.**

Cumpre-se destacar que o art. 7º do Decreto-lei nº. 271/67 previu a possibilidade de instituição de “concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social”. Por sua vez, o art. 8º autoriza a concessão de uso do espaço aéreo correspondente aos terrenos referidos no dispositivo anterior.

Segundo Marçal Justen Filho “A peculiaridade reside, então, na configuração de um direito real, subordinado aos princípios do direito civil. O aspecto mais significativo se afigura na impossibilidade de resolução da outorga em virtude de razões de conveniência administrativa (art. 8º, § 3º) e a possibilidade de sua transferência a terceiros (art. 8º, § 4º).

Nesse passo cabe-se trazer a lume o disposto no art. 17, § 2º da Lei nº. 8.666/93 que assim disciplina:

“A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública”.

Portanto, a regra para se conceder direito real de uso sobre bem imóvel, é a observância de prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência, excetuando-se o disposto no parágrafo anterior, como também nos casos de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas

habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim, conforme bem determina o art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93.

Do acima exposto, e considerando o mais que consta dos julgamentos já proferidos por esse Tribunal de Contas, apresenta-se a seguinte proposta de enunciado de súmula, em substituição a apresentada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a saber:

Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.

É a proposta que se submete aos integrantes do Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA protocolados sob nº 513170/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Aprovar a proposta de enunciado de súmula, em substituição a apresentada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a saber:

“Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.”

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2006 – Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

SÚMULA Nº 02

Enunciado: “A ausência de estorno do creditamento realizado pela alíquota maior do ICMS em operações que envolvam produtos componentes da cesta básica não configura ofensa à Lei Estadual 11.580/1.996, sendo legítimo o aproveitamento do respectivo crédito.”

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Súmula

Assunto: Legitimidade do creditamento integral do ICMS pago nas aquisições de produtos da cesta básica, cujas saídas se deram com redução da base de cálculo.

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula: Protocolo nº 563895/06

Relator : Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Decisão: Acórdão nº 27/07 - Tribunal Pleno

Sessão: Tribunal Pleno Sessão Ordinária nº 02 de 18/01/07

Publicação no Atos Oficiais do Tribunal de Contas: nº83 de 26/01/07

ACÓRDÃO nº 27/07 – Pleno

PROCESSO N.º : 563895/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA
RELATOR : CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA – Aquisição de Produtos da Cesta Básica. Benefício Fiscal. Diferença de Alíquota. Creditamento do ICMS. Estorno Proporcional não Obrigatório. existência de decisão em incidente de Uniformização de Jurisprudência – aprovação do enunciado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de projeto de enunciado de súmula, apresentado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, com fundamento no artigo 155, § 2º, III, da Constituição Federal, na Lei/PR 9.870/1.991 e no Decreto/PR 1.262/2.003 e na esteira da decisão proferida no processo de uniformização de

jurisprudência 302978/2.006 (Acórdão 1.310/2.006), nos seguintes termos:

“Nos julgamentos de recursos fiscais que se envolverem empresas que comercializem produtos da cesta básica, passam a desconstituir os autos de infração lavrados sobre as operações nas quais o contribuinte deixou de fazer o estorno proporcional ao crédito.”

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação 915/2.006 – folhas 22) *“ratifica o entendimento conforme Acórdão 1310/06 – Tribunal Pleno, bem como a proposta de enunciado de súmula constante nos autos”*.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17.275/2.006 – folhas 23/25) e o Ministério Público de Contas (Parecer 22.418/2.006 – folhas 26/28) entendem que a redação do enunciado *“mostra-se pertinente e retrata o entendimento reiterado dado por este Tribunal de Contas”*.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Com vênia à orientação esposada pelos órgãos instrutivos, entendo que o enunciado alvitado pela Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, ainda que de acordo com a orientação vigente nesta Corte, reclama maior detalhamento em alguns aspectos, pelo que se propõe redação sensivelmente diferente:

“A ausência de estorno do creditamento realizado pela alíquota maior do ICMS em operações que envolvam produtos componentes da cesta básica não configura ofensa à Lei Estadual 11.580/1.996, sendo legítimo o aproveitamento do respectivo crédito.”

Uma vez que a questão trata de solução adotada reiteradamente por esta Corte, consoante inclusive decisão em uniformização de jurisprudência, perfazendo o requisito para a emissão de súmula, nos termos acima expostos voto pela aprovação do respectivo enunciado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, aprovar o projeto de enunciado de súmula.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Curitiba, 18 de janeiro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

SÚMULA Nº 03

Enunciado: “As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto. ”

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Súmula

Assunto: Admissibilidade de consultas - negativa de conhecimento em caso concreto

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula: Protocolo nº 513162/06

Relator : Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Decisão: Acórdão nº 287/07 - Tribunal Pleno

Sessão: Tribunal Pleno Sessão Ordinária nº 10 de 15/03/07

Publicação no Atos Oficiais do Tribunal de Contas: nº94 de 13/04/07

ACÓRDÃO Nº 287/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N ° : 513162/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Ementa: Projeto de Enunciado de Súmula. Admissibilidade de consultas: negativa de conhecimento em caso concreto, salvo relevante interesse público, devidamente motivado, conforme art. 38 da Lei Complementar nº 113/05 e art. 311 do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Enunciado de Súmula, de iniciativa da Presidência deste Tribunal, referente à negativa de resposta à consulta em caso concreto.

Atendendo aos termos do art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca apresenta, às fls. 03 a 05, sua proposta, nestes termos:

“As consultas serão respondidas se formuladas em tese, não sendo conhecidas quando versarem sobre caso concreto. Excepcionalmente, havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal de Contas será sempre em tese.”

Quanto às razões de conveniência e oportunidade exigidas pelo § 2º do art. 199 para a edição da Súmula, aduz a referida Coordenadoria que *“observamos, através de nosso trabalho de organização da jurisprudência no âmbito desta Corte de Contas, o grande número de processos que tramitam e têm como resultado final não serem conhecidos por tratarem de caso concreto”*.

Como precedentes, aquela Unidade cita e anexa os textos de 23 julgamentos exarados em 2006, às fls. 09 a 66.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 15425/06, fls. 71 a 73, de autoria da Assessora Jurídica Daniele Carriel Stradiotto, faz análise detalhada das formalidades e pré-requisitos do projeto, manifestando-se pela conformidade do mesmo à legislação de regência, opinando pela sua submissão à deliberação do Tribunal Pleno, após o prévio encaminhamento de cópias aos Conselheiros e Auditores para conhecimento prévio da matéria, conforme previsto no Regimento Interno.

Já o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 19611/06, fls. 74 a 75, da lavra da i. Procuradora-Geral Angela Cassia Costaldello, afirma que o projeto de Súmula em exame apresenta os elementos processuais que lhe dão suporte de validade: fundamento legal, inúmeros precedentes desta Corte e exposição dos motivos de conveniência e oportunidade para sua emissão.

Pondera que a *negativa de resposta à consulta em caso concreto é “tema ainda recorrente nos procedimentos que tramitam nesta Casa e que sobre ele, há muito, e incontáveis vezes, tem decidido este Tribunal”*. Opina que, não obstante tal fato, *“a necessidade de sumulação do assunto é de importância inquestionável e, portanto, louvável o trabalho deflagrado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca que, a par de cumprir sua competência legal (artigo 166, inciso XI, do RI), agilizará sobremaneira as funções dos demais Setores e norteará a busca de orientação pelos órgãos e entes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”*.

Finalmente, entende que a redação do enunciado a ser submetido ao Plenário mostra-se pertinente e retrata o entendimento reiterado dado por este Tribunal de Contas à matéria.

Desta forma, opina pela legalidade do procedimento e apreciação do Plenário, uma vez presentes os pressupostos formais e materiais do procedimento, alertando para o devido cumprimento do art. 201.

Dando atendimento à previsão regimental do art. 191 deste Tribunal, foram enviadas por este Relator cópias do projeto de súmula a todos os Conselheiros e Auditores deste Tribunal, para conhecimento da matéria, assim como para a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª Angela Cassia Costaldello, a qual foi a única a encaminhar uma sugestão para pequena alteração no texto.

PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme atestam a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, foram satisfatoriamente cumpridos os requisitos legais e regimentais que dispõem sobre a iniciativa, justificativa e tramitação de projetos de súmula por este Tribunal de Contas, tendo o procedimento prévio à votação sido ultimado com o encaminhamento do projeto de súmula aos julgadores.

Quanto ao enunciado pretendido, entende-se que sua utilidade será limitada, uma vez que, em termos de conteúdo, pouco pode ser acrescentado aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar nº 113/2005 (art. 38) e no Regimento Interno (art. 311).

De fato, não se trata de estabelecer diretriz ou elencar exaustivamente situações capazes de suprir *a priori* o juízo – exercido monocraticamente e provisoriamente pelo relator – sobre a necessária abstração temática da consulta e sobre a incidência eventual de “relevante interesse público” que justificam seu conhecimento quando atinente a caso concreto.

Cuida-se, no caso, de transmitir claramente aos órgãos e entes fiscalizados o posicionamento reiterado

deste Tribunal no trato da matéria, de modo a induzir que as futuras indagações e dúvidas sejam formuladas em termos abstratos, para que sejam conhecidas e respondidas, proporcionando ganhos para todas as partes envolvidas no processo, em especial para esta Casa, pela diminuição do manejo de protocolados indevidos.

Em relação ao texto, com a honrosa colaboração da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dr^a Angela Cassia Costaldello, propomos pequena modificação na estrutura do Projeto de Súmula apresentado, na tentativa de tornar mais direto seu entendimento e apreensão, a fim de evitar eventuais equívocos de interpretação:

“As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto. ”

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA protocolados sob nº 513162/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Aprovar o Projeto de Enunciado de Súmula, e propor pequena modificação na estrutura do Projeto apresentado, na tentativa de tornar mais direto seu entendimento e apreensão, a fim de evitar eventuais equívocos de interpretação:

“As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto. ”

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 15 de março de 2007 – Sessão nº 10.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SÚMULA Nº 04

Enunciado: “A comprovação da regularidade fiscal da empresa, na fase de habilitação em processo licitatório, não elide a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Débito específica da obra, emitida pelo INSS, para aprovação das contas em processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005. Os demais processos, anteriores à 1º de janeiro de 2005, em trâmite neste Tribunal, poderão ser aprovados com ressalva”.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Súmula

Assunto: Certidão Negativa de Débito Específica de Obra, fornecida pelo INSS para aprovação da prestação de contas em processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula: Protocolo nº 588367/06

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Decisão: Acórdão nº 337/07 - Tribunal Pleno

Sessão: Tribunal Pleno Sessão Ordinária nº 12 de 29/03/07

Publicação no Atos Oficiais do Tribunal de Contas: nº95 de 20/04/07

ACÓRDÃO Nº 337/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 588367/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Projeto de Enunciado de Súmula. Objeto: Certidão Negativa de Débito Específica de Obra, fornecida pelo INSS para aprovação da prestação de contas em processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005. Legalidade procedimental. Aprovação do Enunciado de Súmula.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre **Projeto de Enunciado de Súmula** apresentado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca do Tribunal de Contas do Paraná, em decorrência do contido no Acórdão nº. 1365/06 do Tribunal Pleno, no qual fui relator, que posicionou-se a respeito de **Incidente de Uniformização de Jurisprudência**, tendo por suposto matéria correlata, considerando que a Súmula decorre da Uniformização.

Com efeito, a matéria tratada na referida Uniformização de Jurisprudência teve a seguinte ementa: Necessidade de apresentação da certidão negativa de débito específica da obra pública emitida pelo INSS, como documento indispensável para a aprovação das contas. Fixando-se no acórdão retromencionado que os processos anteriores a 1º de janeiro de 2005, em trâmite na Corte de Contas, poderão ser aprovados com ressalva, caso não possuam a referida certidão.

Pois bem! A matéria seguiu as demarches procedimentais de estilo sofrendo, inicialmente, o crivo da Diretoria Jurídica que exarou o parecer nº. 316/07, no qual propôs pequena alteração a redação apresentada para o Enunciado, qual seja:

“A certidão negativa de débito específica para obra pública emitida pelo INSS é documento indispensável para a aprovação das contas nos processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005”.

Em seqüência opinou que o projeto encontra-se em conformidade com a legislação adrede a matéria e, portanto, podendo ser submetida ao exame do Tribunal Pleno.

O Ministério Público de Contas analisou a matéria lançando o parecer nº. 801/07, no qual ponderou que a melhor redação para o Enunciado de Súmula, tendo em vista o discutido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência é a seguinte:

“A comprovação da regularidade fiscal da empresa, na fase de habilitação em processo licitatório, não elide a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Débito específica da obra, emitida pelo INSS, para aprovação das contas em processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005. Os demais processos, anteriores à 1º de janeiro de 2005, em trâmite neste Tribunal, poderão ser aprovados com ressalva”.

Sendo assim, entendendo presentes os pressupostos formais e materiais deste procedimento opinou pela sua legalidade e apreciação do Plenário.

VOTO

De todo o exposto claro se afigura que a proposta de redação de Enunciado de Súmula apresentado pela ilustre Procuradora-Geral é o que realmente se adequa ao discutido na sessão do Tribunal Pleno que originou na edição do Acórdão nº. 1365/06, uniformizando a jurisprudência a respeito da matéria, ou seja, uma coisa é a Administração Pública licitante exigir dos proponentes para a sua habilitação prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93) e outra coisa é a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Débito específica da obra, emitida pelo INSS, para aprovação das contas em processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Dessarte, encampa-se a proposta e Enunciado de Súmula apresentado pelo Ministério Público de Contas, razão pela qual VOTO pela sua aprovação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA protocolados sob nº 588367/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Aprovar a proposta e Enunciado de Súmula apresentado pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007 – Sessão nº 12.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SÚMULA Nº 05

Enunciado: “São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé.”

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Incidente: Súmula

Assunto: Legalidade das admissões de pessoal relativas ao art. 70, da Lei 10.219/92 e das admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores a 2000.

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula: Protocolo nº 563909/06

Relator : Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares

Decisão: Acórdão nº 359/07 - Tribunal Pleno

Sessão: Tribunal Pleno Sessão Ordinária nº 12 de 29/03/07

Publicação no Atos Oficiais do Tribunal de Contas: nº95 de 20/04/07

ACÓRDÃO Nº 359/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 563909/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Projeto de enunciado de súmula. Processo de uniformização de jurisprudência nº 36352-7/06-TC, Acórdão nº 1411/06-Pleno. Questões relacionadas a ausência de registro de admissões de pessoal. Aprovação do Projeto.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de “Projeto de Enunciado de Súmula”, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – CJB -, referente ao processo de Uniformização de Jurisprudência nº 36552-7/06-TC, aprovado pelo Acórdão nº 1411/06-Pleno, relativo a questões relacionadas a ausência de registro de admissões de pessoal.

A Coordenadoria apresentou a seguinte proposta de enunciado:

Admissões de pessoal relativas ao art. 70, da Lei 10.219/92, são válidas e legais.

Admissões de pessoal realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta) anteriores ao ano de 2000, são válidas e legais, para fins de registro, com fulcro nos princípios da segurança jurídica e da boa fé.

A Diretoria Jurídica após historiar que os autos obedeceram o trâmite regimental e considerar sobre o *quorum* especial para decisão da matéria, no que se refere a Proposta formulada, entende como pertinente a sua complementação, que deverá constar da mesma que se tratam daquelas admissões não registradas nesta Corte de Contas, mencionando que a análise se dará por ocasião do exame da aposentadoria ou pensão. Assim, o Enunciado teria a seguinte redação:

“Aposentadorias e Pensões de servidores cujas admissões de pessoal, realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta), anteriores ao ano de 2000, não foram registradas nesta Corte de Contas, são válidas e legais para fins de registro, com fulcro nos princípios da segurança jurídica e da boa fé.”

Destaca, finalmente, a Diretoria, que as admissões de pessoal cujo registro foi negado por este Tribunal não estão contempladas no aludido dispositivo, até por questão de coerência, uma vez que se o Tribunal entendeu por negar registro a admissão não faria sentido avaliar posteriormente procedimento que entendeu incorreto.

O Ministério Público junto a este Tribunal, como única observação a ser feita, considera que a redação do enunciado apresenta-se demasiado longa e, portanto, inadequada a constituir *ementa*. Assim, propugna por uma terceira redação, nos seguintes termos:

São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé.

Ao final, opina pela legalidade do procedimento e apreciação do Plenário.

VOTO

Diante do exposto, obedecidas todas as formalidades legais e regimentais na tramitação dos presentes autos, voto pela aprovação do presente projeto de enunciado de súmula, com a redação apresentada pela nobre Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, por explicar, de modo abreviado e apropriado, o conteúdo da Uniformização de Jurisprudência em questão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA protocolados sob nº 563909/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Aprovar o presente Projeto de Enunciado de Súmula, com a redação apresentada pela nobre Procuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, por explicar, de modo abreviado e apropriado, o conteúdo da Uniformização de Jurisprudência em questão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007 – Sessão nº 12.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Súmulas e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Prejulgado nº 01	86
Prejulgado nº 02	89
Prejulgado nº 03	93
Prejulgado nº 04	95
Súmula nº 01	106
Súmula nº 02	109
Súmula nº 03	111
Súmula nº 04	114
Súmula nº 05	117